



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.232

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1956

LEI N. 1.325 — DE 17 DE MAIO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.060,00 em favor da firma Victor C. Portela, desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e sessenta cruzeiros ... (Cr\$ 2.060,00) em favor da firma Victor C. Portela, desta praça, para pagamento dos fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.326 — DE 17 DE MAIO DE 1956

Autoriza o Governo do Estado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00, em favor de Antônio de Oliveira Lobão.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.224,00 (dezesesseis mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros) em favor de Antônio de Oliveira Lobão, ex-médico fisiologista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para pagamento da restituição das contribuições que recolheu para a Caixa de Montepio dos Funcionários do Estado, no período de janeiro de 1945 a setembro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vasne Estumano de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de Diretor — padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de João Coelho, vago com a exoneração de Carmelia F. do Faro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neuzia Cuimar, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Simões Pantoja, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nilva de Matos Reis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola rural do subúrbio de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ester Nonato da Silva, do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na Colônia "Augusto Montenegro", Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 14 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura Gomes Quingosta, do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Emilia Campos de Almeida, do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, lotado em escola do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Laudice da Silva, do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na Colônia "Montenegro", Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Gabriel Bandeira, do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício em escola do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vasne Estumano de Moraes, do cargo de Diretor — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Capcanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Telina Torres Teixeira Potiguar, professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 22 de janeiro de 1946 a 22 de janeiro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth da Costa Matos, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de 2.ª classe, no lugar Santo Antonio do Trombeta, Município de Maracanã, 90 dias de licença, a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Coutinho, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de 2.ª classe do lugar Monte Alegre, Município de Bragança, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Coutinho, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de 2.ª classe do lugar Monte Alegre, Município de Bragança, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de fevereiro a 28 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção :

Sr. AUGUSTO CORRÊA

* * *

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos arquivos oficiais.

—As reclamações pertinentes a matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos arquivos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3263	
IMPRENSA OFICIAL	
DO ESTADO DO PARÁ	
PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral	
Armando Braga Pereira Redator-chefe :	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas : Por vez	8,00

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparções Públicas singulares às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Amélia Machado, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São José do Guajará, Município de Barcarena, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 29 de fevereiro a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Palmira Barros Furtado de Miranda, professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 29 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marina Saraiva Jurema, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bom Jardim, Município de Maracanã, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20 de agosto de 1943 a 20 de agosto de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Sales da Costa, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada mista de Tomé-Açu, Município de Acará, 30 dias de licença, a contar de 2 a 31 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Elizabeth da Silva Ferreira, professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo", 90 dias de licença, a contar de 20 de fevereiro a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucina Vieira Salgado, professor de 2.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Juruti, 90 dias de licença, a contar de 6 de março a 3 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Palheta da Silva, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Vigia, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 16 de janeiro a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Dias da Silva, professor da cadeira de Topografia — padrão I, do Quadro Único, lotado na escola de Engenharia do Pará, um (1) ano de licença especial, correspondente ao decênio de 16 de março de 1935 a 16 de março de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivone Esteves Soares, professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pinto Marques", seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 17 de fevereiro de 1946 a 17 de fevereiro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcília Portugal Campbell Pena, professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", 60 dias de licença, a contar de 10 de março a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcília Portugal Campbell Pena, professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", 60 dias de licença, a contar de 10 de março a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Oliveira Soares, professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Es-

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Oliveira Soares, professor de 3.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Es-

colar "José Benício", 45 dias de licença, a contar de 1 de março a 14 de abril do corrente ano.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
 O Governador do Estado:
 resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ana Fernandes da Silva, no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício no lugar Mutum, Município de Nova Timboteua.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
 O Governador do Estado:
 resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ana Rosa Jorge da Costa, no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Capanema.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
 O Governador do Estado:
 resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Nazaré Miranda Cunha Espindola, professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Igarapé Bocaia, Município de Acará.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE MAIO DE 1956
 O Governador do Estado:
 resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Terezinha de Jesus Ribeiro Sena, no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Parada Baía, Município de João Coelho.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1956
 O Governador do Estado:
 resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues, ocupante do cargo de Médico Leptologista — padrão K, do Quadro Único, lotado no Dispensário de Leptra "Sousa Araújo", para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Colônia de Marituba — padrão P, vago com a exoneração, a pedido, do dr. Agostinho Leão Sales Filho.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Wilson Silveira
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1956
 O Governador do Estado:
 resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Agostinho Leão Sales Filho, do cargo, em comissão, de Diretor —

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 3/5/56
 Petição:
 01206 — Theófilo Duarte de Araújo Lameira, tabelião e escrivão do Registro Civil da Vila do Mosqueiro, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido, de acordo com os pareceres.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:
 Em 8/5/56
 Carta:
 N. 19, de João Marinho Alencar, Curuçá, pedindo providências — Ao DESP, para efeito de ser enviado ao local um funcionário da DASI, a fim de sindicarem a ocorrência e apresentar relatório.
 Petições:
 0483 — Raimundo Camilo de Sousa, cabo reformado da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Decreto 383, de 30/12/48.
 Em 11/5/56
 0304 — Pedro Raimundo Rodrigues, sinaleiro, pedindo contagem de tempo. — Pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Governador.
 0455 — Elvino Sousa Pereira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — A consideração superior, com parecer favorável ao deferimento do pedido.
 0485 — Arnaldo Santos, comissário de polícia na capital, pedindo efetividade. — Ao parecer do D. P.
 0512 — Luiz da Costa Leite, pedindo o desligamento do menor Raimundo Nonato da Costa Leite, aluno do Educandário "Monteiro Lobato", e restituição de documentos. — Deferido.
 0517 — Alzira Albuquerque, pedindo restituição de documentos pertencentes ao menor Pedro Albuquerque, ex-aluno do Educandário "Monteiro Lobato". — Ao Educandário "Monteiro Lobato", para remeter a esta Secretaria a documentação mencionada.
 0521 — Gregório Antônio Leal, residente em Ananindeua, solicitando o internamento do menor Carlos de Brito Leal, no Educandário "Monteiro Lobato". — Deferido.
 Em 15/5/56
 Ofícios:
 S.N., do Banco do Brasil S.A., remetendo duplicata de extrato de conta mantida pelo DER, referente ao mês de abril. — Ao DER, para conferir e devolver.

— N. 570, do Departamento do Pesscal, anexo o decreto de licença do subdiretor do Educandário "Monteiro Lobato", sr. Miguel Queiroz Filho. — A D. E., para os devidos fins.
 — N. 571, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos de aposentadoria de José Maria Ferreira do Nascimento, oficial administrativo, lotado no D.R. e Raimunda de Andrade Fleueira, enfermeira do Hospital Juliano Moreira. — Encaminhe-se ao T.C.
 — N. 259, da Câmara Municipal de Belém, sobre a linha de ônibus "Marco". — Oficie-se informando já ter sido providenciada a extensão da linha do Marco até a Casa Natal.
 Em 15/5/56
 N. 48, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 48,

padrão P, do Quadro Único, lotado na Colônia de Marituba.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Wilson Silveira
 Secretário de Estado de Saúde Pública

autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.529,40 em favor de Maria Madalena Pereira da Rocha — Faça-se o expediente.
 — N. 80, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 80, criando três bolsas de estudo para estudantes pobres, no Seminário Metropolitano "Imaculada Conceição", em Belém, e dando outras providências. — Faça-se o expediente.
 — N. 83, da Assembléia Legislativa, anexo o projeto de lei n. 83, cancelando o débito de Montepio dos Funcionários Públicos do Estado. — Faça-se o expediente.
 Em 16/5/56
 Petições:
 0134 — Hildebrando Belfort Lisboa, adjunto de promotor do extinto município de Limoeiro do Ajuru, pedindo disponibilidade no cargo. — Reformo o despacho supra para mandar juntar o Decreto governamental de 18/1/56, apresentado pelo requerente e, em seguida, ser o expediente remetido ao D.P., para novo exame, face ao documento mencionado.
 Em 15/5/56
 0510 — Durval Sabel, na qualidade de presidente do "Sacramento Unidos Dominó Clube", nesta cidade, pedindo permissão para o funcionamento de jogos de salão. — Ao DESP, para sindicarem e opinar.
 0363 — Nemias Pedro Auzier, guarda marítimo, pedindo contagem de tempo. — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria pelo deferimento do pedido.
 0365 — Rômulo Vinicius Bussons Santiago, escrivão, lotado no DESP, pedindo efetividade. — Opinamos pelo deferimento do pedido, que tem amparo legal. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.
 0384 — Laurentino Roberto Soares, lotado na I. O., pedindo efetividade. — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria favoravelmente ao deferimento do pedido.
 Ofícios:
 N. 349, da Secretaria de Finanças, sobre o pagamento de aluguel da casa onde funciona a Delegacia de Polícia de Maracanã. — Ao DESP, para expedir o necessário empenho, remetendo-o a esta Secretaria.
 — N. 265, da Câmara Municipal

de Belém, pedindo providências com referência à inspeção sanitária nos estabelecimentos fabris. — Solicito a manifestação da S.S.P.
 — N. 279, da Câmara Municipal de Belém, sobre as filas para passageiros nos pontos terminais de linhas de veículos. — Ao DESP, para dizer.
 — N. 283, da Câmara Municipal de Belém, sobre o policiamento dos cliques de Belém. — Ao DESP, para informar.
 — N. 284, da Câmara Municipal de Belém, sobre a instalação de um posto médico no bairro do Telegrafo Sem Fio. — Solicito a manifestação da S.S.P.
 — N. 285, da Câmara Municipal de Belém, sobre a instalação de um posto policial no bairro do Telegrafo Sem Fio. — Ao conhecimento do Exmo. Sr. Governador.
 — N. 286, da Câmara Municipal de Belém, sobre a fiscalização nas casas de moagem de café. — Solicito a manifestação da S.S.P.
 — S.N., da Fênix Caixeiral Paraense, comunicando a posse da nova Diretoria. — Agradecer e arquivar.

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 13 — DE 17 DE MAIO DE 1956
 O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando de suas atribuições e, tendo em vista dar melhor organização ao serviço de entrega de encomendas feitas pelos diversos órgãos da administração pública estadual e municipal,
 Resolve:
 I — Organizar a Secção de Expedição, subordinada a Divisão de Produção.
 II — Todo o trabalho, depois às 20h00 e etao shr dcmf cmfp encaminhado à Expedição, para entrega aos respectivos encomendantes.
 III — A entrega de encomenda será feita por meio de "Guia de Remessa", extraída em três (3) vias, sendo a 1.ª para o encomendante, a 2.ª para a Contabilidade preparar a conta para efeito de recebimento, de vez que o trabalho já foi entregue, e a 3.ª para comprovante da expedição. Esta guia, que poderá ser total ou parcial, conforme o trabalho for entregue, acompanhará a encomenda para o respectivo recibo do encomendante.
 IV — Fica designada para chefiar a Secção de Expedição, ora organizada, a funcionária Maria de Lourdes da Silva Castro.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 17 de maio de 1956.
Pedro da Silva Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 16/5/56		127.813,50
Renda do dia 17/5/56	1.063.302,00	
Suprimento à tesouraria	2.059.527,00	
Recolhimentos e descontos	80.419,70	3.203.248,70
SOMA		3.331.062,20
Pagamentos efetuados no dia 17/5/56		3.109.152,10
SALDO para o dia 18/5/56		221.910,10

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	184.195,20
Em documentos	37.714,90

TOTAL

221.910,10

Belém (Pará), 18 de maio de 1956. — VISTO: Célio Marques —
Diretor do Dep. de Despesa; Eusébio Cardoso — Tesoureiro.

PAGAMENTOS

Departamento de Despesa de Segurança Pública. Maria Si-
queira, Ambrósia Melo, Waldemar
Santos e dr. Wilson Chaves.
O Departamento de Despesa da
S.E.F., pagará amanhã, dia 18 de
maio de 1956, das 8 s 11 horas,
o seguinte:
Pessoal Fixo e Variável:
Educação Monteiro Lobato.
Custeios:
Junta Comercial, Departamento
do Material, Matadouro do Magua-
ri, Secretaria de Estado de Pro-
dução, Diretor do Hospital Julia-
no Moreira e Secretaria de Obras,
Terras e Viação.
Diversos:
Ruth Raiol Frade, Jucirema de
Miranda Sidrim, Ismael Rodrigues
Ferreira, Carlos de Almeida Ro-
drigues, Departamento Estadual

de Segurança Pública. Maria Si-
queira, Ambrósia Melo, Waldemar
Santos e dr. Wilson Chaves.

Fornecedores:

Frigorífico Paraense Ltda. A.

Ramos & Cia., Ernesto Leitão, J.

da Fonseca e Usina de Pas-

teurização de Leite de Belém.

Salário Família — 10. Semestre

de 1956

Folhas de lettras J e L.

NOTA: — Deve comparecer

com a máxima urgência à 2a.

Seção do Departamento de Des-

pesa da S.E.F., a fim de tratar

assunto de seu interesse, a pro-

fessora de Escola Isolada em

Icoaraci, d. Maria de Nazaré Vi-

lar de Castro.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

CONTADORIA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO "CAIXA", RELATIVO
AO MÊS DE ABRIL DE 1956

— RECEITA —

Caixa:		
Saldo anterior		385.517,10
Arrecadação N/Mês:		
Consumo	129.146,70	
Multa s/consumo	2.183,00	
Derivações	16.018,80	147.348,50
Depósitos dos Consumidores:		
Pela arrecadação n/mês		4.416,00
Quota de Previdência:		
Idem, idem		4.953,50
Divisão de Despesas:		
Recebido da S. F. E., n/mês		
Sistema Diesel e a Vapor	520.873,00	
Despesas Diversas	1.500,00	522.373,00
		CrS 1.064.638,10

— DESPESAS —

Depósitos dos Consumidores:		
Restituídos n/mês		1.717,00
Juros e Descontos:		
Pagos com as restituições supra		156,20
Quota de Previdência:		
Recolhido ao Banco do Brasil n/mês		30.222,30
Sistema Diesel Elétrico e a Vapor:		
Contas pagas n/mês		412.230,00
Despesas Diversas:		
Idem, idem		1.430,00
Caixa:		
Saldo para maio de 1956		618.852,60
		CrS 1.064.638,10

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 9 de maio
de 1956.

Visto:

Luiz de Matos Barbalho Filho
Respondendo pelo Expediente da Diretoria
José Itabericy de Souza e Silva
Contador Reg.º n. 48082 e 101

BALANCETE, ATÉ 30 DE ABRIL DE 1956

— DÉBITO —

Departamento de Receita do Estado	814.285,70
---	------------

Depósitos dos Consumidores	7.622,00
Juros e Descontos	699,60
Sistema Diesel e a Vapor	1.261.869,80
Despesas Diversas	5.930,00
Despesas Diversas (1955)	1.761,50
Quota de Previdência	30.222,30
Banco do Brasil, c/Poderes Públicos à/v	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia C/Depósito	210.417,10
CAIXA — Saldo para exercício de 1956	618.852,60
	CrS 3.441.103,20

— CRÉDITO —

CAIXA	652.075,00
Saldo do exercício	11.057,90
Depósitos	64.740,80
Depósitos dos Consumidores	23.384,00
Quota de Previdência	36.110,50
Divisão de Despesas	1.507.383,00
Banco do Brasil, c/Poderes Públicos à/v	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia C/Depósito	210.417,10
Tesouro do Estado c/Patrimônio	145.592,00
	CrS 3.441.103,20

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 9 de maio
de 1956.

Visto:

Luiz de Matos Barbalho Filho
Respondendo pelo Expediente da Diretoria
José Itabericy de Souza e Silva
Contador Reg.º n. 48082 e 101

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 83 — DE 15 DE PORTARIA N. 85 — DE 16 DE
MAIO DE 1956 MAIO DE 1956

O Senhor Augusto Corrêa, Se-
cretário de Estado de Produção,
usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, Luciano Monteiro
Penna de Carvalho, para prestar
serviço nesta Secretaria, Depart-
amento de Administração, per-
cebendo a diária de trinta e três
centos e trinta e três centavos
CrS 33,33, correção do respectivo
dispêndio pela verba da Secreta-
ria de Estado de Produção e Ga-
binete Tabela n. 52, Consignação
Pessoal Variável, Subconsignação
Diarista, da Lei 914, de 10/12/54,
prorrogada pelo Decreto 1911, de
11/12/55.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.
Gabinete da Secretaria de Es-
tado de Produção, 15 de maio
de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

O Senhor José Quintino Leão,
Diretor Geral do Departamento de
Administração da Secretaria de
Estado de Produção, usando de
suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, Elíio Kauffmann, para
responder pelo expediente da Sec-
ção de Almojarifado, durante o
impedimento de seu titular, Fa-
briciano Batista Ewerton, que se
encontra em gozo de férias regu-
lamentares.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.
Gabinete da Diretoria do Depar-
tamento de Administração, em 16
de maio de 1956.

José Quintino Leão
Diretor Geral

EDITAIS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Estrada de Ferro de Bragança

— Concorrência Administrativa n. 18 —

— EDITAL N. 18 — GRUPO N. 18 —

Concorrência Administrativa para fornecimento de solda
"Thermit" ou semelhante, para soldagem de trilhos pelo sis-
tema aluminotérmico, conforme listão, necessária à Estrada
de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o
art. 37, letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de
1940, torno público que no dia 25 de maio de 1953, às nove
(9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de
Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para for-
necimento de solda "Thermit" ou semelhante, para soldagem
de trilhos pelo sistema aluminotérmico, conforme listão, ne-

cessário à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1956.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Edgar Távora de Albuquerque, Auxiliar Administrativo, referência 27, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora do assunto, nome e residência do proponente. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer ratificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, no dia 4 de janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei n. 2.665, de 6-12-55, Sub-Anexo 4.10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — VERBA 3.0.00 — CONSIGNAÇÃO 3.1.00 — SUBCONSIGNAÇÃO 3.4.3.0 — 15 — ITEM 2 — Melhoramentos da Via Permanente da Estrada de Ferro de Bragança compreendendo aquisição e assentamento de trilhos e acessórios, e reforço de dormentação, inclusive despesas de transporte e portuários.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SÉTIMA — As propostas deverão ser em moeda nacional, material posto nos armazéns da Estrada, em Belém, e obedecerão as duas modalidades seguintes:

a) O fornecedor entregando as mercadorias, correndo à sua conta e responsabilidade a aquisição do ágio, câmbio e pagamento de toda e qualquer despesa necessária a importação.

b) A Estrada de Ferro de Bragança fornecendo a Licença de Importação, com o ágio oficial, correndo, entretanto, à conta do fornecedor o pagamento desse mesmo ágio, câmbio e despesas de importação. Para utilização desta cláusula é necessário que o proponente seja representante exclusivo local do fabricante do produto a importar.

OITAVA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condições. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se

assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de . . . Cr\$ 0,10, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

NONA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

DÉCIMA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 15% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA PRIMEIRA — O material deverá ser entregue dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de expedição do pedido.

DÉCIMA SEGUNDA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar partes de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA TERCEIRA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA QUARTA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almoxarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Belém, 23 de abril de 1956.

(a.) **Edgar Távora de Albuquerque**, Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 5 e 18-5-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Aristides Raimundo de Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Timbó, 25 de Setembro e Duque de Caxias a 154,80m.

Dimensões:
Frente — 4,10m.
Fundos — 69,30m.
Área — 284,13m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel 931, e à esquerda com o de n. 935. Terreno edificado com o n. 933.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este pu-

blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 14.519 — 18, 28/5 e 8/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Gomes Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariquis, Corriáunas, 9 de Janeiro, e 3 de Maio, de onde dista 69,70m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 45,00m.
Área — 540,00m².
Forma paralelogramica. Confina à direita com terreno que está sendo aforado por Luiz Martins, e à esquerda com o restante do terreno onde tem uma

horía está cercado pela frente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 14.517 — 18.275 e 8/656 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Clemente Alves da Silva, brasileiro, casado, residente na vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Itaboraí, São Roque, Juvêncio Sarmiento, e Santa Isabel, de onde dista 64,20m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 54,75,00m.
Área — 592,25m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 14.518 — 18.285 e 8/656 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a firma D. Pimentel e Cia., firma estabelecida nesta praça, à travessa Rui Barbosa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Av. Padre Eutíquio, Passagem Yacantã, Barão de Igarapé Mirim e Passagem Guararins, a 36,50m.

Dimensões:
Frente — 14,90m.
Lateral direita formada por 3 elementos: 1.º perpendicular a linha de frente em direção aos fundos com 35,40m; 2.º perpendicular ao 1.º voltado para dentro do terreno com 7,80m e o 3.º voltado para os fundos perpendicular ao 2.º com 24,00m. Lateral esquerda com 55,20m. Linha de travessão 11,00m. Área de 725,8550m². Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1392, e à esquerda com o imóvel n. 1392. Terreno todo cercado, com 2 barracas de madeiras, cobertas de palhas, coletadas sob os ns. 1403 e 1405.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.369 — 8.18 e 27/556 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Benjamin Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marquês de Herval, Visconde de Inhaúma, Perebobui e Pirajá, distando de 32,30m.

Dimensões:
Frente — 5,90 m.
Fundos — 30,20m.
Área — 178,18 m².
Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1132, e à esquerda com o de n. 1128. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1130.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de maio de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 14.361 — 8.18 e 28-556 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Joana Amoras de Carvalho, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Angustura, Duque de Caxias de onde dista 30,30 metros e 25 de Setembro.

Dimensões:
Frente — 6,57 metros.
Fundos — 41,00 metros.
Área — 269,37 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita, com fundos dos terrenos que fazem frente para a Duque de Caxias e à esquerda, com o imóvel n. 927. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 925.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de

setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.295 — 28/4; 8 e 18/556 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que, havendo o sr. Honorio Jorge Mattar, desquitado, motorista, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Djalma Dutra, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 178,50 m.

Dimensões:
Frente — 5,30 m.
Fundos — 70,00 m.
Área — 371,00m².
Forma regular. Confina à direita com o imóvel de n. 537, e à esquerda com o de n. 541. No terreno há uma casa sob o n. 539.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de abril de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 14.304 — 29/4; 8 e 18/556 — Cr\$ 120,00)

Alinhamento e Arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo Dona Margarida Ferreira Barbosa, requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Avenida Visconde de Inhaúma, quarteirão 37 lote "E", marcado o dia 23 do corrente para proceder os trabalhos, às oito horas da manhã, convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados, a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

(a) Fernando Augusto, Agri-
cultor.
(Dias — 16.17 e 18-5-56)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Edilson Bandeira de Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca — 34.º Termo — 34.º Município—Castanhal e 87.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com as terras de José Gomes, por linha divisória, pelo lado direito, com terras de Vitalino J. Pereira, lado esquerdo, com terras de Tertuliano de Tal, e aos fundos, com terras de Boaventura das Neves, medindo 1.000 metros de frente e 1.500 ditos de fundos aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de abril de 1956.—Pelo Oficial Administrativo, Ercília Amorim Coelho.
(28/4, 8 e 18/556)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Scilla Franco, professora das Escolas Reunidas "Amazonas de Figueiredo", Padre E, do Quadro Único, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 12 de maio de 1956.

José Cavalcanti Filho

Presidente da Comissão
(G. — 18/556)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Zebina Monteiro Bentes, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista, do lugar Centro Comercial do Paraná Miri, município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 12 de maio de 1956.

José Cavalcanti Filho

Presidente da Comissão
(G. — 18/556)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Zolima Teodora da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Mista do lugar Santa Terezinha, município de Ourém, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 12 de maio de 1956.

José Cavalcanti Filho

Presidente da Comissão
(G. — 18/556)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Raimunda Furtado da Costa, ocupante do cargo de professor da Escola Auxiliar Mista do lugar Boa-Vista, município de Ourém, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a

mesma, para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente que será publicado no Órgão Oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º

do art. 199 da Lei citada. Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 12 de maio de 1956.
José Cavalcanti Filho
Presidente da Comissão
(G. — 18/5/56)

PARÁ REFRIGERANTES S. A.

ATA N. 1 DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA PARÁ REFRIGERANTES S. A. REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1956

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 1956, às 9 horas, presentes na sede social da empresa "Pará Refrigerantes S. A.", sita à travessa Lomas Valentinas, n. 1124, em Belém do Pará, os acionistas abaixo-assinados, representando 4.200 ações, conforme consta do Livro de Presença, e havendo portanto número legal de acionistas, deu-se início aos trabalhos de Assembléia Geral, sendo aclamado para presidí-la o senhor Wady Thomé Chamié que assumindo o cargo e agradecendo a sua indicação convidou a mim Edgar da Gama Chermont para servir de secretário. A seguir, o Sr. Presidente declarou que a reunião tinha por fim o exame e aprovação das contas da Diretoria e respectivo Balanço do exercício de 1955 e a eleição dos membros do Conselho Fiscal para servir no presente exercício de 1956. Em primeiro lugar o Sr. Presidente submeteu ao estudo dos Senhores Acionistas o Balanço acompanhado do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, tendo a Assembléia dispensado a sua leitura por terem sido publicados no DIÁRIO OFICIAL do dia 7 do corrente mês e ano. Depois de examinados pormenorizadamente pelos Senhores Acionistas foram aprovados por unanimidade de votos, manifestando-se cada um por sua vez, abstenendo-se de votar os impedidos por Lei. Em seguida usou da palavra o Sr. Angelo Arnaldo Martins dos Santos, diretor gerente da sociedade, e fez a exposição da situação financeira da sociedade. Em seguida usou da palavra o Sr. Manoel Pinto da Silva que propôs a fixação em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por mês, para os honorários dos membros do Conselho Fiscal quer no exercício anterior, quer no presente exercício, sendo esta proposta aceita por unanimidade. Passando à segunda parte dos trabalhos, o Sr. Presidente anuncia a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício, sendo a sessão suspensa por 15 minutos para a confecção das chapas. Reabertos os trabalhos, é apresentada uma única chapa elegendo por unanimidade, os acionistas Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira, Dr. Edgar da Gama Chermont e Sr. Leonidas Sodré de Castro para membros do Conselho Fiscal sendo declarados empossados pelo Sr. Presidente. Não tendo ninguém mais usado da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembléia e, por mim secretário, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e, em seguida, assinada.

Belém do Pará, 15 de abril de 1956.

(a. a.) Angelo Arnaldo Martins dos Santos
Oswaldo Bianco de Abrunhosa Trindade
Adalberto de Mendonça Marques
Wady Thomé Chamié
Clóvis da Gama Malcher
Leonidas Sodré de Castro
Manoel Pinto da Silva
Antônio José Cerqueira Dantas
Antônio Maria da Silva
Firmino Ferreira de Mattos
Edgar da Gama Chermont.

Confere com o original.

Belém do Pará, 15 de abril de 1956.

Edgar da Gama Chermont
Secretário

VISTO :

Wady Thomé Chamié
Presidente

Reconheço as assinaturas de Edgar da Gama Chermont e Wady Thomé Chamié.

Em testemunho (sinal) da verdade.

O Tabelião Substituto — (a) **Hermano Pinheiro.**

Cr\$ 300,00. Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de trezentos cruzeiros.

Recebedoria, 15 de maio de 1956.

O funcionário — (a) Ilegível.

Departamento de Receita, 15 de maio de 1956.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de Ata em 4 vias foi apresentada no dia 16 de maio de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo uma folha de número 975 que vai por mim rubricada com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 288/56, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 16 de maio de 1956.

Pelo Diretor — **Raimundo Pinheiro Garcia** — Primeiro Oficial Resp. pelo exped.

(Ext. — 18/5/56)

ALTO TAPAJÓS S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda Convocação

Cumprindo o dispositivo no Artigo 88, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, às 16 horas, no edifício onde funciona a sede da sociedade, à Rua Gaspar Vianna n. 16/18, para resolver sobre a seguinte ordem do dia;

a) Relatório da Diretoria, correspondente ao exercício de 1955;

b) Exame do Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

c) Eleição do Conselho Fiscal e para um cargo vago na Diretoria;

d) O que ocorrer.

Belém, 16 de maio de 1956.

ALTO TAPAJÓS S/A.

Leon Nahou

Diretor

(Ext. — 18. 22 e 25/5/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu ins-

crição no Quadro dos Provisoriados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o sr. Antônio D. Miranda, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Bragança, neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de maio de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.
(T. 14522 — 18. 19, 20, 22 e 23/5/56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Fernando de Sá e Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Braz de Aguiar, 160.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de maio de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.
(T. 1421 — 18. 19, 20, 22 e 23/5/56 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Aldebaro Carneiro de Macêdo Klautau Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à av. São Jerônimo, 710.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de maio de 1956.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.º Secretário.
(T. 14522 — 18. 19, 20, 22 e 23/5/56 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.648

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 187
"Habeas-Corpus da Capital"
Impetrante: — O bacharel Alberto Valente do Couto.
Paciente: — Aginaldo Claudio de Castilho.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Alberto Valente do Couto; e, paciente, Aginaldo Claudio de Castilho.

I — Quatro Desembargadores votaram no sentido de o paciente aguardar solto o julgamento da apelação interposta da sentença que o absolveu, de vez que absolvido, como foi, e não se justificando as nulidades arguidas no recurso, ilegal constrangimento estaria sofrendo se continuasse na prisão.

Igual número de Desembargadores, inclusive o Sr. Presidente, votaram pela permanência do paciente na prisão, por ter efeito suspensivo a apelação quando o acusado, absolvido, responde por crime a que a lei comine pena de reclusão, no máximo por tempo igual ou maior a oito anos, como preceitua o art. 596 do Cód. de Proc. Penal.

E, em face do empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente, e, assim.

II — Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder a ordem de habeas-corpus ao paciente Aginaldo Claudio de Castilho, pelo voto de Minerva, na forma do parágrafo único do art. 604, do Cód. de Proc. Penal, de vez que o empate se formou pelo voto do Presidente, para o efeito de o mesmo paciente aguardar em liberdade o julgamento do recurso interposto pela Promotoria Pública.

Expeça-se o competente alvará de soltura, se por aí não estiver preso.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de abril de 1956.
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator, com voto.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 188
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrantes: — Os bachareis José Leproux Brício e Artemis Leite da Silva.
Paciente: — Lourival Alves Carneiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são: impetrantes, os bachareis José Leproux Brício e Artemis Leite da Silva; e, paciente, Lourival Alves Carneiro.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, negar, unanimemente, a ordem impetrada, de vez que não ficou provado estar o paciente

sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção. Assim é que sua prisão decorre de flagrante delito, contra o qual nada foi alegado.

As alegações formuladas pelos impetrantes, e nas quais se baseia o pedido de habeas-corpus, constituem matéria de provas, que só podem ser devidamente apreciadas em recurso ordinário, e, portanto, inadmissíveis no processo de habeas-corpus, por sua natureza de rito especial e célere.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de abril de 1956.
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 189
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — Sebastião Farias Baratinha.

Paciente: — O mesmo.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que é impetrante — Sebastião Farias Baratinha, a seu favor.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, negar, unanimemente, a ordem de habeas-corpus impetrada, por não estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, pois sua prisão decorre de flagrante delito, contra o qual nada foi alegado, e o processo encontrase na fase das razões finais, segundo as informações de fls. 2 e 6.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de abril de 1956.
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1956.
Luís Faria Secretário.

ACÓRDÃO N. 190
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — José de Ribamar Alvim Soares.
Paciente: — Raimundo Pinheiro.

Relator: — Desembargador Presidente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel José de Ribamar Alvim Soares.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, negar, unanimemente, a ordem de habeas-corpus impetrada, por não constituir constrangimento ilegal a sua prisão, que decorre de prisão preventiva, contra o qual nada foi alegado.

A alegação de demora na formação da culpa não tem procedência, em face da informação de fls. 4, da qual é evidente que houve motivos plenamente justificados para a instrução criminal não se ultimarem no prazo legal.

Acresce que esse prazo não é fatal, pois, a própria lei é que admite seja ele ultrapassado, quando estabelece a faculdade de o juiz, excedendo o prazo, consignar nos autos os motivos da demora (art. 402 do Cód. de Proc. Penal).

São, portanto, aceitáveis os motivos consignados na informação de fls. 4, para considerar justificada a demora da instrução.

Custas na forma da lei.
Belém, 25 de abril de 1956.
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 191
Apelação Penal da Capital
Apelante: — Carlos da Silva Piquet.

Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Sadi Duarte.

EMENTA: — Comete imprudência manifesta o motorista que, vendo o pedestre em estrada movimentada e em frente a um "Bar", não diminua a marcha de seu carro e nem dá sinal com a buzina, acabando por atropelar a vítima que faleceu no dia seguinte e a quem não prestou socorro continuando em marcha excessiva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante, Carlos da Silva Piquet; e, apelada, a Justiça Pública:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por votação unânime e adotando o relatório de fls. negar provimento ao recurso e consequentemente confirmar a sentença apelada, pagas as custas na forma da lei.

Assim, decidem, aceitando como a pena base os dois anos tirados pelo Dr. Juiz a quo da soma do mínimo com o máximo, acrescido da terça parte referida pelo § 4.º do art. 121 do Código Penal, porque diante das provas existentes nos autos a responsabilidade do crime cabe exclusivamente ao apelante, visto como no momento em que se deu o fato delituoso, Dirigia um caminhão com excesso de velocidade, imprudentemente, pois conduzia o veículo por zona habitada e que na hora do evento ali havia muito movimento de veículos e transeuntes, por ser a estrada que conduz à base de Val-de-Cans e existindo no local altos falantes em casas comerciais, onde o povo do bairro vai assistir as irradiações, mui principalmente em frente ao "Cachimbinho Bar", em frente do qual estava parada a vítima. Cumprida, pois, ao apelante moderar a marcha do seu veículo, esta, com toda

atenção, já que é próprio, como diz em seus depoimentos de fls. 6, 40 e 53, divisara ao longe a sua vítima que estava, segundo declara, vestida de branco — uniforme do exercito.

O corpo da vítima foi atirado à distância, o que demonstra que o choque foi violentíssimo, consequência da velocidade imoderada, tanto que veio a falecer na manhã do dia seguinte. E se a vítima não foi cautelosa como alega o denunciado, muito menos foi o recorrente, que, assim, deve sofrer a penalidade que a sentença, com toda Justiça, lhe aplicou, pois é preciso acabar com essa falta de responsabilidade pela vida humana, de que são uzeiros e vezeiros certos motoristas de automóveis, onibus e caminhões que diariamente vemos fazerem das avenidas e ruas pistas de corridas, ocasionando a morte dos transeuntes.

Momentos antes do crime em apreço o acusado com sua imprudência patenteada dos autos milagrosamente deixou de fazer outra ou outras vítimas, quando da passagem pela ponte do Una, pois vendo que ali já estava atravessando essa ponte num automóvel, atraiu seu caminhão sobre a mesma passagem com toda velocidade e contra o determinado em lei com relação ao tráfego de veículos por ali, só não causando um grave acidente por que houve a prudência do chauffeur do automóvel encontrando-o no corrimão da ponte.

Belém, 13 de abril de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente — Sadi Duarte, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 192
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Luciano Brito Marques.

Apelada: — Lucila Ferreira da Silva.
Relator: — Desembargador Sadi Duarte.

EMENTA: — É nulo o arrendamento ou locação de bens de interditos sob curatela, sem ser com autorização do Juiz competente e em hasta pública.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante, Luciano Brito Marques; e, apelada, Lucila Ferreira da Silva.

I — Acórdam, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado parte integrante deste, o relatório de fls., negar provimento ao recurso interposto, por votação unânime, para confirmar a sentença apelada pelos seus próprios fundamentos, pagas as custas pelo apelante.

II — Argue-se a nulidade da locação, porque o respectivo contrato foi celebrado a revelia do

Juiz de Interdictos e sem a formalidade da hasta pública. E que a nulidade da locação conduz, obviamente, a conclusão de que o imóvel, atribuído à autora, por força da sucessão hereditária, está indevidamente na posse do réu. Este, por sua vez, refuta tal nulidade. Mas o art. 427 n. V, do Código Civil dispõe:

"Compete-lhe (ao tutor ou curador) também, com autorização do Juiz: Promover-lhe, mediante praça pública, o arrendamento dos bens de raiz". Ora, arrendar, locar, alugar são sinônimos, segundo os lexicos. E na palavra "arrendar" está contida a ideia de locar, pois disso, na verdade, é do que se trata na espécie dos autos.

Tanto é assim que do projeto de Clovis, no art. 506, foi excluído o número que se referia a fazer "locação" por tempo maior de 5 anos, ficando apenas a expressão "arrendamento", que no referido projeto existia em outro número baixo. E isso, justamente, por haver sinonímia entre as duas expressões, reconhecida no nosso direito anterior — Ord. V. I. F. 88. § 23 que dizia: "Promover o arrendamento dos bens de raiz do aforço (como do interdicto), em praça e a quem mais dar". Lafaiete, Direito de Família, § 153.

Na Enciclopédia e Dicionário Internacional, vol. II encontramos: "arrendamento". Ação de dar ou tomar de renda". Fazer o arrendamento por três anos de uma casa lindíssima". Arrendamento é a locação de bens imóveis por tempo e renda certos — Encyclopædia, Direito brasileiro.

Que fosse como quer o réu, verifica-se que nem autorização do Juiz houve no caso em foco. E que houvesse autorização do Juiz para o arrendamento ou locação, independente de hasta pública, essa autorização nenhuma valor teria, por que "não podia e não pode o Juiz, nem ofensa a letra e ao espírito da lei, autorizar o arrendamento ou locação de bens imóveis de menores sob tutela e de interdictos sem ser em hasta pública". E tanto mais se justifica essa providência salutar da lei quando se atente que, pela constante diminuição do poder aquisitivo do dinheiro, pela instabilidade dos preços, é praticamente impossível saber-se o exato valor das coisas (no caso dos alugueis), de forma que só pela concorrência de interessados em hasta pública, o exato, justo valor poderá ser apurado. — Ac. da 3a. Câmara Cível do Tribunal de São Paulo, de 2 de setembro de 1954, in Rev. dos Tribunais, vol. 229, p. 252 a 254.

Destarte, faltou, portanto, ao ato formalidade essencial para sua validade, o que acarreta a sua nulidade. E sendo nula a locação, pelo motivo apontado, indevida é a posse do réu, que deve ser dela privado em benefício da autora, por ter cabimento a medida requerida e ter provado cabalmente que jamais aquiesceu em tal locação, pois nunca firmou recibos e nem recebeu qualquer importância de aluguel do imóvel em questão.

Belém, 13 de abril de 1956. (aa.) Curcino Silva, Presidente — Sadi Duarte, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1956. Luis Faria Secretário.

ACÓRDÃO N. 193
Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Joaquim de Freitas e Cleonice Ramos de Oliveira Freitas.
Apelado: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.
Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelantes: — O Doutor Juiz de Direito da 7a. Vara e Joaquim Lúcio de Freitas e Cleonice Ramos de Oliveira Frei-

tas e apelados — Os mesmos.

Acórdam, os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento às apelações e assim confirmar a homologação deferida pela sentença de fls. 10, por seus próprios fundamentos.

O art. 642, inciso II do Cód. de Processo Civil declara que o desquite por mútuo consentimento será instruído com a "declaração dos bens do casal e da respectiva partilha, se houver sido acordada".

Ora, desde que da inicial constaram apenas os bens que couberam a desquitando, decidiu bem o dr. juiz homologando o desquite menos quanto a partilha dos bens, pois do contrário seria infringir uma disposição legal.

Custas, na forma da lei. Belém, 28 de abril de 1956. (aa.) Curcino Silva, Presidente — Licurgo Santiago, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de maio de 1956. Luis Faria Secretário.

ACÓRDÃO N. 194
Apelação Cível de Bragança
Apelante: — Maria Rita Gomes dos Santos.
Apelados: — José da Silveira Batista e João do Nascimento Carvalho.
Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Usucapião extraordinária, seus requisitos. — Posse com interrupção e oposição, durante trinta anos, não dá lugar a usucapião. Vistos, etc.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência — desprezadas por unanimidade as preliminares de nulidade do processo, suscitadas pelos réus, ora apelados; — de méritos, contra o voto do revisor — o Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto — negar provimento à apelação e, em consequência, confirmar a sentença apelada, que julgou improcedente a presente ação de usucapião.

A matéria das preliminares, já tendo sido apreciada e julgada no despacho saneador, do qual não houve recurso, — seria o agravo no auto do processo, — não podia mais convalecer e ser trazida à instância de apelação, por constituir coisa julgada. — O mérito foi bem decidido. A sentença apelada bem apreciou as provas dos autos, aplicando a lei e o direito à espécie em litígio.

Não provou a autora, ora apelante, a posse ininterrupta e sem oposição sobre as terras da Ilha Rala, para que pudesse sobre elas adquirir a propriedade por meio do usucapião extraordinário, nos termos do art. 550 do Código Civil. As duas testemunhas que ofereceu e foram ouvidas às fls. 60/63 e 63/56, não esclareceram a situação da posse da apelante, limitando-se a falar sobre suas próprias moradias delas e de outros imóveis, há muitos anos, e sobre construção de habitação, ignorando de ordem de quem. Ora, o art. 550 do Código Civil exige que o requerente deva possuir o imóvel como seu, pois só assim a posse é a exteriorização da propriedade, só assim se traduz o requisito do animus exigido para a conceituação da posse. O doc. de fls. 55, transcrito no Registro de Imóveis, traduz domínio sobre as terras litígio, havido por ato inter vivos.

Ora se a posse não deve ser atribuída a quem evidentemente não pertencer o domínio (Cód. Civ., art. 505), negue-se que o "usucapião" não tem justificativa legal, frente aos documentos citados, que é título de domínio. A transcrição do referido título no Registro de Imóveis é meio aquisitivo de direito de propriedade, previsto nos arts. 330. I. e 856 do Código Civil. Esse domínio e posse, por sua vez, foram transferidos à vendedora por sucessão

hereditária e regularizadas em seu nome, por sentença de 26-6-1945, nos termos do doc. de fls. 34, tendo, assim, ditos domínio e posse se transmitido aos herdeiros do de cujus, antes dessa época, na forma estatuída no art. 572 do Código Civil, pois, efetivamente, o ato judicial teve o efeito de operar, apenas, a legalização de uma sucessão hereditária juridicamente instalada, como bem acentuou o Dr. Procurador Geral do Estado em seu brilhante parecer de fls. — A posse do apelado — João do Nascimento Carvalho, como sucessor no imóvel, é anterior a 26 de junho de 1945, na forma estabelecida no art. 496 do Código Civil, donde se conclui que, quando tivesse ocorrido posse em sentido legal, em favor da apelante, nem por isso teria a mesma posse se verificado sem interrupção nem oposição durante o período de trinta anos exigido no caso sub iudice para o usucapião.

As causas que obstem, suspendem, ou interrompem a prescrição — diz o Código Civil em seu art. 553 — também se aplicou ao usucapião.

Custas pela apelante. — P. e R.

Belém, 30 de abril de 1956. (aa.) Curcino Silva, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de maio de 1956. Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 195
Agravo da Capital
Agravante: — Albino Jorge Ferreira.
Agravados: — Aelio Dias Maia e sua mulher.
Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de agravo instrumento oriundos da Comarca desta Capital, em que são partes, como agravante, Albino Jorge Ferreira; e agravados, Aelio Dias Maia e sua mulher etc.

I. — Aelio Dias Maia e sua mulher propuseram contra Albino Jorge Ferreira, ação cominatória para prestação de ato que foi a final julgada procedente. Dêsse julgamento o réu procurou apelar para esta Instância tendo sido o seu requerimento INDEFERIDO pelo Dr. Juiz a quo, sob o fundamento de ter sido o apelo interposto, fora do prazo legal, pois, intimado da decisão a 2 de dezembro de 1955, o recorrente, só a 19 deste mês e ano deu entrada em seu requerimento. Não conformado com o despacho denegatório da apelação (o agravante chama tão somente de RECURSO) agravou de instrumento para esta Instância.

II. — A decisão agravada é a seguinte: "Indefiro o requerimento de fls. 47 por não ser o recurso pretendido admissível fora do prazo legal que é, segundo o disposto do artigo 823 do Código de Processo Civil, de 15 dias. Belém, 29-12-955. — (a.) Alves de Campos".

Na minuta do agravo, consta o seguinte tópico da autoria do recorrente: — "Tendo sido o apelante, ora agravante, intimado da sentença em data de 2 de dezembro último, e apresentado o seu recurso a 19 do mesmo mês, parecerá com efeito, à primeira vista, ter sido excedido o prazo da lei. Na verdade, porém, tal inobservância não ocorre, de vez que o dia 17 de dezembro, termo final do prazo de 15 dias, caiu em um sábado, e, encerrando-se o expediente dos sábados, nesto Foro, ao meio dia, dito prazo ficou prorrogado de um dia útil, nos precisos termos do que dispõe a lei n. 1.408, de 9-8-1951, em seu art. 30. — Os prazos judiciais que se encerrarem ou vencerem aos sábados, no Foro onde o expediente se encerra ao meio

dia, serão prorrogados de um dia útil".

O Dr. Juiz a quo manteve o seu despacho "visto o recurso pretendido pelos réus ora agravantes ter sido interposto fora do prazo legal e por conseguinte em desacordo com o estatuído no artigo 823 do Código de Processo Civil".

Interpretando-se o texto da lei 1.408 de 9-8-51, nota-se que o agravante equivocou-se ao procurar os benefícios da citada lei n. 1.408. Este diploma é aplicado no Foro, onde o expediente se encerra ao meio dia e aqui, no Foro da cidade de Santa Maria de Belém do Pará, não há encerramento do expediente judiciário, ao meio dia de sábados. Não há dispositivo legal, algum que autorize tal encerramento. Nem mesmo qualquer portaria, dos vários Chefes da Magistratura do Estado, os Exmos. Srs. Desembargadores Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. E ainda que houvesse qualquer determinação nesse sentido, estaria fora da lei, porquanto, a regulamentação da vida forense no Estado, está contida no Código Judiciário do Estado, Lei n. 761 de 8 de março de 1954. A Lei n. 1.408 de 9-8-1951 foi projetada e a final sancionada, para resolver dúvidas no Foro do Rio de Janeiro — Distrito Federal — onde de há muito não havia movimento forense depois do meio dia de sábado.

Aqui em Belém e em todo o Estado do Pará, o assunto está previsto no Título IV, Capítulos II e IV do Código Judiciário do Estado, Lei n. 761 de 8 de março de 1954, desde o artigo 433 ao de n. 448.

E assim que encontramos no artigo 434 do referido Código: "Os juizes da primeira instância, no Cível, devem dar audiências nos dias úteis, entre 10 e 18 horas". Mais adiante, no artigo 446 está disposto: "Todos os juizes despacharão, diariamente, desde as seis (6) horas da manhã, salvo em casos urgentes, até as dezoito (18) horas, exceto aos DOMINGOS e FERIADOS (a verbal é nossa). Mas, mesmo nesses dias, são obrigados a funcionar nos casos de "habeas-corpus", fianças criminais e outros atos que, por sua natureza, não admitem demora".

Ora, se fosse admitida aqui no Pará, a "semana inglesa" forense, isto é, a paralisação do serviço forense ao meio dia dos sábados, tal circunstância não teria sido omitida no dispositivo transcrito, e lá estaria os meios sábados ao lado dos domingos e feriados.

E depois, se o agravante tivesse procurado o escritório do cartório, ou o Juiz em sua sala, no sábado 12 de dezembro de 1955, após o meio dia, e não os tivesse encontrado, a lei permitia que fossem procurados em suas residências, porquanto, nos recursos os prazos são fatais, salvo quando incidem em domingos e feriados, e não aos sábados que é dia útil como qualquer outro dia da semana. Aliás, o Supremo Tribunal Federal já decidiu caso idêntico ao in iudicio, através do Agravo de Instrumento n. 15.732, do Distrito Federal, tendo sido relator o Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria. Acórdão de 30 de outubro de 1952, cuja ementa é a seguinte:

"Contagem de prazo; o dies ad quem se deve entender expirado com o encerramento do expediente forense, não podendo ser prorrogado para o dia seguinte, salvo se cair em dia feriado".

Do voto do douto relator, interessam ao caso os seguintes excertos:

"... pouco importa que a decisão tenha sido proferida sem recurso ordinário interposto de instância inferior: o Supremo Tribunal é, na espécie, uma terceira instância ordinária. Quanto ao prazo, o

...

...

...

...

...

...

dies ad quem se deve entender em curso até o encerramento do expediente forense. Versando o tema, assim o resolve com toda a presteza, Carvalho dos Santos (Código do Processo Civil Interpretado, I, pág. 203), criticando um acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal".

"Consigna o Código Suíço das Obrigações este dispositivo:

"L'execution a lieu et doit être acceptée le jour de l'échéance, pendant les heures habituellement consacrées aux affaires".

Tal princípio deve ser acolhido também em nosso direito, por que somente durante as horas consagradas habitualmente aos negócios poderá ser havido como vendido o prazo, não para o efeito de prorrogação para o dia seguinte, como fez o Egrégio Tribunal do Distrito Federal, mas, sim, para restringi-lo, porque somente assim incidirá o vencimento no mesmo dia do seu término, durante aquelas horas. Gersonnet, escrevendo sobre o direito francês, diz que a regra é que entre as quais ampara os atos que não se podem praticar utilmente senão quando os cartórios estão abertos e, neste caso o prazo para o procedimento expira justamente com a hora regulamentar em que os cartórios são fechados, isto é, expiram com a hora do expediente do juízo. Esta é a única solução razoável, pois, a pretendida pelo agravante importaria em prorrogar-se o prazo para o dia seguinte, quando a lei processual o declara improrrogável salvo se o último dia cair em feriado" (Apenso n. 243, ao Diário da Justiça de 24 de outubro de 1955, páginas 3.810).

Eis aí a palavra do mestre. Outro não foi o intuito do legislador paraense, concretizado pelo Código Judiciário do Estado, em harmonia com a jurisprudência do mais Alto Tribunal do País, conforme a transcrição agora feita.

Daí concluímos que o prazo do recurso somente é prorrogável, quando este prazo termina em domingo, ou feriado, e prorrogação por 24 horas apenas. A menos que domingo e feriado sejam de datas contíguas quando esse prazo termine no dia útil seguinte. No Pará, não existe o fechamento do Fórum ao meio dia de sábado, de modo que os prazos terminados nesse dia são improrrogáveis. No caso dos autos há ainda a circunstância de que o recorrente datou a sua apelação, com data posterior ao término do prazo. Este foi a 17 de dezembro, e as razões foram datadas de 19 desse mês, 48 horas após o término do prazo.

Diante do exposto:

III — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos — contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo que achou legal a prorrogação do prazo — negar provimento ao presente agravo de instrumento interposto por Albino Jorge Ferreira por ter sido a decisão agravada prolatada de acordo com a lei, a doutrina e a jurisprudência.

Custas pelo agravante. Belém, 9 de abril de 1956. (aa.) Curcino Silva, Presidente — Mauricio Pinto, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de maio de 1956. Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 196
Apelação Penal de Curuçá.
Apelante: — A Justiça Pública.
Apelado: — Osvaldo Ferreira Mendes.
Relator designado: — Desembargador Antonino Melo.

Provê-se a apelação da Justiça Pública, para, em face do apurado e deduzido da instrução penal, em seção de estupro, julgar procedente a acusação, para condenar o acusado, ora apelado, incurso nas penas da Lei n. 2.293 — de 10. de julho de 1954, sujeitando-o a dois anos de reclusão, à multa de mil Cr\$ 1.000,00) cruzeiros e ao pagamento da taxa penitenciária de cinquenta cruzeiros e das custas.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos que arrazoam e contra-arrazoam o recurso interposto nestes autos de apelação penal, entre partes. APELANTE — A Justiça Pública; e, apelado — Osvaldo Ferreira Mendes, da Comarca de Curuçá.

Acórdam, em conferência da 1ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, contra o do Exmo. Sr. Desembargador Relator, sob o relatório de fls., que fica fazendo parte integrante deste julgamento, prover a apelação para, julgando procedente a ação penal a que respondeu o apelado, por crime de estupro, condená-lo à pena de dois anos de reclusão, de cinquenta cruzeiros e das custas, incurso como está na infração penal prevista pelo art. 10. da lei n. 2.293 — de 10. de julho de julho de 1954, feita ex-vi legis, a competente individualização penal.

Belém, 29 de abril de 1956. (aa.) Curcino Silva, Presidente — Antonino Melo, Relator ad hoc. — Fui presente. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de maio de 1956. Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 197
Apelação Penal da Capital
Apelante: — Aldemir de Souza Cruz.
Apelada: — A Justiça Pública.

Relator designado: — Desembargador Antonino Melo.
Em sentença penal juridicamente proferida, sob a irrefragável prova dos autos, não há prover a apelação interposta pelo condenado, improcedentes como são os argumentos do apelante.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos das razões e contra-razões expostas nestes autos de apelação penal da Comarca da Capital, entre partes: Apelante — Aldemir de Souza Cruz; e, Apelada — A Justiça Pública.

Acórdam, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores, contra o voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador Relator, sob o relatório de fls., que fica integrado neste julgamento, sufragando o parecer do Chefe do Ministério Público, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença condenatória apelada, juridicamente proferida, sob a irrefragável prova dos autos.

Custas pelo apelante. Belém, 29 de abril de 1956. (aa.) Curcino Silva, Presidente — Antonino Melo, Relator ad hoc. — Fui presente. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de maio de 1956. Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 198
Embargos Cíveis de Soure
Embargantes: — Manoel Teodoro Leal e outros.
Embargante: — Elias Salomão Abufaiad e sua mulher.
Relator: — Desembargador Augusto Pimenta de Borborema.

EMENTA: — Conhece-se dos embargos por terem sido manifestados tempestivamente; se os recebem para, modificando o venerando Acórdão embargado, restabelecer a sentença não estar provado o usucapião. Vistos, relatados e discutidos

os presentes embargos cíveis de Soure, em que são embargantes, Manoel Teodoro Leal e outros; e, embargandos, Elias Salomão Abufaiad e sua mulher, etc.

I — Como parte integrante deste Acórdão adota-se e ratifica-se o relatório de fls. 198 v. — 190.

II — Dois grupos de embargantes se nos deparam na presente espécie: — um apenas oferece embargos infringentes ao venerando Acórdão de fls. 157 — 161; enquanto o outro oferece embargos de nulidade e infringentes ao mesmo venerando Acórdão.

Como o interesse de ambos os grupos é comum, conhece-se de ambos os embargos de nulidade e infringentes.

III — O exame atento dos autos revela que a justificação inicial foi processada com infringência dos arts. 455 e 735 e seguintes do Código de Processo Civil, pois não foram citados os interessados certos ou incertos e os confinantes do imóvel.

Por outro lado, os autores, ora embargados, não provaram sua posse nas terras, que ficaram fora da demarcação, por mais de trinta anos, nem em qualquer outro prazo de prescrição aquisitiva.

A sentença de primeira instância apreciou, com a maior clareza, as alegações e prova dos autos.

Os autores invocaram, incongruente, três arts. do Código Civil: — 550, 551 e 552.

Nesses dispositivos, o Código Civil se refere ao usucapião nos seus diferentes aspectos, salvo o último que alude contagem de tempo para os efeitos do usucapião.

Com efeito, no art. 550, o Código Civil define o usucapião extraordinário ou trintenário, isto é, aquele que se opera em trinta anos em favor de quem possui um imóvel, sem oposição, nem interrupção, e independentemente do justo título e boa fé.

No art. 551, o mesmo Código se refere ao usucapião ordinário isto é, aquele que se opera em favor de quem possui um imóvel por dez anos entre presentes e vinte entre ausentes, como seu, contínuas e incontestavelmente, com justo título e boa fé.

Em ambas as hipóteses, se adquire o domínio do imóvel.

No citado art. 552, se refere o Código ao modo de contar o tempo para os efeitos dos dois artigos precedentes.

Ora, os autores, hoje embargados, não provaram a posse na terra das terras que ficaram fora da demarcação por imprestáveis por mais de trinta anos, nem por mais de dez ou de vinte, conforme os interessados presentes ou ausentes, interrompido, sem contestação, "sem juros título e independentemente de boa fé", ou "com justo título e boa fé".

IV — Por outro lado, verifica-se que as sobras que ficaram fora da demarcação, pertenciam à antiga fazenda do Curral Velho, ditas sobras continuam a pertencer a todos os condôminos que tinham direitos na sua sesmaria, e, portanto, sujeitas a uma subdivisão entre eles e não podem ser adjudicadas a um só dos condôminos, pois não é possível operar-se o usucapião em favor dum condômino contra os demais.

V — Mas quando assim não fôsse, se as sobras, que ficaram fora da demarcação, por serem emprestáveis e inútes — (atoleiros inaproveitáveis, como se verifica do parecer do agrimensor Angelino Lima, que foi o engenheiro da mesma demarcação), tais sobras passaram, por abandono — dado que isso tenha realmente acontecido — a constituir terras devolutas do Estado, e sobre terras desta espécie também se opera a prescrição aquisitiva, salvo o caso do art. 156 e §1.º da Constituição Federal, isto é, o usucapião pro labore até 25 anos em favor dos parceiros de terras devolutas que nelas tenham moradia habitual — hipótese que não se verifica nos

presentes autos.

VI — A sentença da primeira instância, apreciando devidamente os presentes autos, merecia ser confirmada, pois seus fundamentos não foram abalados pelas razões do recurso.

III — Por todos esses motivos, pois.

Acórdam os Juizes do Tribunal Pleno, por maioria de votos, isto é, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores — Alvaro Pantoja Pimentel, Mauricio Cordeiro Pinto e Júlio Gouveia, em receber os embargos, para modificando o venerando Acórdão embargado, ser mantida a decisão da primeira instância em toda a sua plenitude.

Custas pelos embargados. Belém, 2 de maio de 1956. (aa.) Curcino Silva, Presidente — Augusto R. de Borborema, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de maio de 1956.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 200
Apelação Cível de Marabá
Apelante: — Euridice Braga Chaves.

Apelado: — Pedro da Mata Lima.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Dá-se provimento à apelação para julgar procedente a ação cominatória proposta com o fim de impedir o parceiro da apelante prosseguir na colheita de castanhas a sua revelia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Marabá, sendo apelante, Euridice Braga Chaves; e, apelados, Pedro da Mata Lima e Antonio Joaquim Pinto.

A apelante celebrou com o Estado do Pará, para trabalhar em terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanhas, no município de Itupiranga. O referido lote de terras foi, dezoito dias depois, locado a Antonio Joaquim Pinto, para também trabalhar em comum com a apelante, tendo, porém, o dito locatário, à revelia desta, começado desde logo a explorar o terreno com o seu preposto Pedro da Mata Lima, motivo por que a apelante, julgando-se prejudicada, propôs a competente ação cominatória contra os apelados.

Denegado o pedido de absolvição da instância, consistente em haver sido tardiamente reconhecida a firma da apelante, na procuração, particular que exibiu com a inicial interpueram os apelados agravo no auto do processo.

A contestação tem por fundamento a impropriedade da ação, a inépcia da inicial, ilegitimidade de parte de interesse ilícito ou imoral, mas nenhuma dessas questões se alicerça em bases jurídicas.

A castanha extraída pelos réus, ora apelados, foi apreendida e acha-se regularmente depositada.

Isto posto:
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente e por maioria de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo e, de mérito, dar provimento à apelação para reformar a sentença recorrida e julgar procedente a ação, a fim de que os réus se abstenham de prosseguir na extração de castanhas à revelia da Autora, nas terras que lhe foram locadas para trabalhar em comum com Antonio Joaquim Pinto, sob pena de, em caso de desobediência, responderem pelas perdas e danos que se liquidarem na execução, devendo a colheita do produto ser também em comum, se não acordarem em fazê-la cada qual por conta própria, em zonas delimitadas, e o produto colhido até a presente data partilhado entre a Autora e seu parceiro Antonio Joaquim Pinto, condenado este ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado da Autora, na base de 20% sobre o

valor da causa.

P. e R.
Belém, 27 de abril de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— João Bento, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de maio de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 201
Pedido de Licença Especial da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Sadi Montenegro Duarte.
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença especial, em que é requerente, o Desembargador Sadi Montenegro Duarte.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder, ao Exmo. Sr. Desembargador Sadi Montenegro Duarte, seis meses de licença especial a que tem direito, segundo a certidão de fls. 2 de maio de 1956.

(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de maio de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 202
Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Pública.
Apelado: — Leonardo Gomes Ferreira.

Relator designado: — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — Não comete o crime do art. 281 do Código Penal aquele que traz consigo o entorpecente "para uso próprio", exclusivamente, pois, o auto — flagelo escapa a sanção da lei. — Absolvição confirmada.

Vistos, etc.

Da sentença que absolveu o réu Leonardo Gomes Ferreira, apelou o Dr. 10. Promotor Público, pedindo sua condenação pelo crime previsto no art. 281 do Código Penal, conforme a denúncia.

Não procedem, porém, as alegações do apelante, porquanto, a sentença bem decidiu a espécie dos autos, de acordo com a lei, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis ao caso.

A hipótese figurada refoge à conceituação do crime previsto no art. 281 do Código Penal, que não pune o indivíduo que faz uso próprio do entorpecente, mas aquele que o traz consigo para o distribuir e dar a consumo a terceiro. O auto — flagelo escapa à sanção da lei — assim já decidiu a 3a. Câmara do Tribunal de Justiça do D. F., por acórdão de 30 de novembro de 1953, no Diário da Justiça pág. 2.863, n. 201, de 2-9-54.

A vista do exposto:
Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos — vencidos o relator, Exmo. Sr. Desembargador Augusto de Borborema e o Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto — negar provimento à apelação e, em consequência, manter a sentença apelada, que absolveu o réu, Leonardo Ferreira, da acusação que lhe foi intentada, passando-se em seu favor o competente alvará de soltura.

Custas na forma da lei. — P. e R.
Belém, 7 de maio de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Arnaldo Valente Lobo, Relator ad-hoc — E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de maio de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 203

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — A Justiça Pública.
Recorrido: — Aristides Dantas Bezerra.
Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso penal "strictu sensu" da Comarca da Capital, entre partes, recorrente, o Dr. 10. Promotor Público; e recorrido, Aristides Dantas Bezerra, etc.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso em sentido estrito, interposto tempestivamente pela 1a. Promotoria Pública, da sentença que impronunciou o réu Aristides Dantas Bezerra, do crime de tentativa de morte — decisão que faz parte integrante deste aresto.

E assim decidem porque a decisão recorrida, não só consulta as provas dos autos, como está prolatada de acordo com a lei e a jurisprudência que rege a espécie.

Custas pelo recorrente.
Belém, 30 de abril de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Maurício Cordovil Pinto, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de maio de 1956.

Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 204

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Ananias Paulo Batista.

Apelado: — Joaquim Inácio da Silva.

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, entre partes, como apelante, Ananias Paulo Batista; e apelado, Joaquim Inácio da Silva, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação tempestivamente interposta pelo réu Ananias Paulo Batista, para confirmar como confirmam a sentença apelada, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos, fazendo dita sentença parte integrante deste aresto. Custas a cargo do apelante.

II — Contra o apelante foi proposta pelo autor ora apelado, ação de despejo para retomada da prédio n. 116 — 118, à Rua Gaspar Viana, desta cidade; de propriedade do apelado, onde este pretende instalar o seu estabelecimento comercial. A instrução e julgamento legalmente realizados, tendo afinal o Dr. Juiz a quo julgado procedente a ação, conforme o pedido que foi baseado no item II do art. 15 da lei n. 1.300, de 28-12-1950, devidamente enquadrado no caso dos autos. A única modalidade merecedora de atenção na defesa apresentada pelo réu apelante foi o atinentemente ao direito de retenção, invocada na contestação.

Mas, prova alguma apresentou o réu, quanto a necessidade das benfeitorias feitas no prédio despejado. Assim mesmo, teria sido obrigatória a aquisição do proprietário do prédio, para ter o réu direito a usufruir o valor lá empregado.

E como nada disso provou o réu, a decisão só poderia ter-lhe sido desfavorável.

Belém, 16 de abril de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Maurício Pinto, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de maio de 1956.

Luís Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 1956

Juiz de Direito da 4a. vara acumulando a 3a.

No requerimento de Maria Carlos Alves de Campos, Mandou fazer a notificação.

— dem de Maria da Graça Durães Seixas. — Despacho idêntico.

— Inventário de Augélio Pinto dos Santos e Aryaldo José dos Santos. — Mandou selar e preparar.

— Ação executiva. — Luiz Guilherme de Miranda Carneiro; R. Bolivar Lemos de Sousa. — Designo para pericia o dia 22 do corrente, às 10 horas.

— Reivindicação de posse. A. Armando Hesketh. R. Antonio Bernardino de Oliveira Andrade. — Homologou por sentença o acórdão.

Juiz de Direito da 5a. vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

— Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria Cristina Rodrigues Lopes, Pedro, Braga Coelho, Guilherme Araújo Melo, Jorge Martins Rocha, Raimundo Hermoganes, Pereira, Maria de Lourdes Gomes, Maria Honorata Gomes, Teresinha de Jesus Aragão

— Inventário de Manoel dos Santos, Brígido. — Mandou lavrar o termo de inventário.

— Retificação. R. Luiz Augusto Ventura, Raimunda Alzira Ribeiro Pimentel, Maria da Silva Nunes. — Deferiu, em 90

— Ações ordinárias. A. Alberto Fernandes Adelaide.

Juiz de Direito da 6a. vara

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Octávio Augusto de Bastos Meira. — Notifique-se.

— Desquite litigioso. A. Otávio Renault. R. Araci Ribeiro da Silva. — Nomeou curador a lide o sr. Fernando Cruz.

— Ação ordinária. A. Cantuário de Lima Puga; R. Antonio Guimarães da Rocha. — Mandou aver o agrimensor o dr. Francisco Diniz.

— No requerimento de Baccelli S/A., Indústria Brasileira de Refrigeração. — Conclusos.

— Ação executiva. A. Prefeitura M. de Belém; R. Jorge Sauma. — Designou o dia 2 de junho às 15.30 horas para audiência de instrução e julgamento.

— Mandado de Segurança contra Irmão Silva Ltda — Mandou selar e preparar.

— Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA

No requerimento de Pedro de Oliveira Pinto. — Conclusos.

— Idem de Produtos Vitória Ltda. — Conclusos.

— Idem de Joaquim Arminio Ribeiro. — Sim.

— Ação de consignação. A. Pedro de Oliveira Pinto. R. Francisco Mariano de Aguiar. — Mandou os autos a cartório para juntar a petição.

— Despejo. A. Antonio Cicero de Souza. R. José da Silva Filho. — Mandou selar e preparar.

— Imissão de posse. A. Júlia Albertina Ferreira Monteiro; R. Valdemar Alves. — Mandou dizer o autor.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de dez dias, virem ou dêle, tiverem conhecimento, que no próximo dia 29 do corrente mês, às dez horas, no Palacete do Forum e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública o bem abaixo descrito, penhorado na ação executiva que Martins da Silva & Companhia, firma comercial desta praça, move contra João de Barros, para pagamento do pedido, juros da mora e custas do presente processo: — Um motor, marca "Universal", modelo mil (1.000) E. S., número noventa e três mil novecentos e nove (93.909), amperes seis-seis (6-6) R. P. M. - Mil e quinhentos (1.500) phase um (1), cinquenta (50) ciclos, duas baterias, avalia-

do em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro do auditório, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem assim como as comissões do escrivão e porteiro, custas de arrematação e respectiva carta.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que não se alegue ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e fixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 de maio de 1956.

Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrivão Interino do Cartório do Quarto Ofício, datilografei e subscrevo.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara.

(Ext. 18-5-56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a J. M. Brasil & Cia. Ltda., que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil, n. 4.848, no valor de doze mil seiscientos e oitenta cruzeiros ... (Cr\$ 12.680,00), por Vs. Ss., endossada a favor de Banco Comercial e Ind. de Minas Gerais S/A., Recife, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de maio de 1956.
Iza Veiga de Miranda Corrêa
Of. Int. do Protesto de Letras
(T. — 14.520 — 18/5/56 —
Cr\$ 40,00)

CITAÇÃO PELO PRAZO DE 60 DIAS

O dr. Olavo Nunes, juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle tiverem conhecimento que a este juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. Diz d. Maria Silvia Saunders da Silva, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, por se uadvogado infra assinado, que a 23 de junho de 1944, convolou nupcias, nesta capital, com Washington Soares da Silva, brasileiro, comerciante, perante o Juiz de Direito dr. Alvaro Pantoja Pimentel, tudo de acordo com a certidão de casamento, anexa à presente. Ocorre porém, Mm. Juiz, que após alguns anos de vida em comum, o marido da suplicante, em data de 11 de setembro de 1949 retirou-se desta capital com destino à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com a promessa de mandar buscá-la, juntamente com os três filhos do casal, de nome Alvaro Nelson, Ricardo James e Jorge Osvaldo. Entretanto, logo depois de alguns meses em janeiro de 1950, a suplicante teve conhecimento de que havia tomado rumo do Rio de Janeiro, e como era natural também viajou com aquele destino, a fim de juntar-se ao seu marido. Ali chegando, teve curta demora, pois seu esposo fê-la embarcar para Belém, com a promessa de que em breve também voltaria ao lar, para continuação da vida em comum. A promessa, é óbvio, não foi cumprida, passando a suplicante a viver em companhia de sua mãe, d. Oscarina Saunders, residente à av. Tito Franco, 785, nesta cidade. O suplicado, após esse período, não mais deu notícia, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pois a postulante não mais soube de seu paradeiro, nem mais recebeu qualquer auxílio, quer para si, quer para os menores. Em tais circunstâncias, Mm. Juiz, não sendo conveniente a suplicante este estado de coisa, nem aos menores, vem perante V. Excia. nos termos do art. 315, n. III e art. 317, n. IV, do Código Civil Brasileiro, c. c. a Lei 963 de 10 de dezembro de 1949 (art. 1.º) propor contra seu marido Washing-

ton Soares da Silva, brasileiro, casado, de profissão atualmente ignorada, bem como residência e domicílio, a presente ação ordinária de desquite litigioso, e requer digne de mandar expedir o competente Edital de citação, para responder aos termos desta ação, e apresentar a defesa que tiver, na forma da lei. Indica-se, como prova, o depoimento pessoal do réu, caso compareça a Juízo para defender-se, testemunhas, cujo rol será depositado em cartório em tempo oportuno, perícias e demais provas admitidas em direito. Pede-se a condenação do réu no pagamento de uma pensão em favor da suplicante e de seus filhos no valor mensal de oito mil cruzeiros, honorários do advogado, custas e demais emolumentos legais. Para os efeitos fiscais: Cr\$ 20.000,00. Nestes termos, P. deferimento. Belém, 3 de maio de 1956. Pp. Cecil Augusto de Bastos Meira, advogado. Despachos do Juiz: D. A. Conclusos. Belém, 4-5-1956. Olavo Nunes. — Cite-se por edital pelo prazo de 60 dias, ficando designado o próximo dia 10 de julho, às 10 horas da manhã, para audiência de conciliação. Belém, 7-5-1956. Olavo Nunes. — Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de 60 dias, pelo qual ficará citado o sr. Washington Soares da Silva, para todos os termos da referida ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 11 de maio de 1956. Eu, Maria vietta de Castro Sarmiento, escrevi e escrevi. (a) OLAVO NUNES.
(T. — 14524 — 18/5/56 —
Cr\$ 140,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

E D I T A L
Pelo presente edital fica notificada dona Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar Bacabal, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Eu, Iza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.
Iza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).
Pelo presente edital fica notificada dona Alice de Castro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão B, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Eu, Iza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo có-

RESULTADO DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA GOVERNADOR DO ESTADO, NO PERÍODO DE 12 A 16 DE MAIO DE 1956

MUNICIPIOS	VOTOS APURADOS					TOTAL
	Epilogo de Campos	Joaquim de Magalhães Cardoso Barata	Votos em branco	Votos anulados	Não apurados	
13.ª Marapanim	44	83	—	1	—	128
6.ª Marapanim	28	68	—	—	2	98
2.ª Quatipuru	4	28	—	63	1	96
5.ª Quatipuru	26	41	—	15	—	82
10.ª Quatipuru	18	27	—	30	—	75
14.ª Quatipuru	23	62	—	3	—	88
18.ª Soure	36	74	—	3	1	114
4.ª Salinópolis	12	48	—	24	—	84
5.ª Salinópolis	11	46	—	28	—	85
8.ª Salinópolis	19	69	—	52	1	141
12.ª Salinópolis	18	16	—	31	—	65
TOTAL	239	562	—	250	5	1.056

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de maio de 1956.

Manoel J. Araújo Filho
Of. Jud. "J"

Conferido: Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria

para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Iza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada dona Zolima Vilhena Barbosa, ocupante de professor de 1.ª entrada, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Eu, Iza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Iza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente
(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).

Pelo presente edital fica notificada a normalista Olgarina Coelho de Moraes, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Eu, Iza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Iza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente

Pelo presente edital fica notificada dona Nidia da Silva Salgado, ocupante do cargo de professor da Escola Isolada do lugar Ceará, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Eu, Iza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Iza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Nazarena Carneiro Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrada, padrão C, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).
Eu, Iza Nazaré Ribeiro Guilhon, Estatística Auxiliar, Padrão B, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL.

Iza Nazaré Ribeiro Guilhon respondendo pela Chefia de Expediente

(G — 25, 26, 27, 28, 29/4/56 — 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18/5/56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1956

NUM. 523

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

12.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

Às 15.00 hs. do dia 2 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Américo Silva, Benedito Carvalho, Bôulhosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Fernando Magalhães, Felix Melo, Gurjão Sampaio, Geraldo Palmeira, Jorge Ramos, João Vianna, Laércio Barbalho, Moura Palha, Max Parijós, Newton Miranda, Silas Pastana, Santino Corrêa, Stélio Maroja, Raimundo Chaves e Waldemir Santana. (29)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a presente sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a ata que acaba de ser lida. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Ofícios:

— N. 963, do Chefe do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, remetendo uma cópia do parecer exarado pela Subcomissão de Saúde desse Órgão. (Arquivar)

— N. 67, do Sr. Governador do Estado, encaminhando a esta Casa o Relatório apresentado a esse Executivo pela Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem. (À Comissão Executiva)

O SR. PRESIDENTE — Feita a leitura do expediente concedo a palavra aos Srs. Deputados inscritos para a hora do Expediente.

Com a palavra o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Inicialmente, Sr. Presidente, eu solicito a V. Excia. providências para que esta Casa disponha de energia elétrica para se poder usar o microfone.

O SR. PRESIDENTE—Quero informar a V. Excia. que a Presidência já se entendeu desde sexta-feira com a Companhia, reclamando a falta de energia elétrica para os nossos trabalhos, e até agora ainda não foram atendidos.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Excia. há-de convir que é uma falta de consideração para com esta Casa.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Fui informado de que um vespertino local, do dia 28 do mês passado, publicou uma relação de venda de carros pelo Departamento de Estradas de Rodagem. E como primeira venda, efetuada no ano de 1952, figurava um carro "Studebaker", comprado pela senhora Ruth Andrade Magalhães. Eu quero, nesta Casa, nesta tribuna, trazer esclarecimentos a respeito desta compra e dessa venda feita pelo DER, para que fique no conhecimento dos nobres colegas, e do povo que me mandou para esta Assembléia, como foi feita a transação.

Posta em concorrência pública a venda de um carro "Studebaker", que foi da administração que antecedeu a do Dr. Belisário Dias, no dia em que se encerrava a concorrência, a interêsse de meu município entrei no DER e fui abordado por um motorista, que me falou a respeito do referido carro. Perguntei quando poderia valer e êle avaliou em Cr\$ 40.000,00.

Mandei elaborar uma proposta, minha senhora assinou e deu entrada na mesma na importância de Cr\$ 40.200,00.

No dia 22 de junho de 1952, minha senhora recebeu o seguinte expediente: (Lê)

"Departamento de Estradas de Rodagem

(D. E. R.)

Belém, 26 de junho de 1952

Ilma. Snra.

Ruth Andrade Magalhães

Av. S. Jerônimo, 717

Nesta

Atendendo ao despacho com data de 22 do corrente fls. 8 do processo n. 1. 709 da Diretoria Geral deste Departamento, sirvo-me do presente para levar ao vosso conhecimento que foram abertas as sobre cartas contendo as propostas para compra de um automóvel de marca Studebaker modêdo 1948, Land Cruiser, 6 cilindros, chapa of. 441, de conformidade com o edital de concorrência pública para venda do veículo em aprêço. Confrontando as propostas apresentadas, a comissão que efetuou a abertura da concorrência julgou que o concorrente que melhor preço apresentou foi o contido na vossa proposta, com a importância de quarenta mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 40.200,00).

Pelo exposto, convido-vos a comparecer à Te-souraria deste D. E. R., a fim de fazer recolher a quantia acima citada, conforme o que estipula o item n. 5, do Edital de Concorrência publicado na imprensa desta Capital.

Sem outros motivos para o presente, sirvo-me do ensejo para apresentar-vos as minhas

Cordiais Saudações

(a) ENG. MALUF GABAY, Diretor da D. A."

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. me permite um aparte?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Pois não.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Eu quero obter de V. Excia. uma informação. Esse edital de venda foi publicado nos jornais, de acordo com a lei?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Pelo DIÁRIO OFICIAL, com o tempo exigido pela lei, e pelos jornais particulares em circulação nesta Capital.

Quero também esclarecer aos Srs. Deputados que ficam na minha carteira os documentos comprobatórios para que possam ser vistos.

A única vantagem que tivemos, na compra desse carro, foi não pagarmos imediatamente os Cr\$ 40.200,00, o que fizemos em três prestações.

Paguei, na primeira prestação, Cr\$ 20.000,00, pela minha senhora, depois uma segunda de Cr\$ 5.200,00, e a final, que foi a terceira, de Cr\$ 15.000,00, que está redigida nos seguintes termos: (Lê)

12 — Realizável

123 — Diversos Devedores — 04 Diversos

Ruth Andrade de Magalhães

Importância recolhida aos cofres da Tesouraria deste D. E. R., pela Sra. Ruth Andrade de Magalhães, quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), por saldo e liquidação da quantia de vinte mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 20.200,00), proveniente da diferença da quantia de quarenta mil duzentos e cruzeiros (Cr\$ 40.200,00), valor por quanto adquirirá deste D. E. R.-PA, em concorrência pública, um automóvel marca "Studebaker" (Land Cruiser), ex-chapa oficial 4-41, modelo 1948, em conformidade com a ficha de despesa n. 1657, de 26-6-52, ficando a referida senhora quitas com este Departamento de Estradas de Rodagem, de todo e qualquer compromisso com relação à compra do dito carro, que desde a data da aquisição passou a ser de sua única e exclusiva propriedade.

(a) MARIO MARTINS, Tesoureiro D. E. R.-PA"

Quero mais dizer aos Srs. Deputados, que logo que recebi esse carro, mandei-o para a Automobilista, de propriedade do Sr. Manoel Pinto da Silva, que no dia 31 de julho de 1952 me entregou, apresentando a conta de Cr\$ 8.014,70 por trabalhos efetuados no mesmo.

Quero também esclarecer à Casa que o carro não me agradou e fui obrigado a vendê-lo por Cr\$ 50.000,00, e posso trazer a qualquer momento a esta Casa o documento da venda. Para tirar dúvidas, porque alguém já disse uma vez que o Jeep que eu possuo foi do DER, quero dizer a esta Casa que o Jeep foi comprado de Fortaleza, por intermédio do Sr. Moacir Porfiro, por Cr\$ 120.000,00, a prestações, porque não tinha possibilidades para comprá-lo à vista.

Quero mais esclarecer, Sr. Presidente, que possuo uma casa na Avenida Braz de Aguiar, que o terreno foi adquirido em 1943 por Cr\$ 12.000,00, e a casa foi construída pela Caixa Econômica Federal do Pará. E é preciso que a Casa saiba que, quando vim para esta Assembléia, era comerciante em Marapanim e possuía 3 caminhões e 2 ônibus.

Venho trazer estes esclarecimentos, não como satisfação a esse jornal tão mal dirigido, mas para que as pessoas honestas e criteriosas que o leram não julguem que luto por posição ou por outras quaisquer vantagens, especialmente financeiras.

O Sr. Laércio Barbalho — É estranhável, apenas, que o Departamento de Estradas de Rodagem não tivesse feito a publicação do Edital de Concorrência através dos jornais da terra.

"O Liberal" apenas publicou uma relação da compra, e V. Excia., tendo comprado esse carro, não contestou. Só se defendeu demonstrando que comprou esse carro em con-

corrência pública. De maneira que o jornal não mentiu, esclareceu a opinião pública.

Pelo Departamento de Estradas de Rodagem nós não tivemos conhecimento, porque esse Departamento não publicou isso nos jornais da terra, apenas se limitou ao DIÁRIO OFICIAL.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Excia. está enganado. Levou ao conhecimento de V. Excia. que houve comunicação das concorrências que foram abertas com subscreitos para compra de automóveis.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Falei sobre a publicação...

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. leu e eu aparteei. V. Excia. disse apenas que foi publicado no DIÁRIO OFICIAL.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Disse que, além dos jornais da terra, foi publicado no DIÁRIO OFICIAL.

O Sr. Laércio Barbalho — Acredito na palavra de V. Excia., mas não tivemos conhecimento de que tinha saído nos jornais a publicação dessa concorrência.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Hoje não tive tempo, nobre Deputado, sou um pouco afobado, senão teria trazido os nomes das pessoas que concorreram também, para mostrar que não foi uma marmelada em que tenha entrado a minha senhora como única concorrente.

O Sr. Stélio Maroja — Não posso, absolutamente, mencionar a data da publicação, mas posso quase que assegurar que as concorrências realizadas nos anos de 1951 e 1952 foram sempre feitas regularmente, com publicação dos editais nos jornais matutinos da Capital. Posso dar o meu depoimento, porque, nessa época, funcionava no Conselho Rodoviário, e, em várias oportunidades, os membros daquele órgão, tivemos de chamar a atenção do Diretor do Departamento para a necessidade de ampla publicidade de todas essas concorrências. No entanto, não vou defender, absolutamente, a atuação do Departamento de Estradas de Rodagem, relativamente às vendas efetuadas nos últimos tempos.

O Sr. Laércio Barbalho — De minha parte, agradeço os esclarecimentos de V. Excia., mas nós, quando publicamos no "O Liberal" tais notícias, não fizemos outra coisa senão esclarecer o que se passou no Departamento de Estradas de Rodagem, em relação à venda de veículos, e essa denúncia nos foi trazida justamente desse Departamento. Até então, não sabíamos quem tinha comprado, daí a publicação da relação de todos os nomes dos que compraram carros no Departamento referido.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — É que o Departamento, agora, tem como segunda pessoa do Diretor um elemento muito probo e muito honesto, e ele, num rasgo de verdadeiro despeito, está procurando jogar tudo para fora no afã de prejudicar aqueles que lhe puseram para fora do Departamento.

Sempre fui dono de carros e de caminhões e jamais entrei naquele Departamento para pedir uma peça por compra ou por empréstimo.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. não foi atacado pelo jornal "O Liberal", bem como nem a esposa de V. Excia., como tendo adquirido esses carros desta ou daquela maneira.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não fomos atacados, mas cumpre-me o dever de esclarecer para que não parem dúvidas sobre a maneira de aquisição daquele veículo.

O Sr. Laércio Barbalho — Perfeitamente.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Continuando, Sr. Presidente: (Lê)

"Sou afeito à luta e vou até o fim. Não paro ao meio da jornada e não abandono os meus companheiros de campanha. Não sou de acorditos nem de acomodações vantajosas. Não alimento a vaidade de querer receber elogios de adversários como bom móço.

Faço questão de que eles me respeitem como um adversário que luta com honestidade, dignidade e altivez. Não tenho feito para ser da "copa e cozinha" de quem quer que seja. Jamais entrei em qualquer marmelada, tenho nojo dos marmeleiros e dos aproveitadores das situações quando definidas.

Fiz questão de dar esta explicação, para que o povo que me elegeu tenha certeza de que ainda não possui rabo de paiha, de que possa falar com a cabeça erguida e desfraldar, com galhardia, a bandeira da liberdade e do progresso desta terra, empenhada pelos bravos remanescentes da Coligação".

O Sr. Laercio Barbalho — O que V. Excia acaba de revelar é apenas uma indireta a colegas de V. Excia. Não atinge, absolutamente, a nós nem ao nosso Partido.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Esclareci apenas a minha posição, para que fique bem conhecida de todos.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Armando Carneiro.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Sexta-feira dirigi-me à Diretoria Geral dos SNAPP, a fim de conseguir, se possível, um meio de locomoção até a cidade de Mocajuba. O Sr. Diretor Geral, Comandante Darci Caldeira, mostrou-me um ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, requisitando a chatinha "Imediato Carepa", e, num de seus itens, dizia que a referida chatinha estaria à disposição dos Srs. Juizes Eleitorais, mesários, tropas federais, imprensa e de quem o Sr. Diretor Geral autorizasse. Disse a S. S. que havia perdido a condução do Partido Social Democrático, porque tinha de encontrar-me com o meu querido pai, para tratar de negócios comerciais. S. S., então, aquiesceu ao meu pedido e deu-me permissão para que tomasse o "Imediato Carepa", a fim de dirigir-me para Mocajuba, no sentido de defender os interesses do meu Partido. E lá chegando procurei, é lógico, o Comandante da embarcação e identifiquei-me. Para surpresa minha, um juizinho, juizinho no nome, na estatura e no cargo que ocupa, começou a dar "shows", porque o Deputado Armando Carneiro estava ali presente.

O Sr. Avelino Martins — Quero lembrar a V. Excia. que, tenho quase que certeza, V. Excia. quis muito mais ainda, dizendo que era funcionário dos SNAPP, para viajar no "Imediato Carepa".

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Contesto o que V. Excia. diz, mas digo a V. Excia. que poderia, neste instante e naquele instante, usar justamente disso que V. Excia. acabou de dizer. O tempo irá provar a V. Excia.

Mas, continuando, Sr. Presidente, um juizinho no nome e na profissão achou de dizer que o Deputado Armando Carneiro não poderia permanecer a bordo porque, do contrário, a sua integridade física seria abalada, seria tocada. Chegou mesmo a levantar a hipótese de que, por ter-lhe atacado da tribuna desta Assembléia, coisa que não o fiz, pois que disse apenas a verdade sobre a personalidade daquele juizinho, se eu viajasse talvez ele fosse jogado, de madrugada, dentro d'água. Não sou daqueles que fazem ciladas. Tudo o que eu tiver de fazer nesta terra, até hoje, com a graça de Deus, sempre o fiz e farei sem precisar de ciladas.

Retirei-me de bordo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a pedido do Superintendente Comercial, justamente porque S. S. me fez ver que três Srs. Juizes, se eu me mantivesse na embarcação, não seguiriam.

O Sr. Geraldo Palmeira — O Juiz Levy Hall de Moura não fez mais do que imitar o Desembargador Arnaldo Lobo, na viagem que S. Excia. realizou até Cametá, em companhia do desembargador Borborema, proibindo que aquela embarcação levasse outras pessoas. E' de se considerar que o Dr. Levy Hall de Moura ia para a realização de um pleito.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Ele não fez a mesma coisa. Ele fez uma loucura em vésperas de eleições. Eu quis que as eleições se realizassem em Mocajuba. Na pró-

xima vez ou em qualquer oportunidade, aquele juiz não terá a coragem de dizer o que disse a mim e ficar rindo.

Ele não queria que as eleições se realizassem em Mocajuba. Chegou mesmo a dizer, numa verdadeira humilhação aos colegas de toga, que era um juiz culto, que entendia de Direito e ia realizar as eleições em Mocajuba, e que os outros juizes não iriam às ditas eleições.

O Sr. Geraldo Palmeira — Há pouco V. Excia. disse que ele queria realizar as eleições, e agora diz que não queria.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — V. Excia. sabe o sentido das palavras daquele juiz, que é um louco e que, por imperativo de higiene pública, não cito o nome nesta Assembléia Legislativa.

Disse ele, querendo bancar mocinho de cinema, que se soubesse que eu viria falar nesta Assembléia, viria ouvir-me. Sabe ele que aqui estou todos os dias, quando há reunião. Não está presente porque não quer. Aliás, para ouvir-me não é preciso que venha às galerias, em qualquer parte poderá ouvir-me, esse juiz safado e venal.

O Sr. Geraldo Palmeira — O Dr. Levy Hall de Moura pode ter defeitos, mas vi em suas mãos uma documentação impressionante sobre, onde, outrora, os deputados, mesmo do P. S. D., que não fossem os da região, não tinham votação. Esta era dividida pelos dois chefes políticos locais.

O Sr. Max Parijós — Quem presidiu as eleições em Cametá foi o Dr. Levy Hall de Moura.

O Sr. Geraldo Palmeira — O que existia em Cametá era o seguinte: os votos que apareciam, por exemplo, sob a legenda do Partido Social Democrático, para o Sr. Lameira Bittencourt, eram dados ao sr. Nelson Parijós, no plano federal, e, no estadual, por exemplo, os dados ao Sr. Moura Palha, eram dados para o Sr. Max Parijós. Era assim que se procediam às eleições em Cametá, como se aquilo fosse uma cubata africana.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Não conheço os detalhes que V. Excia. me oferece. V. Excia., com o seu aparte, atacou os juizes que serviram na comarca de Cametá.

Acredito que ele tenha documentos, mas documentos graciosos, porque ele não deveria estr numa comarca, mas nas grades ou no Hospital Juliano Moreira, metido numa camisa de força.

Eu, como deputado, Sr. Presidente, fui ofendido a bordo do "Imediato Carepa". Suportei, para que não se viesse a dizer que o PSD não queria realização do pleito em Mocajuba. Aguardei a volta do navio e esperei que aquele juiz perguntasse por que eu estava a bordo, pois eu lhe daria a resposta, não como delegado de partido ou deputado, mas na qualidade de homem.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. não cometera nenhum ato de bravura, pois aquele juiz não tem o físico de V. Excia. Cometeria uma indignidade.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Piloto civil que sou, dirigi-me ao Aeroporto. Utilizei-me de um teco-teco e fui até Cametá, a fim de me locomover para Mocajuba.

Em Cametá assisti a mais uma das palhaçadas daquele juiz, que deu, em Cametá, um verdadeiro "show", porque o Dr. Ruy Buarque de Lima recebeu o Cartório de Cametá, que estava dentro de sua casa. Fêz a palhaçada porque a sua esposa, ou melhor, a sua mulher, havia entregue o que não era dele, pois que pertencia à Justiça Eleitoral.

Abandono, Sr. Presidente, estas considerações, pois o que me trouxe a esta tribuna foi a narração de um fato a que assisti: Dois caboclos de Mocajuba foram presos. Indagando os motivos, declararam-me:

— Vínhamos de Tucuruí, onde residimos, no km. 21. Chegamos alta madrugada e, ao invés de nos dirigirmos à casa do Prefeito de Mocajuba, atamos nossas rédeas no trapiche municipal. Em dado momento, um desconhecido perguntou-nos: em quem vamos votar? — Vamos votar no nosso Chefe Magalhães Barata, amanhã. Foi o bastante para que mandasse chamar o delegado de Mocajuba. Este, ao

invés de dar ordem de prisão, perguntou-nos: onde os senhores votarão? — Em Mangabeiro, foi a nossa resposta. — O delegado disse-nos: embarquemos ali, e os levarei. — Não, Sr. Delegado. Vamos esperar amanhã, quando conversarmos com o Prefeito e nos dirigiremos a Mangabeira.

E os dois embarcaram. Ao invés de subirem o Tocantins, desceram com os dois caboclos para Cametá. Saltando no trapiche, o Delegado deu ordens para que não falassem com quem os acompanhassem. Chegados à cadeia, recolheram os dois pobres caboclos. Foi interposto "habeas-corpus". E no pedido de informações, feito pelo Dr. Buarque de Lima, respondeu o delegado carcereiro de Cametá que os dois cidadãos estavam presos por uma suspeita de tentativa de homicídio, na pessoa de uma menor de dezesseis anos!

Prontamente, foram soltos e seguiram comigo e com o Deputado Federal, Dr. Nelson Parijós, para Mocajuba.

Para surpresa minha, na terça-feira, quando leio o jornal "O Imparcial", — não sabia que o Dr. Epilogo de Campos era u'a menor de dezesseis anos — S. S. declara pelos jornais que foram presos dois elementos e mandados para Cametá, por tentativa de homicídio à sua pessoa!

Durante o dia de domingo, em que estive em Mocajuba, o Dr. Epilogo de Campos transitava livremente, acompanhado de um cidadão que reside em Marabá, para cima e para baixo, inclusive, entrando na sessão onde eu funcionava e, amistosamente, palestrou comigo.

E' esta a verdade. E' mais uma violência que nós, pesedistas, praticamos, porque, ao lado de lá, o que pode acontecer é justo, tudo dentro da lei, tudo é legal.

Terei oportunidade de apresentar uma certidão, neste Plenário, da justificativa do delegado de Cametá, quando disse que os dois caboclos eleitores de Mocajuba estavam presos por suspeita de tentativa de homicídio na pessoa de u'a menor.

O mais, Srs. Presidente, deixo sem comentário, para que a posteridade, ao ler os anais da Assembléia, veja que nós é que sempre fomos os violentos, praticamos sempre arbitrariedades no Estado.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Laércio Barbalho.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Desde 1932, ainda muito jovem, trabalho como político militante e nunca tive oportunidade de apreciar tanta safadeza, tanta ignomínia, como as que, atualmente, estão se passando em nossa terra — o Pará.

Até certo ponto, Sr. Presidente, se justifica o desespero do candidato da Coligação Democrática Paraense.

Sabendo estar derrotado, e como assoalham alhures, grandemente endividado, não pode estar em condições de raciocinar perfeitamente. Talvez fizesse maior desatino do que tem feito.

Urnas trocadas, votos roubados, tudo o que é possível, na vida terrena, em relação à safadeza e à espoliação, tem apresentado a Coligação Democrática Paraense contra o candidato do P. S. D. — o general Magalhães Barata.

E para colimar, Sr. Presidente, eu que tenho andado em todo o interior da minha terra, sempre trabalhando em eleições, fui ter mais uma vez a Mocajuba, para verificar e sentir a situação de desespero em que se encontram os elementos que ainda estão ao lado do Sr. Epilogo de Campos.

O Sr. Fernando Magalhães — Estou ao lado do Sr. Epilogo de Campos e não estou desesperado.

O Sr. Avelino Martins — Igualmente eu. Estou ao lado do Epilogo de Campos, e não estou desesperado, pela causa por que lutamos em comum para continuação do clima de liberdade.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — São exceções.

Pois bem. Encontrei Mocajuba cheia de jagunços, trazidos de Marabá.

O Sr. Fernando Magalhães — Mocajuba estava prevenida, nobre Deputado.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — V. Excia. não pode desmentir o que vou dizer desta tribuna, porque é a verdade absoluta dos fatos.

Mocajuba estava tomada por Jagunços, trazidos de Marabá. E esses jagunços são, segundo me afirmam elementos de Marabá, inclusive o Deputado Armando Carneiro, homens pagos, do interior de Goiás, para matar.

O Sr. Fernando Magalhães — Se os homens de Marabá são pagos, não o são pela Valorização da Amazônia e pela Aeronáutica, como os que V. Exca. levou para Mocajuba, em outra oportunidade, e que não tiveram coragem de ir agora.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — V. Excia. verificou em Cuinarana, terra de V. Excia., se os elementos, que V. Excia. diz pagos pela Valorização, provocaram algum desatino? Enquanto isso, V. Excia. oferecia a um pobre caboclo vinte mil cruzeiros para que roubasse títulos das malas de seu próprio pai. Uma ignomínia que só agora trago a este Plenário.

O Sr. Fernando Magalhães — V. Excia. não prova!

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Provo. V. Excia. prometeu a esse pobre homem vinte mil cruzeiros, dando apenas hum mil cruzeiros, devendo, ainda, a quantia de dezenove mil cruzeiros, a quem eu disse que V. Excia. não pagaria mais.

O Sr. Fernando Magalhães — V. Excia. deverá cuidar melhor dos correligionários de V. Excia.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Ele não é meu correligionário. V. Excia., valendo-se da ingenuidade do caboclo ofereceu vinte mil cruzeiros por cinquenta títulos!

São essas as safadezas que trazemos para este Plenário, que poderão corar até uma estátua de bronze, mas não corarão determinados Deputados desta Casa.

O Sr. Armando Carneiro — V. Excia. me permite um aparte? — (Assentimento do Orador) — Em Cametá, um cidadão chamado Brito de tal disse-me que o Dr. Epilogo de Campos e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro fretaram uma embarcação cognominada Brito Filho, e perguntou-me a quem deveria dirigir-se para receber o frete, que era de cerca de Cr\$ 4.000,00. Eu respondi-lhe que se dirigisse à Imprensa.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Essa ainda é pequena, em comparação às dívidas que o Dr. Epilogo de Campos tem.

O Sr. Fernando Magalhães — Porque não tinha à sua disposição o Departamento de Portos, Rios e Canais.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — S. Excia. tinha os S. N. A. P. P., o DER e o Estado todo.

Mas, nobre Presidente e Srs. Deputados, lá estavam, como dizia eu, os jagunços, que andavam, não com armas nos cintos, andavam, sim, com armas nas mãos.

O Sr. Fernando Magalhães — E' mentira de V. Excia..

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — V. Excia. não tem moral para me desmentir.

O Sr. Fernando Magalhães — Diga em que falta a minha moral.

TROCAM-SE VARIOS APARTES.

O SR. PRESIDENTE — Está com a palavra o Sr. Deputado Laércio Barbalho.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Continuando, Sr. Presidente, os jagunços andavam com armas nas mãos, e um preto corpulento, que me disseram ser motorista do motor "Evandro", que é de Marabá, ainda teve a petulância de me intimidar, de trazer a "mauser" e engatar na minha frente, fazendo: trac, trac, trac. Mas não me intimidou. Graças a Deus não sou valente, mas não me acovardei para quem quer que seja.

O candidato da Coligação, Sr. Epilogo de Campos, tinha um Anjo de Guarda, que parecia o Gregório do tempo do Dr. Getúlio Vargas. Chama-se Ismael, informou-me.

O Sr. Avelino Martins — V. Excia. está muito bem, como sempre evoca neste Plenário o nobre Deputado Armando Carneiro, no caso da pimenta, que V. Excia. está sentindo.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Mas comigo nunca ardeu. V. Excia. me conhece e sabe que comigo nunca ardeu.

O Sr. Avelino Martins — E' porque o Partido de V. Excia. não julgava que fôsse acontecer o que aconteceu.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Eu procurei saber quem era esse Anjo da Guarda do Sr. Epílogo de Campos e vim a saber que era o cidadão Ismael, que é tido como emérito atirador, que joga a bala para cima e atira na mesma bala.

O Sr. Fernando Magalhães — E com a mesma bala que joga para cima.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Pois bem, chegou a Força Federal, logo depois de ser ferido um elemento do Partido Social Democrático. E' que a Coligação, além de tudo, tinha uma isca de provocação da Coligação, e chamava-se essa isca Zenaide Prazeres, que depois eu soube que é mesmo dos prazeres.

O Sr. Fernando Magalhães — E' assim que V. Excia. respeita a esposa de um adversário de V. Excia.? Ela é uma senhora casada, e ainda há pouco estava aqui assistindo aos nossos trabalhos.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Não a conheço e nem sei se é casada. Só sei que ela é mesmo dos prazeres, e, segundo me informaram, não é só no nome que é dos prazeres, mas é dos prazeres mesmo.

O Sr. Wilson Amanajás — Não a conheço, trago, aqui, fatos. Essa isca foi provocar um cidadão que me disse ter sido amante dela. Esse cidadão me disse mais, que era justamente mais por ciunada que propriamente por política que ela estava articulando com êle.

O Sr. Geraldo Palmeira — Esse negócio de amantes, nobre Deputado, se formos tratar disso, vai-se muito longe e muito longe.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a hora do Expediente.

O SR. LAÉRCIO BARBALHO — Solicito a V. Excia. que me considere inscrito para continuar meu discurso amanhã.

O Sr. Fernando Magalhães — Não precisa V. Excia. solicitar ao Presidente. O regime lhe permite.

O Sr. Geraldo Palmeira — Sr. Presidente. Solicito a V. Excia. que mande retirar da taquígrafia as palavras injuriosas proferidas pelo nobre Deputado do Partido Social Democrático.

O Sr. Laércio Barbalho — Não houve palavras injuriosas. Havia, sim, na Legislatura passada, por parte da Coligação Democrática Paraense.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente. Antes de entrar na 1.^a parte da Ordem do Dia, quero informar ao nobre Deputado Fernando Magalhães, como já o tinha dito, que desde sexta-feira estava em comunicação com a Companhia de Luz para que tivéssemos energia para os nossos trabalhos. Hoje, felizmente, fomos atendidos e já está funcionando o microfone.

O Sr. Fernando Magalhães — Muito obrigado.

1.^a parte da Ordem do Dia

Não há pareceres sobre a Mesa para serem lidos.

Faculto a palavra a quem dela queira fazer uso para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. João Vianna — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JOÃO VIANNA — Sr. Presidente. Srs. Deputados: (Lê)

Justificação

I — Pela Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 do mesmo mês, o Município de Arariúna recebeu a denominação de Cachoeira do Arari, de acôrdo com a aspiração dos habitantes dessa localidade paraense, que procuram resguardar a tradição e o muito que, para êles, significa a antiga denominação.

II — Pelo Acórdão do Supremo Tribunal Federal, a Lei n. 1.127, acima mencionada, foi, por motivos do conhecimento desta Casa, julgada inconstitucional, derogando, por essa forma, a nova denominação, já aceita e introduzida no expediente da respectiva Prefeitura, gerando, então, uma balbúrdia de nomenclatura, de vez que umas Repartições continuam mantendo o novo nome e, outras, o antigo.

III — Para normalizar essa situação, propõe-se o projeto-de-lei, anexo à presente, não só resolver, em caráter definitivo, qualquer dúvida existente, mas também atender aos anseios de tradição da população daquêle Município.

Projeto-de-lei n....

Arariúna, dêste Estado.

Dá nova denominação ao Município de

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o O Município de Arariúna, dêste Estado, passará a denominar-se Município de Cachoeira do Arari.

Art. 2.^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de maio de 1956.

a.) João Vianna.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra à disposição dos Srs. Deputados...

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O projeto-de-lei que submeto à apreciação desta Casa está redigido nos seguintes termos: (Lê)

Projeto-de-lei n....

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o São consideradas atividades insalubres os seguintes serviços:

- a) Os necrotérios públicos;
- b) Os hospitais de doenças infecto-contagiosas;
- c) Os laboratórios de análises;
- d) Os gabinetes de Raio X e de Radioterapia;
- e) Os fornos de incineração de lixo;
- f) Os serviços de limpeza pública;
- g) As oficinas gráficas;
- h) Os frigoríficos e os Matadouros;
- i) Os serviços de reparos e conservação da rede de esgotos;
- j) Os centros de produção de energia elétrica.

Art. 2.^o Os funcionários estaduais e municipais, lotados nos serviços referidos durante 25 anos ininterruptos, terão direito à aposentadoria, a pedido, com vencimentos integrais ou remuneração integral, de acôrdo com a lei independente de inspeções de saúde.

Art. 3.^o A prova de prestação de serviços nas condições referidas acima deverá ser feita através de certificado pelo Diretor da repartição, com visto do respectivo Secretário de Estado.

Art. 4.^o Serão excluídos do benefício desta lei os funcionários públicos que, mesmo lotados nas repartições em causa, não sejam expostos à incidência dos fatores de insalubridade.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 2 de maio de 1956.

a.) Geraldo Palmeira.

Como V. Excias. sabem, por exemplo, os funcionários da "Imprensa Oficial", segundo as leis trabalhistas, estão incluídos no regime de insalubridade. Infelizmente, não são beneficiados, porque se trata de uma legislação federal apli-

cada no âmbito federal, também. Temos os necrotérios, os serviços de limpeza pública e todas as atividades que enunciei no meu projeto-de-lei, entre nós, Sr. Presidente, como atividades consideradas insalubres.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra...

O sr. Acindino Campos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACINDINO CAMPOS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Atendendo a uma solicitação de vários oficiais da Aeronáutica, membros da Diretoria da Sociedade Beneficente dos Oficiais e Sargentos da Aeronáutica, tenho a satisfação de apresentar o seguinte projeto-de-lei: (Lê)

Projeto-de-lei n.º . . .

Considera de utilidade pública o Clube dos Sargentos e Sub-Oficiais da Aeronáutica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica considerado de utilidade pública o Clube dos Sargentos e Sub-Oficiais da Aeronáutica, fundado em 19 de novembro de 1930 e com sede social à Avenida 16 de Novembro, n.º 380.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 2 de maio de 1956.

a.) **Acindino Campos.**

De acôrdo com a lei que regula o assunto, faço a juntada a este projeto-de-lei de farta documentação, que me foi fornecida pela referida sociedade.

O SR. PRESIDENTE — Continua ainda a palavra à disposição de quem dela queira usar para apresentar projetos-de-lei ou de resolução. (Pausa) Não havendo mais quem se manifeste, vamos passar à matéria da pauta.

Matéria em votação normal.

Discussão Única do Processo n.º 55, constante de uma petição de Maria Lobato Nunes, solicitando pensão, como viúva do ex-Fiscal da Recebedoria de Rendas, Pedro Nunes.

Vai ser lido o parecer da Comissão de Justiça, que é contrário, opinando pelo arquivamento do processo.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer n.º 5

Sou pelo arquivamento deste pedido, eis que nem sequer a postulante se deu ao trabalho de provar a sua qualidade de viúva.

Noto, de certo tempo a esta parte, o volume cada vez maior de pessoas que, sem vinculação alguma, muitas vezes, ao Poder Público, se arrogam ao direito de bater às portas do tesouro em busca de auxílios para sustento, o que não é possível.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 7 de março de 1956.

aa.) **Moura Palha — Relator.**

Aprovado em 26/4/56.

Moura Palha — Presidente

Abel Figueiredo

Elias Pinto.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. V. Excias. que aprovam o parecer contrário da Comissão de Justiça, queiram ficar sentados. Aprovado. (Lê):

Requerimento n.º 22 de autoria do sr. Deputado Stélio Maroja, no sentido de ser dirigido veemente apêlo ao sr. Governador do Estado, solicitando que determine ao Departamento de Estradas de Rodagem a imediata construção do atêrro destinado a permitir a utilização da ponte nova, construída sobre o rio Mojú, em Santarém.

Em discussão.

O Sr. Elias Pinto — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ELIAS PINTO — Sr. Presidente. Srs. Deputados.

Inicialmente, quero declarar que estou de pleno acôrdo com o requerimento Stélio Maroja. Desejo, entretanto, dar alguns esclarecimentos ao Plenário sobre o solicitado. Verdaderamente, existe essa ponte sobre o Igarapé do Mojú, no Município que tenho a honra de representar, nesta Casa. Ela foi construída pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado e, para o seu aproveitamento, falta tão somente a construção do atêrro. E, hoje mesmo, fui à Diretoria do Instituto Agrônomo do Norte para receber a resposta ao apêlo que fiz em Belterra, quando o Diretor do I.A.N. me disse que lamentava não poder atender ao apêlo para a cessão desse trator HD-20 a fim de ser empregado na construção do atêrro da ponte do Mojú.

Convém ressaltar que o próprio Departamento de Estradas de Rodagem, em Santarém, no momento, não dispõe de uma máquina capaz de fazer esse atêrro, porque as duas máquinas que lá se encontram estão em lamentável estado de conservação, não permitindo, conseqüentemente, a sua utilização. Eu soube, ainda hoje, que o aeroporto de Santarém possui um trator HD-20 e amanhã mesmo irei solicitar a sua colaboração para o atendimento desse justo apêlo da Colônia Agrícola do Mojú, de Santarém.

Portanto, quis, apenas, prestar este esclarecimento em tôrno dessa pretensão dos referidos colonos, e o requerimento do nobre Deputado Stélio Maroja recebe o meu voto, o meu integral apêlo, e oxalá o Departamento de Estradas de Rodagem, certamente por determinação do Govêrno do Estado, possa atender a esse justo requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento n.º 22. (Pausa) Não havendo mais discussão, em votação. V. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado. (Lê):

“Requerimento n.º 24, de autoria do Sr. Deputado Avelino Martins, a fim de ser telegrafado ao sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, protestando contra as medidas que vêm sendo tomadas pelo atual Diretor Geral dos SNAPP, que vem demitindo e transferindo funcionários em massa, prejudicando, assim, a administração e os funcionários há muito radicados com suas famílias em determinados setores, de acôrdo com a necessidade do serviço”.

Em discussão o requerimento.

O Sr. Moura Palha — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Moura Palha.

O SR. MOURA PALHA — Com a palavra, Sr. Presidente, para declarar que o assunto já está superado. Trata-se de matéria vencida. Esta Assembléia já teve a oportunidade de se manifestar sobre o assunto, mandando até aos Srs. Presidente da República e Ministro da Viação congratulações pela nomeação do Comandante Darcy Caldeira e pelo que vem realizando à frente dos SNAPP.

Daí por que a bancada do Partido Social Democrático, coerente com o seu ponto de vista anterior, deixa de aprovar o presente requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento do Sr. Deputado Avelino Martins. (Pausa) Não havendo mais discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Rejeitado. (Lê):

“Requerimento n.º 23, de autoria do sr. Deputado Stélio Maroja, solicitando que esta Casa dirija o seu vivo apêlo à Diretoria Geral dos SNAPP, no sentido de serem dadas providências destinadas a assegurar a escala quinzenal, ao pôrto de Prainha, de pelo menos uma embarcação dos aludidos serviços, de vez que a população naquêlo município carece por completo de facilidades de transportes para esta Capital”.

Em discussão o requerimento.

O Sr. Elias Pinto — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ELIAS PINTO — Com a palavra, Sr. Presidente, para apresentar a seguinte emenda aditiva ao requerimento do Sr. Deputado Stélio Maroja: (Lê):

Aditivo

Acrescente-se, onde couber, bem como quinzenalmente no porto de Almeirim, que igualmente se resente de navegação regular.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 2 de maio de 1956.

a.) ELIAS PINTO.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento, agora com o aditivo do Sr. Deputado Elias Pinto. (Pausa) Não havendo mais discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Os Srs. Deputados que aprovam o aditivo, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

“Requerimento n. 25, de autoria do sr. Deputado Avelino Martins, para que seja oficiado ao Sr. Governador do Estado solicitando a inclusão, no Plano de Obras do DER, da construção de uma rodovia que ligará a Colônia de Tatajuba a estrada BR-14, ora em construção no município de Irituia”.

Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

“Requerimento n. 26, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Palmeira, no sentido de ser telegrafado ao Sr. Ministro do Exterior, solicitando urgentes providências junto ao Embaixador do Brasil, na Espanha, a fim de informar a esta Casa sobre o tratamento que está tendo o cidadão brasileiro João Casemiro da Costa, mço de convés do navio “Palustre”, da Booth Line, condenado a seis anos e seis meses de prisão, por ter ferido um guarda da Alfândega na cidade de Paijajem. Outrossim, seja também solicitada a interferência de nossa Embaixada naquêlê País, para que o nosso conterrâneo seja transferido para o Brasil, a fim de cumprir a pena que lhe foi imposta”.

Em discussão.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, o Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O SR. WILSON AMANAJÁS — O presente requerimento, de autoria do nobre colega Geraldo Palmeira tem, a meu ver, dois pontos distintos: a) que seja informada esta Casa sobre o tratamento que está tendo o cidadão brasileiro João Casemiro da Costa, condenado a seis anos e seis meses de prisão, por ter ferido um guarda da Alfândega, na Espanha; b) e que seja solicitada a interferência da nossa Embaixada na Espanha, para que o nosso conterrâneo sej transferido para o Brasil, a fim de cumprir a pena que lhe foi imposta.

Não sou jurista, mas penso que êsse cidadão, por ser brasileiro, não está livre das penalidades previstas nas leis do país onde cometeu o crime.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. conhece a lei de extradição?

O SR. WILSON AMANAJÁS — Estou confessando que desconheço a matéria. Mas colegas há, nesta Assembléia, que, conhecedores da ciência jurídica, poderão melhor explicar o assunto. Tenho a impressão de que êsse cidadão é passível das penalidades das leis espanholas. Espero, entretanto, que se pronunciem os juristas que honram esta Assembléia como integrantes da mesma.

Continuo em dúvida, para dar o meu apoio ao requerimento em discussão.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão o requerimento do Sr. Deputado Geraldo Palmeira.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Eu também não sou cultor do Direito. Penso, entretanto, que o requerimento, deve ser examinado pelo aspecto humano. Acredito mesmo que nas Nações Unidas já se tratou dêste assunto de prisioneiros de outros países, que podem terminar a pena nos países de origem.

Trata-se, Sr. Presidente, de um brasileiro que, na Espanha, dominado pela ditadura do General Franco, feriu um guarda da Alfândega, que, segundo estou informado, havia ofendido o brío do nosso país.

Trata-se, Sr. Presidente, de um brasileiro que, na Espanha, dominado pela ditadura do General Franco, feriu um guarda da Alfândega, que, segundo estou informado, havia ofendido o brío do nosso país.

Ora, o que desejamos é que o Itamarati, através da Embaixada do Brasil, minore o sofrimento dêste nosso pátrio, que está morrendo nos cárceres de uma prisão espanhola.

Sr. Presidente. Esta Casa poderá não aprovar o meu requerimento, mas, já encaminhei o mesmo ao Senador Mourão Vieira, meu amigo particular, para que, no Senado, faça requerimento idêntico, no sentido dêste brasileiro ser, pelo menos, tratado com mais dignidade e respeito que se deve ter à vida humana.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. As objeções levantadas pelo nobre Deputado Wilson Amanajás, em torno da votação do requerimento n. 26, de autoria do Deputado Geraldo Palmeira, são procedentes, pelo menos, a fim de que esta Assembléia estude cuidadosamente a solicitação a ser dirigida ao Ministério das Relações Exteriores, relativamente ao conterrâneo que se acha em prisão na Espanha.

Não significa, absolutamente, que êsse exame importe numa depreciação do requerimento trazido a Plenário. O que é preciso e que esta Assembléia estude o caso, em todos os seus aspectos, a fim de que não comprometa o seu nome na solicitação de u'a medida inadequada.

Acompanhamos sem restrições o Deputado Palmeira, em seu generoso propósito de oferecer assistência do Brasil ao conterrâneo que se acha em situação difícil, sofrendo constrangimento, em sua liberdade de locomoção em um país cujas tradições jurídicas, nos dias correntes, são, infelizmente, suspeitas, dentro do regime de tirania que lá impera.

No entanto, é preciso definir-se bem a natureza do delito, apreciá-lo em todos os seus aspectos, depois atentar para a medida solicitada e verificar-se o seu enquadramento na Legislação Internacional, em vigor entre a Espanha e o Brasil, para só depois dizer se há ou não cabimento especial para a solicitação final do Deputado Geraldo Palmeira.

Para que esta Assembléia possa promover êste exame preliminar e indispensável, sob o aspecto jurídico da proposição, solicito seja adiada por vinte e quatro horas a votação do requerimento do nobre Deputado Geraldo Palmeira, a êsse adiamento tem por fim, precisamente, tornar o requerimento adequado ao caso.

Porém, desde logo, quero dizer que, em princípio, sou inteiramente favorável aos propósitos manifestados pelo nosso ilustre colega Geraldo Palmeira.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o pedido de

adiamento formulado pelo Sr. Geraldo Palmeira. (Pausa) Como ninguém discute, em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Havendo alguns minutos, a palavra está franqueada para apresentação de requerimentos.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — (Da bancada) — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Comandante Darcy Caldeira, Diretor Geral dos SNAPP, malgrado a insuficiência de embarcações que ainda se faz sentir naquela autarquia, já tem restabelecido algumas das linhas de navegação que outrora eram realizadas por navios do SNAPP e estuda condições para restabelecer tôdas as linhas que foram suspensas por deficiência de número de embarcações.

Uma das linhas que antigamente era mantida com regularidade, e trouxe, na sua realização, benefícios e vantagens aos Municípios a que serviu, era, inegavelmente, a linha Belém-Vitória, no município de Altamira.

É sabido que o pôrto de Vitória é o mais importante da zona xingüara, uma vez que por êle é que é abastecida de mantimentos e outras utilidades a cidade de Altamira, senão tôda a zona do Alto-Xingu, uma das maiores produtoras de borracha da região amazônica.

Vitória só é atualmente escalada por pequenas embarcações particulares, sem qualquer conforto para os passageiros que delas são obrigados a se servir e, o que é pior, nem capacidade de suficiência para transportar o grande volume de cargas destinadas a Altamira e aos longínquos seringais do hinterland.

Daí, senhor Presidente e senhores Deputados, a razão do requerimento que vou encaminhar à consideração de meus nobres pares desta Assembléia. (Lê):

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja dirigido um veemente apêlo ao Sr. Diretor Geral dos SNAPP, solicitando suas providências no sentido de ser restabelecida a linha de navegação que outrora era mantida para o Xingu, de Belém ao pôrto de Vitória, em Altamira.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 2 de maio de 1956.

(a.) BENEDITO CARVALHO

Ainda com a palavra, Sr. Presidente.

Atendendo a uma solicitação que recebi do Município de Moju, não somente do Sr. Prefeito Municipal como de grande número de pessoas ali residentes, encaminho à Mesa, para posterior deliberação dêste Plenário, o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Considerando que pelos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará vem sendo mantida, todos os sábados, durante quatro (4) vezes por mês, uma linha de navegação regular para a zona tocantina, com escala nas cidades de Abaetetuba, Cametá e outras;

Considerando que essa linha, em tôdas as viagens, é feita pela baía do Arrozal, não escalando, dêste modo, nas cidades de Moju e Igarapé-Miri;

Considerando que essas duas últimas cidades possuem portos bastante movimentados e com acentuado movimento de passageiros.

Requeiro, ouvido o Plenário, seja dirigido um veemente apêlo ao Sr. Diretor dos SNAPP, no sentido de promover estudos, para que, semanalmente, um dos vapores dêsses serviços faça uma linha de navegação que, escalando nas duas citadas cidades, de ida e volta, se estenda até às cidades de Mocajuba, Baião e Tucuruí.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 2 de maio de 1956.

(a.) BENEDITO CARVALHO

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. V. Excia. teve oportunidade, ontem, de participar de quase todos os festejos de 1.º de Maio, e presenciou a descrença de nossos trabalhadores naquela solenidade. (Lê):

“O “Dia 1.º de Maio”, Sr. Presidente e Srs. Deputados, já está incorporado, após inenarráveis lutas e indescritíveis sofrimentos, no calendário da humanidade como a data consagrada ao Trabalhador. Tôdas as conquistas humanas, seja no campo da ciência, da arte, da política, ou em outras atividades, foram e são conquistadas através de inúmeros impecilhos e dificuldades, de imolações de vidas, de amargas decepções e duros desenganos.

A classe operária, se hoje possui alguns direitos, também o foram conquistados, muitas vezes, com o sangue dos seus melhores filhos.

O trabalho, durante séculos, quaisquer que fossem os setores da atividade, era considerado uma ignomínia, uma desonra, uma vergonha.

O ódio, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que a sociedade votava ao trabalhador, era tão grande, o seu desprezo pelos que trabalhavam como operários era tão profundo, malgrado aquela sociedade se apoiar nos braços daqueles que eram marcados com ferro em brasa, com o propósito de não confundí-los com os que não eram operários, e para que também se soubesse a quem êles serviam a vida toda.

O próprio Platão, criador daquela “República” que imaginara ser tão perfeita, confundia o conceito de operário com o de escravo. Dizia êle: “A natureza não fez carpinteiros, nem ferreiros; êsses trabalhos degradam a quem a êles se entrega, “vis mercendrios” que são excluídos, pelo seu próprio estado, dos direitos políticos”.

Até o insigne Aristóteles chegou a afirmar que “a utilidade dos operários e a dos animais domésticos é mais ou menos idêntica; uns e outros auxiliam-nos, com as forças do corpo, a satisfazer as necessidades de nossa existência”.

É evidente, Sr. Presidente e nobres colegas, que não podemos deixar de recordar as origens do “Dia do Trabalho”, fruto da luta dos nossos antepassados, do sangue dos inúmeros mártires e da união da classe operária.

Há 70 anos passados, em 1886, os trabalhadores dos Estados Unidos e do Canadá, em luta memorável, lançaram o histórico manifesto, através da Federação do Trabalho, afirmando: “A partir de hoje nenhum operário deve trabalhar mais de 8 horas”. A data era de 1.º de Maio e nesse mesmo dia findavam os contratos de trabalho e novos iam se estabelecer, de acôrdo com a tradição americana.

A reação da classe dominante se fez logo sentir. Os operários da fábrica de máquinas agrícolas Mac Cormack não se intimidaram, e responderam à reação patronal, paralisando completamente as atividades daquela empresa. No dia 3 de Maio a polícia entra em choque com os operários, e vários trabalhadores deixaram aquêle estabelecimento gravemente feridos. No dia seguinte os trabalhadores organizaram uma grande manifestação, e nessa ocasião uma bomba explodiu, ferindo 7 policiais e alguns operários.

Custou o resultado daquela explosão a condena-

ção à força dos trabalhadores Fischer, Engel, Parsens e Spies; foram condenados à prisão perpétua Fialden e Swab; a quinze (15) anos com trabalhos forçados foram condenados Oscar Deeb e Lingv. Este se suicidou na própria prisão.

No ano de 1893, quando, por sugestão do Congresso Socialista Internacional, já se comemorava há três anos passados o 1.º de Maio como "Dia Internacional do Trabalhador", em homenagem aos Mártires de Chicago, a Justiça norte-americana, por indulto especial, soltava os que cumpriam penas e reconhecia a inocência dos condenados.

Aquêles heróis lutaram e morreram pelo regime de 8 horas de trabalho por dia, hoje consagrado em tôdas as legislações trabalhistas do mundo.

Há dois anos passados, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o operário brasileiro comemorava a elevação do salário mínimo, assinado pelas mãos do saudoso estadista Getúlio Vargas. Hoje, o trabalhador está empenhado na luta pela conquista de novos salários, para que possa suportar o alto custo de vida e fugir do estado de indigência. Felizmente, os homens de governo, tácitamente, já reconheceram a necessidade de novos salários; entretanto, por incrível que pareça, estão aguardando os estudos que serão submetidos, não resta a menor dúvida, aos economistas dos complicadíssimos cálculos atuais e das mais esdrúxulas fórmulas, esquecidos de que a melhor estatística do trabalhador é aquela que revela a miséria de sua vida, é o seu caderno de pagamentos mensais, como bem disse o Sr. João Goulart, quando era apenas o Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro.

As lições da moderna economia nos ensina que jamais poderá haver justiça social sem que haja, no mundo em que vivemos, o equilíbrio entre o capital e o trabalho. Quando não existe essa igualdade, os ganhos se acumulam e a remuneração não corresponde às necessidades dos que trabalham, surge a figura do Estado com o objetivo de assegurar ou praticar a justiça social.

Jamais poderemos considerar justa ou humana uma ordem econômica em que surgem fortunas acumuladas no comércio da especulação, lucros extraordinários ganhos oriundos da sonegação de tributos e do empobrecimento e da miséria das massas trabalhadoras, do campo e da cidade.

Já Santo Agostinho condenava o dinheiro supérfluo, conseqüente de lucros improdutos, quando dizia: "Possuímos os bens dos outros quando possuímos o supérfluo; supérfluo dos ricos é o necessário dos pobres".

São João Crisóstomo não considerava justo: "Para tecer o linho não é necessário o ouro e a prata. E para trabalhar a terra será para os ricos que devemos apelar? São ainda os pobres que torçam o ferro, são ainda eles que fazem tôdas as coisas semelhantes".

Como são atualizadas as palavras de São Basílio, exclamando: "Que eu possa pôr sob vossos olhos tôda a miséria do pobre, a fim de que sintais de que gemidos e de que lágrimas vós formais o vosso tesouro".

O grande mestre do trabalhismo brasileiro, senador Alberto Pasqualini, nos ensina: "A vida só tem expressão, só tem sentido, só tem beleza, quando guiada por um ideal: ideal de bondade, de justiça, de humanidade que nos faça compreender as contingências e as misérias terrenas, nos dê força e coragem para superá-las e nos aproxime sempre mais da perfeição, que só existe fora dos limites hu-

manos, isto é, na vastidão e na glória de Deus.

A existência será sempre mesquinha quando tiver apenas um sentido material e egoísta. Temos o dever de sublinhá-la, à medida que lhe compreendermos o significado e o seu verdadeiro destino".

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, esta classe que se estica nos "café society", se lo-cupletada do trabalho e da miséria de um povo, jamais poderá amar a Deus sem que primeiro ame a humanidade. Já o Apóstolo dizia que quem disser que ama a Deus e aborrece o seu irmão, é mentiroso.

Não esqueçamos, nesta hora em que os trabalhadores comemoram a sua data, de recordar estas passagens tão oportunas e tão justas de Ubaldi: "No vosso mundo não há proporção entre trabalho e ganho; o fruto é autorizado; na especulação se aninham parasitismos inevitáveis, como conseqüência direta da premissa hedonística.

O que é mal ganho não traz vantagens, mas dano. Há dinheiro que não pode proporcionar satisfação; possui-lo, não constitui um ganho, mas uma perda, não é riqueza, mas pobreza, pois que se impregna, substancialmente, de qualidades negativas e é uma força de destruição.

O dinheiro mal ganho é uma flecha envenenada que se introduzirá em vossas carnes. Nenhuma coisa custa tão caro quanto sugar o sangue humano, que o mundo está cheio de dinheiro de Judas, embebido em traições, verdadeiro estorço do demônio, que vos sufocará, fazendo com que aos vossos pés a terra se abra pra vos tragar. É contra esse dinheiro, e não contra aquêle que é justa a recompensa de trabalho, que se ergue a maldição de Deus".

Aqui deixo, como representante trabalhista, o meu fraternal abraço à classe obreira do Pará, e aos seus verdadeiros líderes só aconselho que não esqueçam os exemplos dos que no passado souberam morrer para que o trabalho deixasse de ser um ato servil".

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. deve saber que a coisa mais barata que tinha, em nossa Pátria era justamente a taxa telegráfica e a tarifa postal.

O SR. GERALDO PALMEIRA — A mais cara do mundo, porque é o serviço mais desorganizado que conheço.

O Sr. Laércio Barbalho — Exatamente por causa disso.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Além disso, é um serviço de utilidade pública. Na Inglaterra, despacham-se até crianças.

O Sr. Laércio Barbalho — Está proporcional.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não está proporcional. É uma chantagem querer tirar dinheiro do próprio funcionário, depois que o Governo Federal lhe deu um aumento de vencimentos que já está sendo superado pelo alto custo de vida. Não confunda, pelo amor de Deus, o cágado da 15 de Agosto com os serviços postais e telegráficos de outros países. Esse dinheiro não é para melhorar o serviço, mas para cobrir o "deficit" orçamentário que cresce ante os descalabros administrativos de um Governo que ainda não começou a governar. (Lê): (1)

(1) — Não foi entregue ao Chefe do Serviço de Taquígrafia.

Todo o mundo sabe que só há carne no Matadouro duas vêzes por semana, o que quer dizer, oito vêzes por mês. Que o açougueiro recebesse cento e cinqüento quilos por semana, o que não recebe, mas, sim, somente noventa e oito e, no máximo, cento e vinte quilos, multiplicado por oito vêzes, encontraríamos o resultado da carne recebida por um açougueiro mensalmente. Ora, ganhando o açougueiro Cr\$ 1,50 em cada quilo, como concordou o

ilustre Governador do Estado...

O Sr. Stélio Maroja — Posso assegurar a V. Excia. que o Sr. Governador do Estado não pode ter feito tal determinação. Todos nós o conhecemos. É um colega desta Assembléia, homem solícito, de bons propósitos, de sentimentos democráticos, e, por isso, tenho a certeza de que S. Excia. não iria dar uma ordem nêsse sentido. Naturalmente, as determinações de S. Excia. foram no sentido de que a Delegacia de Economia Popular tomasse tótidamente as providências para normalizar o comércio de carne verde, evitando a exploração. Não seria isso, nobre Deputado?

O SR. GERALDO PALMEIRA — O Governô, que gosta de desmentir notícias em notas oficiais, esteve em conferência com os marchantes e concordou com o preço de vinte e quatro cruzeiros e a comissão de Cr\$ 1,50 para os açougueiros. Ainda ontem, dois Cosme e Damião colocavam no xadrez um homem, por vender carne faltando algumas gramas no pêso. Ou roubam no pêso ou no preço.

O Sr. Fernando Magalhães — V. Excia. não confirma que os soldados agiram bem?

O SR. GERALDO PALMEIRA — Para mim, não agiram, Sr. Presidente.

O Sr. Fernando Magalhães — Não sou presidente, ainda.

O SR. GERALDO PALMEIRA — V. Excia. vai caminhando para a Presidência. (Risos) Posso afirmar a V. Excia. que sou um espírito democrático e o jovem deve agir de outra maneira. Devia nomear uma comissão de economistas entendidos no assunto para examinar os lucros dos fazendeiros, marchantes e açougueiros, depois tabelar o produto e conceder a margem de lucro aos açougueiros. Este País, Sr. Presidente, é tão infeliz, que está aqui, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a Valorização entregando dinheiro para instalar em Soure e Ararí o serviço de inseminação artificial. Só em pessoal vai mais da metade do dinheiro dado, dinheiro do povo, e para que? Para melhorar o rebanho. Para baixar o custo da carne. Isso ninguém olha, ninguém protesta.

O Sr. João Viana — Parece que a verba que está aí é mais para o pessoal da carne.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Só para o pessoal tem mais de um milhão de cruzeiros.

O Sr. Fernando Magalhães — V. Excia. mantém ainda esperanças de que qualquer coisa baixe nesta terra?

O SR. GERALDO PALMEIRA — Estou aqui para defender os interesses do povo e a minha voz jamais se calará.

Sr. Presidente. Mil e duzentos e cinqüenta e sete cruzeiros é o lucro do açougueiro, resultado do seu trabalho. Sem entrar desgaste de seu material, a amolação de suas ferramentas, etc.

Tenhamos coragem e dignidade de apontar ao povo os seus verdadeiros inimigos, aquêles que roubam e furtam garantidos pela Justiça e pela própria polícia.

O Sr. João Viana — Quando falarmos nesta questão de carne, devemos ter muito cuidado, porque o açougueiro toca piano.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Não estou defendendo o açougueiro, mas devo chamar a atenção dos nobres colegas para o seguinte: se o Governô manda entregar a carne a Cr\$ 24,00, para o açougueiro vender a Cr\$ 25,50, está autorizando, está tácitamente consentindo o furto.

Vou examinar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, em outro discurso, com elementos seguros, os lucros dos marchantes e dos fazendeiros. Será mais um capítulo negro que trarei para êste Plenário. Os bucheiros, por exemplo, Sr. Presidente, não recebem as vísceras ao preço de Cr\$ 95,00. Preparamos um abaixo-assinado, no Telégrafo, subscrito por centenas de pessoas, solicitando 5 vísceras que seriam vendidas pela tabela. Até hoje, entretanto, Sr.

Presidente, não obtivemos nenhuma resposta. É que as vísceras continuam a ser vendidas aos preços de 300 e até mesmo de 400 cruzeiros. Há um funcionário da COAP que possui um testa de ferro em um frigorífico.

Vou solicitar, Sr. Presidente, a designação de uma Comissão de inquérito, a fim de que seja apurada a responsabilidade dos criminosos. E amanhã, quando essa Comissão houver terminado os seus trabalhos há-de encaminhar para o Judiciário ou para o Executivo as suas conclusões, para que os responsáveis também vistam os mesmos macacões listrados que usam os "beico de burro".

Tenho certeza de que nêsse grupo haverá muita gente de fraque e cartola.

O Sr. Acindino Campos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ACINDINO CAMPOS — Com a palavra, Sr. Presidente, para apresentar o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que esta Assembléia, regimentalmente, aprecie, em regime de urgência e preferência, o Projeto-de-lei n. 298, que abre o crédito especial de Cr\$ 15.000,00, para auxilio das comemorações do cinqüentenário de fundação da Sociedade Beneficente Divino Espirito Santo, com sede e funcionamento nesta Capital.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 2 de maio de 1956.

(a) ACINDINO CAMPOS

O SR. PRESIDENTE — Encerrada a 1.ª parte da Ordem do Dia.

2.ª parte da Ordem do Dia

Há uma preliminar do Sr. Deputado Stélio Maroja, no sentido de que o Processo n. 271 volte à Comissão de Constituição e Justiça, e outra, do Sr. Deputado Moura Palha, a fim de que seja encaminhada à Comissão de Finanças. Não houve "quorum" para ser votada esta última preliminar.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Ao encaminhar a votação do presente processo, quero fazer uma advertência a V. Excias., a fim de que os nossos projetos-de-lei não sofram mais protelações, retidos que ficam, muitas vezes, nas mãos dos Srs. Deputados que, às vezes, não se dão ao menos ao trabalho de manuseá-las.

Assim, baseado no art. 79 do nosso Regimento, solicitei a inclusão, em pauta, do projeto em discussão, que por mim foi apresentado, com justificativa, no dia 15 de julho de 1955, e que, indo à Comissão de Constituição e Justiça, até hoje não recebeu qualquer parecer.

Em data de 4 de fevereiro dêste ano, apresentei requerimento para que o processo fôsse incluído em pauta. Vindo a Plenário, em 17 do mesmo mês, o Sr. Deputado Benedito Carvalho pediu quarenta e oito horas de adiamento da discussão. No dia 22, vindo a discussão, novo pedido de adiamento foi feito, por quarenta e oito horas. Novamente em Plenário, houve a preliminar do Sr. Deputado Moura Palha, no sentido de que fôsse remetido à Comissão de Constituição e Justiça para julgamento. Não recebeu parecer, motivo por que, de conformidade com o art. 79 do nosso Regimento, solicitei a sua vinda a Plenário, pois não é justo que trabalhos que absorvem as nossas energias sejam relegados como papéis sem significação, atirados que são às gavetas, sem que os relatores se dignem ao menos abri-los para exame de seu conteúdo.

Fica aqui o meu apêlo a esta Casa, para que dê melhor atenção aos projetos que forem encaminhados às co-

missões permanentes, merecedores que são de tratamento mais condigno.

Faço parte de comissões permanentes, mas nunca demorei em relatar qualquer projeto que me seja encaminhado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

O Sr. Fernando Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Em primeiro lugar, solicito da Presidência, pois que há quinze dias estou ausente desta Casa, a seguinte informação: está encerrada a terceira discussão do projeto?

O SR. PRESIDENTE — A terceira discussão não. O projeto veio a Plenário, de acordo com o artigo 79.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não é bem isso que está nas páginas do processo, que dormia um profundo sono nas Comissões. O autor, baseado no artigo 79, requereu a vinda do projeto a Plenário, o que aconteceu, tendo passado em primeira e segunda discussão. Quando em terceira discussão, houve o pedido de adiamento por vinte e quatro horas, de autoria do Deputado Moura Palha, no dia 24 de fevereiro. Levantou aquêle Deputado uma preliminar, no sentido de ser ouvida a Comissão de Justiça.

Pergunto a V. Excia.: está encerrada ou não a terceira discussão do projeto?

O SR. PRESIDENTE — A terceira discussão não está encerrada. Foi levantada uma preliminar para que voltasse à Comissão de Justiça.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Então, está em terceira discussão?

O SR. PRESIDENTE — Exatamente, com o parecer da Comissão de Finanças, por solicitação do Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente. Realmente, é importante o assunto do projeto e, pelo que estou vendo, foi aprovado em primeira e segunda discussões, sem que houvesse um estudo acurado.

Agora, o líder do P.S.D., preocupado com a intenção do projeto, e não tendo tempo para estudá-lo, achou de devolvê-lo à Comissão.

Sr. Presidente. É contrário ao Regimento voltar às Comissões um projeto em terceira discussão. O Regimento diz que só voltará quando receber emendas de vulto. Esse projeto nem ao menos foi olhado.

O SR. PRESIDENTE — Quero advertir a V. Excia. que o projeto não está em discussão. O que está em discussão é a preliminar.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Estou encaminhando a votação, solicitando aos Srs. Membros desta Casa que aceitem a preliminar. É o jeito, porque não temos outra maneira. Seria interessante que se votasse mais vinte e quatro horas de adiamento, para não darmos mais um golpe no Regimento. Mas, é preferível que volte à Comissão para ser estudado, a fim de vir, em terceira discussão, com parecer.

Por esse motivo é que dou meu voto favorável à preliminar, contrariando o Regimento da Casa.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Quero, em primeiro lugar, lamentar que projetos, nesta Casa, não tenham sido aprovados pelos pareceres das Comissões técnicas. Houve, aqui, um projeto que recebeu parecer como este: "O. K."

Sr. Presidente. No parlamento, o plenário vota, na maioria das vezes, através do pensamento expresso pelo relator. Não há, aqui, uma academia de juristas, de

financistas, uma academia de "Santomés".

Ora, Sr. Presidente, tenho visto passar por esta Casa projetos onde se lê o seguinte: "Constitucionalmente, nada há a opor". Já é regimental, mais do que regimental, é uma praxe regimental, vamos dizer, os pareceres das Comissões.

Quero fazer justiça, porque tenho visto projetos com pareceres bem fundamentados pelos nobres Deputados Stélio Maroja, ex-Deputado Moura Carvalho e outros. Mas, tenho visto projetos como este, Sr. Presidente, a respeito do qual não posso dar o meu voto, porque não sou adivinho.

O Sr. Laércio Barbalho — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Já uma ocasião, tive oportunidade de apresentar emendas a um projeto, aqui, neste Plenário, e o projeto voltou às Comissões, porque as emendas, segundo a opinião de diversos Deputados, eram de uma certa transcendência. Quando voltou a Plenário tinha o seguinte parecer: "Nada há a opor em relação ao projeto. Quanto às emendas, somos contrários".

Esse foi o grande estudo que nos apresentou a Comissão de Justiça.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Sr. Presidente. Peço a V. Excia., Deputado João Camargo, que vem, à frente desta Casa, tomando medidas tão acertadas, como o caso da publicação dos anais no DIÁRIO OFICIAL, que procure imediatamente transformar a nossa biblioteca, para que os Srs. Deputados, que muitas vezes lutam com a dificuldade de livros de Direito, Economia, etc., possam, aqui, encontrar o manancial necessário para fundamentar seus pareceres.

Aproveito esta oportunidade, também, para apelar a V. Excia., no sentido de que os projetos não durmam o sono dos justos, nas valas comuns desta Casa.

Em 1955, janeiro ou fevereiro, quando aqui estive, apresentei um projeto criando o Serviço de Abastecimento do Funcionário Público; apresentei um projeto instituindo o mérito e a seleção no Serviço Público; um outro projeto regularizando as ações ao portador, etc., e até hoje não tive o prazer de vê-los, pelo menos, rejeitados por este Plenário.

Vou terminar, Sr. Presidente, acompanhando o voto do ilustre Deputado Fernando Magalhães, porque, Sr. Presidente, é preferível que o Regimento seja ferido do que esta Assembléia cometer um ato de injustiça.

O SR. PRESIDENTE — Em votação a preliminar. Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Em 1.ª discussão o Processo n. 30, que contém o projeto de lei, oriundo do Executivo, elevando o padrão de vencimentos dos Contadores da Secretaria de Finanças.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Projeto-de-lei n.

Transforma cargos isolados de provimento efetivo em cargo de carreira, eleva padrões de vencimentos, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam transformados, em cargos de carreira com os padrões N, O e P, os cargos isolados de provimento efetivo dos Contadores do Estado.

Art. 2.º Ficam elevados os padrões de vencimentos dos seguintes cargos: um contador, lotado na Imprensa Oficial, do padrão N para o padrão P; um contador, lotado no Departamento de Despesa, do padrão K para o padrão P; um contador, lotado no Departamento de Receita, do padrão K para o padrão P; quatro contadores, lotados no Departamento de Contabilidade, do padrão K para o padrão P; dois

ccitadores, lotados no Departamento de Assistência aos Municípios, do padrão K para o padrão N; um contador lotado no Departamento de Material, do padrão K para o padrão O; um contador lotado no Departamento de Águas, do padrão K para o padrão O.

Art. 3.º A elevação do padrão de que trata esta lei vigorará a partir de 1.º de janeiro do ano corrente.

Art. 4.º O Poder Executivo fica autorizado a abrir o crédito suplementar da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à conta dos recursos disponíveis do exercício, para fazer face ao encargo criado por esta lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 24 de março de 1956.

(a) MOURA CARVALHO — Relator

Parecer n. 20

Penso ter tóda a procedência o pedido de elevação dos Contadores, de que trata o presente projeto de lei.

O Poder Executivo não pode e não deve deixar de atender, assim como os nobres colegas, que além de ser um "elementar princípio de justiça", as leis trabalhistas asseguram igualdade de remuneração para igual categoria de trabalho. Acresce, ainda, que, a maioria dos contadores de várias repartições citadas no presente projeto, tem mais de 10 anos e até mais de 20 anos de serviço público, fazendo com que tal desigualdade seja mais odiosa, pois o Tribunal de Contas é organização recente e os contadores dessa Côte entraram para o quadro de funcionários públicos do Estado, com diferença de três letras acima dos seus colegas.

Sou, portanto, favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 1.º de março de 1956.

(a) WILSON AMANAJÁS — Relator

O SR. PRESIDENTE — Em discussão os pareceres que acabam de ser lidos.

O Sr. Wilson Amanajás — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Era eu membro da Comissão de Finanças quando este projeto foi discutido. Entretanto, não tomei parte nos debates porque estava ausente no momento em que foi o mesmo aprovado. Razão por que, naquela ocasião, não pude apresentar o meu voto discordante como faço agora, baseado em dados que me foram fornecidos pela Secretaria competente. Esses dados é que passarei a ler para V. Excias., fazendo a comparação da disparidade, e alertando V. Excias. para a injustiça que se vai cometer, se tal projeto fôr aprovado como está no substitutivo do nobre Deputado Moura Carvalho.

Entre os cargos que então são apontados no referido substitutivo, chamo a atenção de V. Excias. para os nomes dos funcionários, anos de serviço que os mesmos têm prestado ao Estado e a diferença de tratamento que se lhes dará, aprovando o presente substitutivo.

Assim vejamos: (Lê)

"Benjamin de Paiva Barbosa, com 35 anos de serviços prestados no Departamento de Receita, está catalogado no padrão P.

Alarico Alves Monteiro, com 35 anos de serviços prestados no Departamento de Despesa, está catalogado no padrão P.

No Departamento de Contabilidade, os cidadãos

Edgar Batista Miranda, com 30 anos de serviços prestados, está catalogado no padrão P; Isaac Ramiro Bentes, com 30 anos de serviços prestados, está catalogado no padrão P; José Maria Bonfim, com 12 anos de serviços prestados, está catalogado no padrão P; Orlanda da Luz Maia, com 2 anos de serviços prestados, está catalogada no padrão P. Tudo em igualdade com o tratamento no Departamento do Material. Cândido Passos da Silva, com 14 anos de serviços prestados, está catalogado no padrão O; José Itabirici de Souza, conta 32 anos de serviços prestados no Departamento Estadual de Águas, está catalogado no padrão O; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, conta 20 anos de serviços prestados na Imprensa Oficial, está catalogado no padrão P; Djalma Marques de Carvalho, com 32 anos de serviços prestados no Departamento de Assistência aos Municípios, está catalogado no padrão M; Alceu Cavalcante, com 16 anos de serviços prestados no mesmo Departamento, está catalogado no padrão M".

Ora, verificam V. Excias. que, se aprovarmos o substitutivo como está redigido, vamos ferir frontalmente as leis que regem a matéria e vamos cometer uma grave injustiça para com os funcionários que têm prestado brilhantes serviços à causa pública.

Nestas condições, Sr. Presidente, levanto uma preliminar para que o presente projeto volte à Comissão respectiva, para que possa melhor reexaminá-lo, e, verificada a exatidão dos dados que a ela encaminho, possa fazer uma reestruturação justa e merecida aos servidores públicos do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs.

Deputados. Em primeiro lugar, quero salientar a justiça do presente projeto-de-lei, oriundo do Poder Executivo, e que tem por fim equiparar, aos contadores do Tribunal de Contas, os vencimentos de íntegros servidores do Estado, que exercem idênticas funções, em outros departamentos e serviços estaduais. Realmente, numa análise do confronto de vencimentos do pessoal do Tribunal de Contas com os de outros serviços estaduais, ressalta a disparidade de vencimentos. Enquanto o pessoal do Tribunal de Contas, digo, os seus contadores aparecem com o padrão "P", os contadores lotados em outros serviços aparecem com o padrão K. A injustiça é maior quando se verifica que os funcionários do Tribunal de Contas são funcionários novos no serviço público, visto que essa Côte de Contas foi instituída há dois anos. Os velhos contadores da Secretaria de Finanças, do Departamento de Assistência aos Municípios e do Departamento de Águas são servidores, em sua maioria, com mais de trinta anos de serviço, como acabou de evidenciar o Sr. Deputado Wilson Amanajás, com dados colhidos no Departamento do Pessoal.

Como Presidente da Comissão de Finanças, acompanhei o estudo do projeto-de-lei governamental, nessa Comissão, e tomei conhecimento do parecer do Sr. Deputado Wilson Amanajás, favorável ao projeto, e, ulteriormente, do parecer do ex-Deputado Moura Carvalho, propondo um substitutivo. Devo dizer que, no momento, faltavam elementos, sobretudo informes exatos, que permitissem verificar da conveniência ou não do substitutivo. Realmente, a idéia do substitutivo, em princípio, é até louvável. Conhecendo o serviço público, posso asseverar que os maiores encargos de contabilização na administração estadual se encontram na Secretaria de Finanças. No entanto, passando a encerrar a situação dos funcionários em relação ao tempo de serviço, e fazendo-se o confronto que

acabou de realizar o Sr. Deputado Wilson Amanajás, chega-se à conclusão de que, por melhores que tivessem sido os propósitos do Sr. Deputado Moura Carvalho, o seu substitutivo resultaria numa inequívoca e séria injustiça a integros servidores do Estado, porque não procura, em absoluto, atender ao critério do maior ou menor tempo de serviço.

O Sr. Laércio Barbalho — Acho que o objetivo do autor do substitutivo era o de transformar em cargo de carreira o que é atualmente cargo isolado. Ele não teve o objetivo de prejudicar nenhum dos contadores.

O SR. STÉLIO MAROJA — Reconheço até que, em princípio, é louvável o escalonamento, a organização de uma carreira, porém, como ela foi feita, redundou numa tremenda injustiça a velhos servidores do Estado.

O Sr. Laércio Barbalho — Não seria o caso de lotação por parte do Governo, de acordo com esse pensamento?

O Sr. Laércio Barbalho — Sim.

O SR. STÉLIO MAROJA — É uma questão a examinar, porém, como está o substitutivo redigido, ele realmente levará à injustiça de classificar no padrão P funcionários que têm dois anos de serviços, apenas, ao passo que outros, com mais de trinta anos, contadores igualmente, irão ficar classificados no padrão O ou N. A injustiça é realmente flagrante, e, repito, acredito sinceramente, não foi essa a intenção do ex-Deputado Moura Carvalho, e devo dizer que, no momento em que o projeto foi debatido na Comissão de Finanças, eu não tinha ainda elementos para me opor à proposição daquele ex-Deputado possedista, razão por que só agora, em Plenário, com elementos que já se encontram em meu poder e que foram lidos pelo Deputado Wilson Amanajás, é que posso manifestar-me pela aprovação do projeto-de-lei governamental, de preferência ao substitutivo.

O Sr. Laércio Barbalho — Na reestruturação do quadro do funcionalismo federal vai acontecer a mesma coisa. Classificaram os funcionários em grupos ocupacionais, e então, o funcionário na inicial da carreira, ficará em determinado cargo, nas mesmas condições do que está no final da carreira. Não terá prejuízo de vencimentos, porque este foi majorado. Na minha opinião, neste caso deveria haver uma seleção, e o funcionário que não tem estabilidade seria lotado no menor grau ou na menor letra de carreira.

O SR. STÉLIO MAROJA — Mas isso exige um novo substitutivo. Devo dizer a V. Excia. que, em princípio, não sou contra a organização da carreira, mas essa, para ser estabelecida, precisaria atender a esse critério de tempo de serviço, que é o único que pode ser tomado por base para o escalonamento do pessoal já existente no quadro de Contadores.

O fato de um funcionário estar hoje classificado no Departamento de Assistência aos Municípios, ao invés de o ser no Departamento de Contabilidade, por exemplo, é puramente fortuito, decorrendo, às vezes, de conveniência do serviço público. Lembraria mesmo o caso do funcionário Alceu Cavalcante, que, há dois anos atrás, servia na Secretaria de Finanças. Foi deslocado para o Departamento de Assistência aos Municípios, por motivo de promoção. A sua substituta, que tem, apenas, dois anos de serviços, em virtude do substitutivo Moura Palha, passaria a ter uma situação superior à do funcionário que ocupava o cargo.

Esta, Sr. Presidente e Srs. Deputados, uma das conseqüências injustas do substitutivo.

A organização ou a reorganização da carreira de Contadores não é possível. Exige novas normas, que não se encontram no substitutivo, razão por que me pareceu preferível a adoção do projeto governamental, que está bem fundamentado.

A disparidade de vencimentos entre o pessoal do Tribunal de Contas e dos demais Serviços é flagrante.

Devo dizer mais que não tenho nenhuma objeção à emenda oferecida pelo nobre Deputado Benedito Carvalho, que corresponde ao princípio de justiça, transplantando para o projeto-de-lei em discussão um dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

O Sr. Geraldo Palmeira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. GERALDO PALMEIRA — Ambos, o projeto e a justificativa, explicam mas não justificam, porque o Estado não é u'a megera, não deve ser madrasta. No Tribunal de Contas, os contadores recebem mais, porém, os contínuos, serventes e oficiais administrativos também recebem mais, do que os funcionários, na mesma categoria, em outros setores da administração pública.

Ano passado, Sr. Presidente e Srs. Deputados, tive a oportunidade de apresentar um projeto-de-lei, autorizando um abono de emergência ao funcionalismo e criando, também, uma comissão para que fosse feita a reclassificação do funcionalismo público do Estado.

Estudei com carinho o assunto e cheguei à conclusão de que não existe Estado que cometa tanto injustiça com o seu pessoal como o nosso.

Devemos equiparar os contadores. Mas, pergunto: somente eles? E os médicos? Os engenheiros? O magistério? Etc.

Votarei contra o projeto-de-lei e o substitutivo, pois o que desejo, e isso o Governo já devia ter feito, é a nomeação de uma comissão para estudar o aumento do funcionalismo público e, ao mesmo tempo, a sua reclassificação.

O S. Stélio Maroja — Dá-me V. Excia permissão para um aparte? — (Assentimento do orador) — Posso dar a V. Excia a boa nova de que o nobre Governador Cattete Pinheiro decidiu, em face dos inúmeros memoriais que lhe têm sido dirigidos por servidores de diversas repartições, e tendo em conta que o seu governo é transitório, não podendo, por isso mesmo, atirar-se à solução definitiva do assunto, convidar o Dr. Armando Mendes para presidir uma comissão que iniciará o estudo do reajustamento do funcionalismo público do Estado.

O SR. GERALDO PALMEIRA — É de lamentar que o nobre Governador Cattete Pinheiro, somente ao apagar das luzes de sua administração, tenha tomado essa medida. Resolveu nomear essa comissão, como diz um comentário publicado na "A Província do Pará", a fim de evitar que qualquer deputado viesse a fazer demagogia.

Tenho conversado a respeito do aumento do funcionalismo com o ilustre Secretário de Finanças. S. Excia., no entanto, diz que não tem dinheiro. Tenho, também, lhe feito sentir que existe uma escandalosa sonegação e um contrabando irreparável. Sempre me retruca: Você prova.

Não posso mas tenho certeza.

Vou contar, neste momento, Sr. Presidente e Srs. Deputados, embora em outras palavras, um episódio do assunto. Um cidadão estava na fila de ônibus, quando lhe bateu a carteira. Chamou a Polícia e disse: — essa senhora me bateu a carteira. O comissário, então, lhe perguntou: o senhor prova que ela lhe tirou a carteira? — Certeza eu tenho, só não provo é porque não posso levantar seu vestido.

E, Srs. Deputados, se o governo quiser levantar o vestido, eu apresentarei as medidas, colocarei o dedo nas feridas e mostrar-lhe-eis as possibilidades do Estado.

Mas, nobres colegas, existem interesses...

E' lamentável que eu diga que devíamos arriar a bandeira do Pará e do Brasil, e, em seu lugar, devíamos colocar a da pirataria, tendo por símbolo as duas tibias com aquela cabeça macabra, porque, o contrabando em cacau que está saindo de Caracá para Paramaribo, sem pagar nada ao

Estado ou à Nação, dá a impressão de que vivemos aqueles tempos.

Ainda terei oportunidade de trazer para cá as injustiças que tenho encontrado ao examinar o crucial problema do funcionalismo público.

Termino, Sr. Presidente, para lamentar que numa terra como esta, de povo civilizado, ainda se possa administrar com os mesmos métodos e processos do Pará Colonial.

Sr. Presidente. Votarei contra. Não vim para esta Casa arranjar votos com o funcionalismo público, porque, se quisesse, apresentaria um requerimento mudando para a letra 3X ou 3Z, talvez do espantoso, o padrão do funcionalismo. Mas não vim para cá cometer injustiças, porque o Governo para mim não é um setor de atividade; Governo é um conjunto; Governo é uma coletividade.

O SR. PRESIDENTE — Continua em discussão a preliminar. (Pausa) Como ninguém discute, em votação.

O Sr. Stélio Maroja — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Faço um apêlo ao nobre Deputado Wilson Amanajás para desistir de seu requerimento, uma vez que o projeto já está bem estudado e o Plenário, em segunda ou terceira discussão, poderá fazer as retificações sugeridas por V. Excia.

Além dessa, há outra maneira de se evitar as injustiças que decorrerão do substitutivo: seria a aprovação do projeto de lei governamental, se assim não entenderem aqueles que se inclinam para o critério da carreira; então, em segunda e terceira discussão, teremos as emendas ao substitutivo, que terão, por consequência, justamente, a modificação, de acordo com os intuitos do nobre Deputado Wilson Amanajás.

E' o motivo pelo qual faço uma solicitação ao nobre Deputado Wilson Amanajás, a fim de que retire sua preliminar, permitindo a discussão do projeto de lei, de vez que o mesmo já está suficientemente esclarecido.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Deputado Wilson Amanajás acaba de declarar que aceita as ponderações do nobre Deputado Stélio Maroja. Nestas condições, será votado em terceira discussão. Os Srs. Deputados que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. Aprovado o projeto. Rejeitado o substitutivo.

Em 1.ª discussão e votação o processo n. 15, que contém o projeto de emenda constitucional, de autoria do Sr. Deputado Benedito Carvalho, dando nova redação ao artigo 122, da Constituição Política do Estado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Parecer N. 7

Tem absoluta razão o nobre colega Deputado Benedito Carvalho, quando afirma que não precisa usar de longos argumentos para que provada fique a inconstitucionalidade do art. 122 da Constituição Política do Estado. Assim sendo, nada temos a opor à constitucionalidade da Emenda apresentada.

Sala das Sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 22-2-56.

(a) ELIAS PINTO, Deputado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão os pareceres.

O Sr. Jorge Rames — Peço a verificação de quorum, Sr. Presidente.

— O SR. 1.º SECRETÁRIO PROCEDE À VERIFICAÇÃO DE "QUORUM".

O SR. PRESIDENTE — Não havendo "quorum", continua em discussão os pareceres. Convido os Srs. Deputados para a sessão de amanhã e encerro a presente sessão, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª Parte da Ordem do Dia

— Discussão do requerimento n. 23

2.ª Parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— 2.ª discussão do Projeto-de-lei, constante do Processo n. 30.

Matéria em votação normal

1.ª discussão do projeto-de-lei constante dos Processos ns. 15 (encerrada a discussão), 51, 54, 20, 46, 78 e 127.

Encerramento — Às 17,45 hs.

Nota — Não foi aprovada pelo Sr. Deputado Armando Carneiro.

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do plenário.

RESOLVE:
Nomear, de acordo com o Art. 161, do Regimento Interno, Maria da Conceição Assis, para exercer, em substituição, o cargo de "Datilógrafa", padrão I, lotada na Secretaria desta Assembléia, durante o impedimento da titular Ruth Villela Cuterres do Nascimento. Cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de maio de 1956.

João Camargo
Presidente
Benedito Nunes
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do plenário.

RESOLVE:
Conceder, nos termos do Art. 107 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) a Angelina de Jesus Vianna Longo, ocupante do cargo de "Taquígrafa", padrão 7, da Secretaria desta Assembléia, noventa (90) dias de licença, a partir de 14 de maio a 14 de agosto do corrente ano. Cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de maio de 1956.

João Camargo
Presidente
Benedito Nunes
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do plenário.

RESOLVE:
Conceder de acordo com o Art. 92, item 1.º da Lei n. 749, de 23-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) a Ruth Villela Cuterres do Nascimento, ocupante do cargo de "Datilógrafa", padrão I, da Secretaria desta Assembléia, noventa (90) dias de licença, a partir de 17 de maio a 16 de agosto do ano em curso. Cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de maio de 1956.

João Camargo
Presidente
Benedito Nunes
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário

Ata da vigésima oitava sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta

Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas

no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exce-

lentíssimos senhores deputados Santino Corrêa, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Félix Melo, Atahualpa Fernandez, Armando

Carneiro, Dionísio Bentes, João Camargo, Manoel Cassiano, Max

Parijós, Moura Palha, Pedro

Eoulhosa, Elias Pastora, Waldemir Santana Moura Carvalho, do P.S.D.; Abel Figueiredo Francisco Borjalo e Victor Faz, do P.S.P.; Avelino Martins, João Vianna e Reis Ferreira, do U.D.M.; Elias Pinto, do P.T.B. O senhor Presidente Efraim Bentes, secretariado pelos senhores deputados Carlos Menezes e Elias Pinto, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O expediente constou, de um ofício do Secretário de Educação, encaminhando da professora Poranga Cruz Jucá, pleiteando uma gratificação. O único orador da Hora do Expediente, foi o senhor deputado Elias Pinto, que apresentou um requerimento em regime de urgência, no sentido de ser manifestado, aos senhores Chefes dos Comandos Militares aqui sediados, bem como aos senhores Presidente da República, Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, o vivo desejo desta Casa, em ver garantidas, sem prejuízo das forças legais, a vida e a tranquilidade do altivo e digno povo de Santarém. Na primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Avelino Martins, apresentou um projeto-de-lei, autorizando o Governo do Estado construir um prédio para escolas reunidas, no distrito de São Jorge, em Igarapé-Açu. O senhor deputado João Camargo, apresentou um Projeto de Resolução, criando mais um cargo de Oficial Administrativo no quadro de servidores da Secretaria desta Assembléia. Foi aprovado por unanimidade, a urgência requerida pelo

senhor deputado Elias Pinto, para seu requerimento apresentado na Hora do Expediente. Foi também aprovado o requerimento número trezentos e noventa e sete, constante da pauta dos trabalhos. Antes de passar à segunda parte da Ordem do Dia, o senhor Presidente comunicou à Casa, as visitas que lhe foram feitas, pelos senhores, representantes da Federação Paraense de Desportos e da Emissora P. R.C.-cinco, o primeiro veio agradecer o auxílio recebido por intermédio desta Assembléia para as despesas da Delegação representativa do Pará, ao campeonato Infante Juvenil, a realizar-se em São Paulo; o segundo, veio convidar esta Casa, para se fazer representar no ato solene de

instalação do seu novo transmissor, tendo a Presidência designado uma Comissão composta dos senhores deputados João Camargo, Elias Pinto e Acindino Campos, para essa representação. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em terceira discussão, os seguintes processos: duzentos e setenta e um, duzentos e setenta e dois, trezentos e trinta e sete, trezentos e quarenta e sete, trezentos e cinquenta e quatro, quarenta e nove, quarenta e sete, trezentos e cinquenta e seis, vinte e sete, trezentos e quinhentos e setenta e um. Em primeira discussão, foi

aprovado o processo número quarenta. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos às quinze horas e cinquenta minutos, convocando os senhores deputados para outra sessão no dia seguinte as mesmas horas. Para constar, lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa) EFRAIM BENTES — Presidente — REIS FERRERA e RAYMUNDO CHAVES — Secretários.

Ata da décima segunda sessão ordinária da Assembléa Legislativa do Estado do Pará.

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antônio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes, Félix Melo, Jorge Ramos, Max Parizós, Moura Palha, Pedro Eulhosa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana, Waldemir Santana, Ateualpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins, João Viana, Américo Silva, Elias Pinto, Geraldo Palmeira e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente João Camargo, secretários Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após foi lido o seguinte expediente: ofício do Superintendente da Valorização Econômica da Amazônia, remetendo cópia de um parecer exarado pela Sub-comissão de Saúde daquele órgão; ofício do Governador do Estado, remetendo relatório apresentado pela Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Fernando Magalhães que prestou esclarecimentos a respeito da transação de um automóvel comprado por sua esposa, sendo vendedor o Departamento de Estradas de Rodagem, através de concorrência pública: o orador apresentou documentos provando a compra do citado veículo. Seguiu-se na tribuna o deputado Armando Carneiro, reportando-se ao incidente havido com o quiz de direito de Mocajuba, por ocasião da viagem daquele município, em navio dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, quando da realização das eleições suplementares naquele município, sendo apartado várias vezes pelo deputado Geraldo Palmeira, terminando o orador contestou a tentativa de homicídio na pessoa do doutor Epilogo de Campos, por parte de elementos do Partido Social Democrático. O deputado Laércio Barbalho criticou o proceder dos elementos da Coligação Democrática Paraense e de seu candidato a eleição para Governador do Estado, referindo-se aos fatos passados em Mocajuba,

tendo sido apartado pelos deputados Fernando Magalhães, Wilson Amanajás e outros da bancada coligada; esgotada a hora do Expediente, o orador ficou inscrito para continuar na sessão seguinte. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, apresentaram projetos de lei os deputados: João Viana, dando nova denominação ao município de Arariuna; Geraldo Palmeira considerando serviços inatubáveis seguintes atividades: necrotômias e semitérios públicos; hospitais de doenças infecto-contagiosas; laboratórios de análises; Gabinetes de Raio X e rádio Terapia; tornos de incineração de lixo; serviços de limpeza pública; oficinas gráficas; frigoríficos e Matadouros; serviços de reparos e conservação da rede de esgotos; e centro de produção de energia elétrica; Acindino Campos considerando de utilidade pública o Clube dos Sargentos e Oficiais da Aeronáutica. Anunciada a discussão única do processo número cinquenta e cinco e sem que ninguém se manifestasse foi aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinando pelo arquivamento da matéria. Em seguida foram aprovados os requerimentos número vinte e dois de manifestação favorável do deputado Elias Pinto e vinte e três com um aditivo do deputado Elias Pinto. O requerimento número vinte e quatro foi rejeitado: foi aprovado sem discussão, o de número vinte e cinco: e o de número vinte e seis ficou adiado, por vinte e quatro horas, a pedido do deputado Stélio Maroja, depois de haverem se manifestado sobre o assunto o deputado Wilson Amanajás e o autor, deputado Geraldo Palmeira: ocupando a tribuna o deputado Benedito Carneiro apresentou dois requerimentos: primeiro seja dirigido um apelo ao Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, no sentido de ser restabelecida a linha de Navegação para o Xingú, de Belém, no Porto de Vitória, em Altamira; segundo seja feito um apelo ao Diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará a fim de promover estudos sobre as possibilidades de um dos vapores daquele serviço fazerem linha semanalmente, escalando nas Cidades do Mojú e Igarapé-Miri, estendendo-se até a cidade de Mocajuba, Baião e Tucuruí; o deputado Geraldo Palmeira apresentou um requerimento, assinado por treze parlamentares, solicitando seja designada uma Comissão Parlamentar de Inquérito para proceder investigações sobre o serviço de abastecimento de carne verde do Estado. O deputado Acindino Campos requereu urgência e preferência para o projeto de lei que abre o crédito especial para auxílio das comemorações do cincocentenário da fundação da Sociedade Beneficente Divina "Espírito Santo". Na segunda parte da Ordem do Dia foram colocados em votação as preliminares dos deputados Moura Palha e Stélio Maroja a fim de que o processo número duzentos e setenta e um voltasse as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças; manifestaram-se os deputados Wilson Amanajás, conjuntamente: Fernando Magalhães e Geraldo Palmeira, a favor, embora afirmando o Regimen-

to Interno da Casa, explicando as razões dos seus votos; as preliminares foram aprovadas. Anunciada a primeira discussão do processo número trinta, e lido o parecer da Comissão de Finanças, discordou do mesmo o deputado Wilson Amanajás, levantando uma preliminar para que a matéria fosse devolvida a citada Comissão, para melhor estudo. O deputado Stélio Maroja, analisando o assunto e considerando que o mesmo já estava bem conhecido e estudado, sugeriu que o autor da preliminar se retirasse, o que foi aceito pelo deputado Wilson Amanajás. O deputado Geraldo Palmeira declarou-se contrário ao projeto. Em votação o substitutivo foi rejeitado. Ainda entrou em primei-

ra discussão o processo número quinze, com pareceres favoráveis das Comissões permanentes, ficando a mesma encerrada e adiada a discussão, por ter sido verificada a falta de quorum no Plenário. Foi então encerrada a sessão, às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia imediato, à hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em dois de maio de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa) JOÃO PIRES CAMARGO — Presidente — BENEDITO CARVALHO e WILSON AMANAJÁS — Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.186

(Processo n. 2.154)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, em ofício n. 262/56, de 2 de abril de 1956, recebeu e protocolado, neste Tribunal, na mesma data sob o n. 277, às fls. 248 do Livro n. 1, autoriza, com fundamento no parágrafo terceiro do art. 35, da Constituição Política do Estado, seja registrada, sob reserva, o crédito especial de Cem mil cruzeiros... (Cr\$ 100.000,00), aberto pelo Decreto n. 1.460, de 18/2/56 (D. O. de 21/2/56), e destinado a atender à despesa com a representação da Assembléa Legislativa na IV Conferência Rural Brasileira, realizada em Fortaleza — Ceará, no período de 19 a 25 de fevereiro do corrente ano, na forma do que autorizou a Resolução n. 4, de 17/2/56, da Assembléa Legislativa, (D. O. de 24/2/56), cujo registro, neste Tribunal, foi negado, conforme o venerando Acórdão n. 1.140, de 16/3/56, (D. O. de 25/3/56):

Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, deferir o pedido de registro, sob reserva, do aludido crédito especial de Cr\$ 100.000,00.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata respectiva lavrada nesta data.

Belém, 14 de abril de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: —

"O sr. Governador do Estado, usando de uma faculdade constitucional, vem de autorizar a efetuação de despesa concernente ao crédito especial de Cr\$ 100.000,00, aberto pela Resolução n. 4, de 17 de fevereiro de 1956, da Assembléa Legislativa e, por conseguinte, o registro sob reserva do dispêndio em questão, já que o registro simples foi negado, pelos jurídicos fundamentos constantes do Acórdão n. 1.140, de 16 de março do ano em curso, desta Corte de Contas.

Sobre o assunto, assim prescreve a Constituição Política do Estado, no seu art. 35, parágrafos 2.º e 3.º:

"§ 2.º — Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato da administração pública

de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste.

§ 3.º — Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Governador, registro sob reserva no Tribunal de Contas e recurso "ex-officio" para a Assembléa Legislativa".

Tais regras foram reproduzidas, "ipsis-verbis", nos artigos 17 e 18 da Lei Orgânica deste Tribunal.

E a perspicuidade destes mandamentos constitucionais é de modo a não admitir interpretações outras. Pela inteligência das citadas normas infere-se, à evidência, que todo ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pela fazenda estatal, está sujeito a registro neste Tribunal que o concederá ou o denegará, conforme se convenecer ou não da perfeição e legitimidade do ato. Ocorrendo a recusa, se essa for motivada pela falta de saldo ao crédito ou por imputação a crédito impróprio, a decisão denegatória terá, constitucionalmente, caráter e força proibitivas. Somente em tais hipóteses, contudo, poderá o Tribunal negar registro sob reserva a ato de administração pública, cujo registro simples tenha sido negado.

Nos demais casos, uma vez autorizada a despesa pelo Chefe do Poder Executivo, o registro sob reserva constitui ação imperativa, obrigação irrecusável deste Tribunal, excluída de si, é claro, qualquer parcela de responsabilidade relativa a despesa autorizada e assim registrada, com recurso "ex-officio" para a Assembléa Legislativa.

Detrminação, ainda assim, de especialidade ampla e irrestrita e, por isso mesmo, de efeito depreciativo e salutar princípio de direito.

Na ocorrência, por exemplo, a ordem constitucional peca pela extravagância. Em rigor, como se admitir a Assembléa Legislativa julgando o seu próprio ato? Por aberrante que seja, porém, é uma ordem constitucional. Autorizada a despesa por despacho governamental e registrada sob reserva, irá a Assembléa, em última instância, conhecer e deliberar, vale dizer: julgar de uma Resolução por si estatuida e da qual originou-se a despesa decretada. Nem sequer a arguição de que o julgamento da Assembléa não incidirá sobre o seu ato e sim sobre o ato do governador, ordenando a reatização da despesa, encontra correspondência na lógica, na razão e no bom senso.

O que a Assembléa irá julgar, não há contradizer, é a sua própria Resolução, respectiva a uma autorização de despesa ali contida, através a abertura do crédito

especial de Cr\$ 100.000,00.

Deixamos aqui assinalado o fato, simplesmente, pois, em função de sua função, o dever deste Tribunal limita-se a aplicar e executar os preceitos legais e constitucionais, na órbita da competência, jurisdição e atribuições que lhe foram outorgadas. Em tais termos é lícito definir que os fundamentos da decisão denegatória agasalhados no corpo do Acórdão n. 1.140, firmam bem não se tratar na espécie examinada, de uma recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por impugnação e crédito impróprio, casos em que a recusa teria caráter proibitivo.

Os fundamentos foram outros e bem diversos. E se foram outros, por mais legítimos e jurídicos que sejam, só nos resta, em obediência a lei e a constituição, deferir o registro sob reserva da despesa autorizada, observado o disposto no art. 32 da Lei Orgânica deste Tribunal".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O voto do nobre ministro Mário Nepomuceno revelou a profundidade do assunto, deixando-o perfeitamente esclarecido. Há respeito aos dispositivos da Lei em aceitar-se o registro sob reserva. E o que mais me impressionou, no seu brilhante voto, é como irá proceder a Assembléia Legislativa, julgando o feito em causa própria. E' o meu voto".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto que proferi no primeiro julgamento, em o qual declarei, de acordo com o art. 200 da Constituição Federal, a inconstitucionalidade da Resolução expedida pela Assembléia Legislativa, não reconhecendo cabível, para o caso, o pedido de registro sob reserva e, por conseguinte, nego o registro solicitado, embora constituindo, o meu pronunciamento, uma opinião isolada".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha.**

ACÓRDÃO N. 1.187

(Processo n. 2.331)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 270, de 21/3/56, e protocolado nesta Corte a 21, sob o número de ordem 260, do livro n. 1, deste Tribunal, alegando cumprir o disposto no parágrafo primeiro, do art. 35, da Constituição Estadual, enviou para registro o "Título Definitivo" de vendas de terras devolutas n. 22, conferida em 20.2.56, ao sr. Francisco Rodrigues Soares, por sua excia. o sr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, em retificação do "Título Provisório", expedido a 17/6/53, com uma área de 240.000 metros quadrados, denominado Nazaré, à margem do rio Itapicuru, no município de Acará — 6a. Comarca, 14o. Termo, 32o. Distrito, de Belém, em forma de retângulo, com um perímetro de 2480 e apropriado à indústria da lavoura, mediante o pagamento de Cr\$ 108,00, sendo pelo custo do terreno Cr\$ 100,00 e Cr\$ 48,00 pelo feito do título.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, negar o registro solicitado.

Belém, 13 de abril de 1956. —

aa.) **Adolpho Burgos Xavier** — Ministro Presidente; **Mário Nepomuceno de Sousa** — Relator; **Augusto Belchior de Araújo**, **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Elmiro Gonçalves Nogueira.**

Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha.**

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Na conformidade do art. 35, parágrafo primeiro da Constituição do Estado, o Poder Executivo encaminhou a este Tribunal, para efeito de registro o contrato de compra e venda em que são partes o Estado e o cidadão Francisco Rodrigues Soares, aquele como vendedor e este como comprador, de um lote de terras situado no Município de Acará, envolvendo um área de 240,00 metros quadrados, tudo pelo preço de cem cruzeiros.

A venda foi requerida a 19 de junho de 1952. Processado o expediente, seguiu o mesmo o curso normativo preceituado no decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, com a publicação de Edital e observância de outros requisitos impostas pelo mencionado decreto, sendo, afinal, expedido, ao requerente, o Título Provisório de Venda, em data de 17 de junho de 1953. Por sua vez, a demarcação e discriminação do referido lote, até posterior a expedição do Título Provisório, foi solicitada pelo interessado em tempo hábil, muito embora o serviço demarcatório tenha sido iniciado somente um ano depois da solicitação e terminado a 31 de maio de 1955, por circunstâncias que o processo silencia.

Finalmente, a respectiva demarcação mereceu ser aprovada pelo sr. Secretário de Obras, Terras e Viação, através a sentença exarada às fls. 33, determinativa, ainda, da expedição do competente "Título Definitivo". Este foi expedido em data de 20 de fevereiro do ano corrente, consoante se constata às fls. 3 dos autos.

A situação do processo, no que tange aos prazos e demais formalidades exigidas pelo decreto n. 1.044, afóra leves restrições que não afetam a sua estrutura legal, se me afigura perfeita e correta. Somente a alienação foi realizada sem autorização do Poder Legislativo, que constitui, por si, formalidade substancial à validade da venda, de acordo com o que dispõe o artigo 23, alínea e da Carta Política do Estado.

Sendo competência da Assembléia, com a sanção do Governador, resolver acerca da alienação de bens imóveis pelo Estado, nenhuma venda de tal natureza poderá ser efetuada, sem a correspondente aquiescência legislativa. Insustentável assim, a alienação levada a efeito por outro modo, isto é, sem o cumprimento daquela formalidade, eis que nulo é o ato jurídico quando não revestir a forma prescrita em lei. Isto posto, nego registro no presente contrato, e o faço com apoio no artigo 15, inciso III, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com as minhas opiniões expressas neste plenário, dou pleno aceite ao registro, eis que considero perfeitamente legal o ato que concede o Título Definitivo ora em julgamento".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aprecio, pela primeira vez, o mérito, num caso como o que está sendo julgado. E o aprecio, porque o Título Provisório, que também está sujeito a registro nesta Corte, foi expedido em junho de 1953. O Tribunal de Contas instalou-se a 17 de julho desse ano, com fiscalização direta sobre o orçamento de todo esse período financeiro. E' esta a razão porque vou apreciar o mérito. Dou inteiro apoio ao voto do sr. ministro relator porque a Constituição do Estado é claríssima, nesse ponto, exigindo para alienação de bens imóveis do Estado a autorização da Assembléia Legislativa, com a sanção do governador. E tanto é assim que a própria Constituição do Estado, no art. 97, prevê, desde logo, o loteamento de terras para colonos, a título gratuito: "O Estado promoverá o loteamento de terras devolutas de sua propriedade e fará, nos termos da lei, doações a colonos, de preferência nacionais". A doação, neste caso, tem caráter de gratuidade. Está previsto, desde logo, no artigo 97, que, no caso de divisão de terras, com área limitada, o governo pode agir independentemente, da autorização da Assembléia. Mas, no caso de bens imóveis, em que o governo recebe o preço, ele, o governo, está sujeito à prévia autorização da Assembléia. Nego o registro, portanto, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro, com fundamento nas razões do voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha.**

ACÓRDÃO N. 1.188

(Processo n. 2.332)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Ministro: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 271, de 21/3/56, e protocolado nesta Corte a 21, sob o número de ordem 261, do livro n. 1, deste Tribunal, alegando cumprir o disposto no parágrafo primeiro do art. 35, da Constituição Estadual, enviou para registro o "Título Definitivo" de vendas de terras devolutas n. 21, conferida a 11/2/56, ao sr. Manoel Osmério do Nascimento, por sua excia. o sr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, em retificação do "Título Provisório" expedido a 27/2/54, com uma área de ...

1.158,200 metros quadrados, ou 115ha82a00ca., sem denominação especial, situado à margem esquerda do igarapé Cachoeira, no município de Guamá, 16a. Comarca, 42o. Termo, 112o. Distrito em forma de um polígono irregular de 5 lados, com um perímetro de 510 metros e apropriado à indústria da lavoura, mediante o pagamento de Cr\$ 108,00, sendo Cr\$ 100,00 custo do terreno e Cr\$ 8,00 o feito do título.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, negar o registro solicitado.

Belém, 13 de abril de 1956. —

aa.) **Adolpho Burgos Xavier** — Ministro Presidente; **Lindolfo Marques de Mesquita** — Relator; **Augusto Belchior de Araújo**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**, **Mário Nepomuceno de Sousa.**
Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha.**
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "RELATÓRIO — "O presente processo origina-se do ofício n. 271 de 21/3/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Interior e Justiça, remetendo para registro nesta Corte de Contas o Título Definitivo de vendas de Terras entre o Governo do Estado e Manoel Osmério do Nascimento, no município de São Miguel do Guamá

Como se vê, o assunto não envolve novidade. Já foi objeto de deliberação deste plenário, em processos idênticos, isto é, de alienação de áreas de terras por parte do governo do Estado.

As fls. 9 encontra-se o Título Provisório declarando que Manoel Osmério do Nascimento adquiriu por compra um lote de terras devolutas no município de Guamá, destinado à indústria agrícola, situado à margem esquerda do Igarapé Cachoeira, com os limites discriminados, medindo mais ou menos mil metros de frente por mil de fundos.

Diz mais que por despacho de 3 de fevereiro de 1954, dito lote lhe foi concedido, tendo o comprador recolhido aos cofres da Divisão de Receita e Despesa, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 108,00 correspondente ao custo do aludido lote. As fls. 7 encontra-se a petição de Mário Fernandes Nogueira, procurador do sr. Manoel Osmério Nascimento, solicitando ao dr. Secretário de Estado, de Terras, Obras e Viação, designar o agrimensor Manoel Valente Cordeiro para efetuar a medição e discriminação do referido lote, de acordo com as prescrições regulamentares. Em portaria de 2 de junho do mesmo ano, o titular da Secretaria de Obras, Terras e Viação resolveu designar aquele agrimensor para proceder o que lhe fora solicitado.

Seguiram-se daí as demais providências d'interesse do possuidor do Título Provisório, até que a 2 de junho de 1955 (um ano depois) a Secretaria de Obras, Terras e Viação expediu o que se contém à fls. 56 deste processo. Publicada a sentença no D. O. de 7 daquele mês, foi lavrado o Título Definitivo e assinado pelo exmo. sr. governador Edward Cattete Pinheiro, com data de 11 do mesmo mês.

As fls. 70, o parecer do ilustre dr. Procurador.

Este é o relatório.

VOTO

A quando de julgamento de processo idêntico a este acompanhamos em seu substancial voto o ilustre ministro Mário Nepomuceno, na par tem que negava deferimento a um registro, baseado na incompetência do governo para, por si só, legitimar transações desta natureza, sem a aprovação do Poder Legislativo, conforme preceitua o artigo 23, letra E, da Constituição Política do Estado.

E como se trata, também agora, de alienação de bens do Estado sujeita a essa formalidade precípua, que no caso não houve, outro pronunciamento não poderá ser o nosso.

Nego o registro solicitado.

Vto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos do meu voto anterior, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do ministro Lindolfo Mesquita".

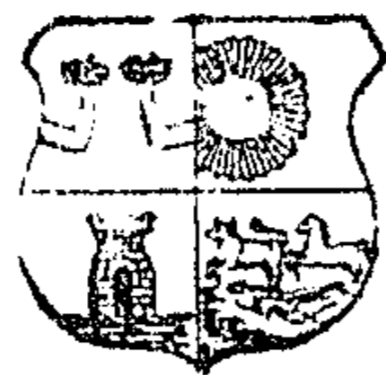
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha.**

Continua na última página.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 1956

NUM. 1 639

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3.062 — DE 24 DE ABRIL DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 para ocorrer às despesas com a criação do serviço Médico na Vila do Mosqueiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício financeiro, o Crédito Especial de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para ocorrer às despesas com a criação do serviço médico permanente na Vila do Mosqueiro.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.063 — DE 24 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a construir uma escola municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a criar uma Escola Municipal no bairro do Guamá, situada à Estrada Nova, compreendida entre a Pedreirinha e José Bonifácio.

Art. 2.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão à conta dos recursos disponíveis e consignados na Tabela n. 32. Serviços Diversos Obras e Melhoramentos. Para construção e instalação de Escolas a critério do Prefeito, do orçamento vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração

LEI N. 3.064 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Leão Dinhar Ohana.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Leão Dinhar Ohana, o terreno do Patrimônio Municipal, localizado nesta capital na seguinte quadra: Frutuoso Guimarães, Padre Prudêncio, General Gurjão e Carlos Gomes, de onde dista cerca de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

54,05m. Área regular de 57.002m. Frente — 3,58m. Linha oposta — 3,43m, lateral direita 16,70m e lateral esquerda 16,50m tem por um lado o n. 333 e por outro o n. 361.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

Autoriza a construção de nichos para os Cemitérios do Município.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Nos cemitérios mantidos pelo Município haverá nichos para depósitos de ossos retirados das sepulturas ou catacumbas.

Art. 2.º Os nichos referidos no artigo anterior serão concedidos mediante o pagamento de uma taxa arbitrada pelo Executivo.

Art. 3.º Os nichos terão as dimensões de setenta centímetros por quarenta centímetros, e serão fechados com paredes de tijolos, imediatamente após a colocação dos ossos, sendo essa parede coberta por uma lápide contendo os dizeres que desejar o concessionário.

§ 1.º A lápide será feita em granito ou mármore com dizeres impressos em relevo, por gravação ou a buril, de maneira a assegurar a que não venham se apagar com o decorrer dos anos.

§ 2.º A ocupação do nicho com os ossos só será permitida se o concessionário apresentar, previamente, a lápide, confeccionada segundo modelo da Prefeitura.

§ 3.º Cada nicho terá o respectivo número correspondente ao registro que constará de placa metálica aplicada sobre o mesmo e cujo custo será cobrado ao concessionário pelo preço que for estabelecido pelo Executivo.

Art. 4.º O Executivo dentro do prazo de sessenta (60) dias providenciará a construção dos referidos nichos, em local condigno no Cemitério de Santa Izabel e nas outras Necrópoles do Município.

Art. 5.º O Executivo Municipal providenciará, dentro de 30 dias a regulamentação da presente lei.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração

LEI N. 3.066 — DE 24 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Ricardo Pereira Cardoso.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Ricardo Pereira Cardoso, o terreno do Patrimônio Municipal, no lote n. 65-A, frente a Rua Teodomiro Martins no recente loteamento procedido nos Covões de São Braz (esquina). Dimensões: frente, 9,50m. Fundos, 30m. Tem uma área de 285m².

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.067 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

Denomina "Professora Izaez Mendes Lima" a escola pública do Outeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica transferida para "Professora Izaez Mendes Lima" a atual denominação da escola pública municipal na localidade de Outeiro, na Ilha de Caratateua, Distrito de Icoaraci.

Art. 2.º A rodovia que liga a localidade de Outeiro ao Rio Maguari, passa a denominar-se "Rodovia República do Chile".

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes

LEI N. 3.068 — DE 25 DE ABRIL DE 1956

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belém, a abrir concorrência pública, para construção e exploração do serviço de transporte de passageiros e veículos que se destinem à localidade do Outeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Belém autorizada a abrir concorrência pública, pelo prazo de 120 dias, para concessão à empresa particular ou à pessoa devidamente habilitada, da exploração do serviço de transporte de passageiros e veículos sobre o rio Maguari, no ponto

que separa a Vila de Icoaraci (7.ª Rua) à ilha de Caratateua daquele Distrito.

§ 1.º O Transporte de que trata este artigo deverá ser feito por intermédio de balsa de ferro, provida de motor e devidamente equipada, e que tenha peso menos a dimensão de 16 metros de comprimento por 6 metros de largura.

§ 2.º A concessão terá a duração de 10 anos, com direito à prorrogação, se assim o entender a concessionária, mediante contrato a ser lavrado entre a Prefeitura e as pessoas interessadas, especificados os prazos para caducidade do contrato.

Art. 2.º O concessionário do serviço em referência gozará da isenção de quaisquer imposto ou taxas municipais, pelo prazo de 5 anos, a contar da data de funcionamento da balsa, a que se refere o § 1.º, do art. 1.º desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N.º 7485
O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

DECRETA: —
Art.º 1.º — É concedida a Adolfinia e Adelina de Faria Damasceno, professoras aposentadas do Estado, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre os imóveis nos. 5 e 7, onde funciona o Externato N. S. de Lourdes, sito à Praça Batista Campos, de acordo com a lei n.º 1.554, de 16.8.52, combinado com o art.º 2.º, inciso IV, da lei n.º 2.936, de 12.11.55.

Art.º 2.º — Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas em o art.º 1.º

Art.º 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de Maio de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Reformar, nos termos do parágrafo único do art. 263, da Lei Municipal n. 1.372, de 14-3-1951, combinado com a letra "d" do art. 261, da referida Lei, o bombeiro José Fernandes de Lima, no posto de soldado, com os vencimentos mensais de Cr\$ 715,00 (setecentos e quinze cruzeiros) ou sejam Cr\$ 8.583,60, anuais de acordo com os documentos anexos ao processo n.º de 10-1-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de maio de 1956.

tes foi convocada outra para o dia 2, à hora regimental. E, eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata que depois de lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 30 de abril de 1956.

Carlos Costa de Oliveira, Presidente Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário Lourival G. Silva, 2.º Secretário.

Ata da décima segunda sessão ordinária do segundo período da terceira Legislatura.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Jacinto Rodrigues e Lourival Silva, 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Manoel Coêlho, Amado Magno, do P. S. P. Josué Cavalcante, do P. T. B. Filomeno Melo, da U. D. N. Isaac Soares, Castelo Branco, Serafio de Carvalho, Fernando Sampaio e Gutemberg Rodrigues, do P. S. D. Lida e aprovada a ata da sessão anterior em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Telegrama do sr. Gabriel Hermes fazendo agradecimento. Circular n.º 18, do Sr. Chefe de Polícia, comunicando ter assumido essa função. Of. 638/56, do Sr. Diretor Geral dos SNA APP., fazendo agradecimento. Of. n.º 5, do Sr. Presidente da Câmara Municipal do Acará, comunicando instalação dos trabalhos legislativos. Of. n.º 152, Circular, do Sr. Vice-Presidente, em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, fazendo convite. Of. n.º 6, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano de Odvelas, comunicando instalação dos trabalhos legislativos. O primeiro orador do expediente, foi o sr. vereador Castelo Branco, pelo tempo de quinze minutos, que apresentou os seguintes requerimentos: Ao sr. Governador do Estado, Prefeito Municipal e Presidente da COAP., solicitando melhor fiscalização, contra inescrupulosos comerciantes, em nossa Capital, ao sr. Governador do Estado, solicitando por intermédio da Secretaria de Saúde, severas fiscalizações, ao sr. Governador do Estado para, por intermédio da Secretaria de Saúde, providências para evitar carapanãs, ao sr. Prefeito Municipal, para incluir no Plano de Obras, a pavimentação, da Av. São Jerônimo, Serzedelo Corrêa e José Bonifácio. Com a palavra o sr. vereador Isaac Soares, leu artigo do "Flash", a respeito de professor da Vila de Mosqueiro. Requeru ao sr. Governador do Estado, fazer apurar por intermédio da Secretaria de Educação, as denúncias feitas pelo referido semanário, em artigo assinado pelo sr. Lucídio Gomes da Silva, ao sr. Superintendente do Plano de Valorização da Amazônia, a possibilidade de reservar dotações para o serviço de águas na Vila de Mosqueiro, apresentou requerimento à Comissão de salário mínimo em nosso Estado, finalizando, leu ofício do sr. Presidente da COAP., sendo impedido de continuar por ser o mesmo anti-regimental. O sr. vereador Josué Cavalcante, requereu, ao sr. Prefeito Municipal, a construção da ponte da trav. Dr. Moraes, limpa da passagem Sta. Matilde, na Marambaia do sr. Governador do Estado, extensão da rede de águas, na 1.ª de Dezembro, requereu o fechamento de dois buracos, na 9 de Janeiro, solicitou a retirada de uma mangueira, na Av. Independência com Alcindo Cacela.

O sr. vereador Amado Magno, requereu ao sr. Prefeito Municipal, na Praça Brasil, voto de desagravo ao Povo, voto de congratulação ao Arcebispo e Academia Brasileira de Letras. Os srs. vereadores, Fernando Sampaio, Filomeno Melo, Alberto Nunes e Manoel Coêlho, pediram parte

da ordem do dia. Foram aprovados os requerimentos de autoria do sr. vereador Amado Magno e urgência de autoria do sr. Isaac Soares. Foi aprovado requerimento à Comissão do salário mínimo de nossa Capital, de autoria do sr. vereador Isaac Soares, tendo o sr. vereador Alberto Nunes declarado que desde lá tinha certeza, de que, a comissão do salário mínimo, tudo fará em favor dos trabalhadores de nossa Terra. O requerimento de autoria do sr. Isaac Soares, ao sr. Governador, sobre denúncias, foi rejeitado. Foi aprovado de autoria do sr. vereador Lourival Silva congratulação ao Círculo Operário. O 48, de autoria do sr. vereador Manoel Coêlho, tendo o autor apresentado substituto, ficando adiado para a sessão seguinte. As 10,45 horas, o sr. Presidente, encerrou a sessão, tendo antes convocado outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu, segundo secretário, mandei lavrar esta ata, que, após, lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 2 de maio de 1956.

Jacinto de Pinho Rodrigues Presidente Lourival G. Silva, 1.º Secretário José Castelo Branco 2.º Secretário.

Ata da décima terceira sessão ordinária do segundo período da terceira Legislatura.

Aos três dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Jacinto Rodrigues, Lourival Silva e Castelo Branco, 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Ribamar Soares, Manoel Coêlho e Amado Magno, do P. S. P. Josué Cavalcante, do P. T. B. Filomeno Melo, da U. D. N. Isaac Soares, Serafio de Carvalho, Jorge Corrêa, Fernando Sampaio e Gutemberg Rodrigues, do P. S. D. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido o expediente que constou do seguinte: Of. do Sr. Presidente da COAP., respondendo a um requerimento apresentado nesta Casa, pelo sr. vereador Manoel Coêlho. O primeiro orador do expediente, foi o sr. vereador Isaac Soares, leu mensagem do sr. diretor da Federação Paraense de Desportes, em seguida apresentou projeto de lei, revogando a lei n.º 1.138, de 25 de abril de 1951. O sr. Presidente, esclareceu de acordo com o art. 119, parágrafo 3.º, do Regimento Interno, devolverá ao Presidente da COAP., o ofício dirigido a este legislativo. O sr. vereador Fernando Sampaio, requereu: ao sr. Governador do Estado, a recomposição de uma torreira pública, na Breves com Caldas Brito, ao sr. Prefeito Municipal requerer os Tamoios desde a Padre Eutiquio, requereu reparos na Rua Conceição, entre Roberto Camelier e Padre Eutiquio. O sr. vereador Filomeno Melo, requereu: ao sr. Governador do Estado, providências, contra aprofundantes, ao sr. Presidente da República, representantes do Senado a Câmara Federal, manifestando os protestos desta Casa a administração da Valorização da Amazônia. O sr. vereador Alberto pediu transferência de inscrição. O sr. vereador Manoel Coêlho, requereu ao sr. Prefeito de Belém, a construção de obras a ampliação das dependências da escola Alcindo Cacela ou construir nova escola no bairro da Pedreira. O sr. vereador Lourival Silva, requereu ao sr. Prefeito Municipal, providências para que seja instalado aparelho telefônicos na Vila de Mosqueiro, requereu também, a extensão da rede elétrica, às povoações de: Cajuciro e Maracajá, na Vila do Mosqueiro. O sr. Amado Magno, apresentou requerimentos: ao sr. Prefeito Municipal, estudar a possibilidade da criação da polícia municipal, a realização do serviço de asfaltamento da Benjamin Constant, Redu-

to até a São Jerônimo, ficando inscrito para a sessão seguinte.

Primeira parte da ordem do dia. O sr. vereador Alberto Nunes, solicitou a dispensa da leitura de pareceres, tendo sido atendido pela presidência, nos termos do artigo 121, parágrafo 2.º. Em seguida foram aprovados de autoria do sr. vereador Manoel Coêlho, os requerimentos de ns. 48 e 49. Também de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, o de n.º 50. Tendo sido adiado de autoria do sr. vereador Fernando Sampaio, o de n.º 55, por requerimento do sr. vereador Alberto Nunes. Em discussão o requerimento n.º 56, de autoria do sr. vereador Lourival Silva, tendo o sr. vereador Filomeno, solicitado ao autor a retirada do mesmo, de acordo com o artigo 85, do Regimento Interno, tendo a presidência atendido de acordo com o artigo acima citado. Foram rejeitadas os requerimentos de ns. 57 e 58, de autoria do sr. vereador Matos Costa. De autoria do sr. vereador Lourival Silva, entrou em discussão o requerimento de n.º 59, o sr. vereador Alberto Nunes, manifestou-se contrário, o sr. Presidente da Casa assume a Presidência, o sr. vereador Serafio leu o artigo 83, da Lei Orgânica. Segunda parte da ordem do dia. Não havendo matéria, o sr. Presidente encerrou a sessão tendo antes convocado outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu, segundo secretário mandei lavrar esta ata, que, depois de lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 3 de maio de 1956.

Jacinto de Pinho Rodrigues, Presidente Lourival G. Silva, 1.º Secretário José Castelo Branco, 2.º Secretário.

Ata da décima quarta sessão ordinária do segundo período da terceira Legislatura.

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Jacinto Rodrigues e Lourival Silva, 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Ribamar Soares, Amado Magno e Manoel Coêlho, do P. S. P. Josué Cavalcante, do P. T. B. Filomeno Melo, da U. D. N. Isaac Soares, Serafio de Carvalho, Fernando Sampaio, Jorge Corrêa, Castelo Branco e Gutemberg Rodrigues, do P. S. D. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido o expediente que constou do seguinte: Of. n.º 213/56, do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, fazendo agradecimento. Mensagem n.º 8/56, do sr. Prefeito Municipal, remetendo o projeto de lei "que Aplica ao SMER., a Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1935, que dispõe sobre o Estatutos dos funcionários Civis do Estado e do Município, Telegrama do Sr. João Goulart, lastimando não poder assistir homenagem deste legislativo a memória de Getúlio Vargas. Telegrama do sr. Moacir Mesquita, fazendo agradecimento. Telegrama do sr. Presidente da República, fazendo agradecimento. Telegrama do sr. Alberto Pasqualine fazendo agradecimento. Telegrama do sr. João Goulart, fazendo agradecimento. Of. 141/56, do Sr. Delegado do IAPM., fazendo agradecimento. Of. 70/56, da Sra. Ruth Moreira de Carvalho, comunicando haver assumido o cargo de Presidente da Comissão Estadual do LAB. O primeiro orador do expediente, foi o sr. vereador Amado Magno, pelo tempo de quinze minutos, apresentou os seguintes trabalhos: votos de congratulações ao Dr. Diretor da Associação de Rádio do Pará.

Os srs. Presidente da República e Ministro da Viação, lastimando o aumento dos preços das tarifas postais. Solicitando ao sr. Prefeito Municipal, o reinício do serviço de arensão de ani-

mais, ao sr. Governador do Estado, solicitando providências para a extensão da rede de águas, a instalação de uma torneira pública na travessa do Juruá pública na travessa do Juruá, solicitou ao sr. Governador, providências para estender a rede de águas até o Acompanhamento, solicitou ao sr. Prefeito de Belém, limpesa na Trav. José Pinheiro, limpesa para a travessa Manoel Evaristo. O sr. vereador Ribamar Soares, cedeu a vez ao sr. vereador Alberto Nunes, tendo este apresentado: Requerimentos: ao sr. Prefeito solicitando a instalação de um serviço de Pronto Socorro, na Vila do Mosquito, inclusão no plano de obras a construção de uma escola, requereu urgência para os processos nos 138 e 164, em que são partes interessadas: Terezinha de Jesus Moreira da Silva Marques e Francisco Xavier da Cunha Tembra. Com a palavra o sr. vereador Ribamar Soares, reportou-se longamente à situação nacional, mostrou um telegrama contendo 15 palavras, tendo pago pelo mesmo Cr\$ 51,00 em seguida apresentou requerimentos aos srs. Presidente da República e Ministro da Viação, para que possam sustar o aumento das taxas telegráficas. Requereu votos de congratulações aos proprietários do "Parque Verde". Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado requerimento, à Associação de Rádio. Aprovada urgência para requerimento do sr. Alberto Nunes, aprovado também, requerimento de congratulações de autoria do sr. vereador Ribamar Soares, o sr. Alberto Nunes, solicitou urgência para o requerimento de autoria do sr. vereador Ribamar Soares, foi aprovada a urgência solicitada aos processos, tendo o sr. Presidente esclarecido que os mesmos seriam discutidos em sessão de segunda feira, atendendo dispositivos do Regimento. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Alberto Nunes. Em discussão o requerimento de autoria do sr. vereador Ribamar Soares, falou o sr. Alberto Nunes, em seguida o autor do mesmo, não chegando a ser lido. O sr. Presidente pediu a segunda parte da ordem do dia. Foi aprovada a sessão, tendo antes convocado outra para o dia seguinte, no recinto regimental. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 4 de maio de 1956.

Jacinto de Pinho Rodrigues, Presidente. Josué Cavalcante, 1.º Secretário. José Castelo Branco, 2.º Secretário.

Ata da décima quinta sessão ordinária do segundo período da terceira Legislatura.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. Vereador Jacinto Rodrigues, Lourival Silva e Castelo Branco, 1.º e 2.º Secretários, e os seguintes srs. vereadores: Ribamar Soares, Alberto Nunes, Amado Magno e Manoel Coêlho, do P. S. P. Josué Cavalcante, do P. T. B. Isaac Soares, Serafio de Carvalho, Fernando Sampaio e Gutemberg Rodrigues, do P. S. D. Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Lido o expediente que constou do seguinte Mensagem n.º 956, do Sr. Prefeito Municipal, remetendo o projeto de lei que cria sete escolas primárias e cargos no Quadro Único, e dá outras providências. Of. n.º 1056, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bujará, comunicando eleição da Mesa. Of. Circular, do Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Salvador, digo São Sebastião de Boa Vista, comunicando eleição da nova Mesa. Of. Circular do sr. 1.º Secretário da Câmara Municipal de Salvador, comunicando eleição da nova Mesa. Of. Circular, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel, comunicando eleição da nova Mesa.

sa. Of. n.º 35756, do Sr. Governador do Estado, fazendo agradecimento. Primeiro orador do expediente, foi o sr. vereador, Ribamar Soares, pelo tempo de quinze minutos, apresentou: votos de congratulações: ao Dia da Vitória, ao Dr. Aluizio da Costa Chaves, à Federação Paraense de Desportos, ao sr. Ministro do Trabalho, requereu ao sr. Prefeito de Belém, a respeito da feira do "Bacurá", ao sr. Governador do Estado, solicitando fiscalização nas feiras do Genipapo, ao sr. Prefeito Municipal de Belém, solicitando providências da Secretaria de Obras.

Apresentou projeto de lei, pedindo a criação de uma escola municipal, no Telegrafo Sem Fio. Terminando apresentou votos de congratulações: à Justiça do Trabalho e ao Dia das Mães. O sr. vereador Josué Cavalcante, cedeu a vez ao sr. vereador Alberto Nunes, que, reportou longamente a situação do Departamento Municipal de Engenharia, tendo em seguida apresentado requerimento, solicitando da Valorização para 1957, a quantia de Cr\$ 30.000.000,00, para a aquisição de máquinas para o referido Departamento. Primeira parte da ordem do dia. Foram aprovados os requerimentos de congratulações, de autoria do sr. vereador Ribamar Soares. Foi aprovada a urgência para o requerimento de autoria do sr. Amado Magno, juntamente com o de n.º 103, de autoria do sr. Castelo Branco.

Foi aprovada a urgência para o requerimento de autoria do sr. Alberto Nunes, sendo em seguida aprovado o requerimento, tendo se manifestado o líder do P. S. D., favoravelmente ao mesmo.

Assume a Presidência o Sr. vereador Carlos de Oliveira, presidente da Casa. Foi aprovado requerimento n.º, de autoria do sr. vereador Ribamar Soares, e mais os seguintes: 55, de autoria do sr. vereador Fernando Sampaio, sendo rejeitado o de n.º 58, de autoria do sr. vereador Lourival Silva. Foi aprovado o de n.º 60, de autoria do sr. vereador Matos Costa, de autoria do sr. vereador Josué Cavalcante, o de n.º 61, também aprovado. De autoria do sr. vereador Ribamar Soares, foram aprovados os seguintes: 68, 69, 70, 71, este com aditivo do sr. vereador Josué Cavalcante, 72, 73, 74 e 75. Segunda parte da ordem do dia, não havendo matéria o sr. Presidente encerrou a sessão, tendo antes convocado outra para o dia seguinte à hora regimental. A sessão foi encerrada às 10,45 precisamente. E, em, segundo Secretário mandei lavrar a presente ata, que, após, lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 7 de maio de 1956.

Luz Henriques Mota da Silva, Presidente; Jacinto de Pinho Rodrigues, 1.º Secretário; Lourival G. Silva, 2.º Secretário.

Ata da décima sexta sessão ordinária do segundo período da terceira Legislatura.

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a Presidência do sr. vereador Luiz Mota, Jacinto Rodrigues e Lourival Silva, 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, Ribamar Soares e Manoel Coêlho, do P. S. P. Josué Cavalcante, do P. T. B. Isaac Soares, Serafio de Carvalho, Castelo Branco, Fernando Sampaio, Jorge Corrêa e Gutemberg Rodrigues, Lida e aprovada a ata da sessão anterior, em seguida foi lido o expediente, que constou do seguinte: Petição de Antonia Soares Mendes, solicitando isenção de décimas. Of. s.n. do sr. Diretor da Força e Luz, prestando informações. Of. s.n. do sr. Gerente do Pará Telephone Company, fazendo comunicação. O sr. Presidente, comunicou ter sido instalada a comissão interpartidária,

fazendo como presidente da mesma o sr. vereador Ribamar Soares e relator geral o sr. vereador Isaac Soares, sendo incluído como membro da comissão o sr. vereador Lourival Silva, representante da U. D. N. O sr. vereador Castelo Branco, cedeu a vez ao sr. vereador Isaac Soares, que leu documentos da Valorização da Amazônia, ficando inscrito para a sessão seguinte. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovada a urgência para o requerimento de autoria do sr. vereador Luiz Mota, transmitindo apoio desta Câmara Federal, ao projeto que aumenta os vencimentos dos Juizes Eleitorais, sendo em seguida aprovado o requerimento. Foram aprovados os seguintes requerimentos: 85, de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, 86, 87, 88, e 90, de autoria do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, 92, 93, 94, 95, 96, 97, e 98, de autoria do sr. vereador Amado Magno, 99 e 100, de autoria do sr. vereador Lourival Silva, sendo o primeiro contra o voto do sr. vereador Alberto Nunes, 101, 102, 103, e 104, de autoria do sr. vereador Alberto Nunes, 105, 106, 107, 108 e 109, de autoria do sr. vereador Josué Cavalcante, contra o voto do sr. vereador Alberto Nunes, 110, de autoria do sr. vereador Isaac Soares, 118, 119, e 121, de autoria do sr. vereador Amado Magno, contra o voto do sr. vereador Alberto Nunes, 126, de autoria do sr. vereador Lourival Silva, 127, de autoria do sr. vereador Manoel Coêlho, 128, de autoria do sr. vereador Filomeno Melo, sendo adiado da mesma autoria o de n.º 123. O 125, de autoria do sr. vereador Amado Magno e rejei-

tado da mesma autoria o de n.º 124, 129, 130 e 131, de autoria do sr. vereador Fernando Sampaio, contra o voto do sr. vereador Alberto Nunes, 133, 134, 135 e 132, de autoria do sr. vereador Amado Magno, contra o voto do sr. vereador Alberto Nunes, 136, sr. vereador Alberto Nunes, 137, de mesma autoria, 138, de autoria do sr. vereador Alberto Nunes e 140, de autoria do sr. vereador Amado Magno, 143, de autoria do sr. vereador Ribamar Nunes, 151 e 150, de autoria do sr. vereador Ribamar Soares, tendo o sr. vereador Alberto Nunes, votado contra o último. Usaram da palavra os seguintes srs. vereadores: Lourival Silva, apresentou, projeto de lei, regulando a incidência e a cobrança da taxa de turismo e hospedagem, Luiz Mota, apresentou projeto de lei, estabelecendo limites de andares para os edifícios que venham a ser construídos em determinadas artérias da Cidade. Segunda parte da ordem do dia. Em discussão única, foram aprovados os seguintes processos: 183, 164, 551, 631/56, 630/55, 2/56, assumea Presidência o Sr. Presidente da Casa. Continuando, foram aprovados mais os seguintes: 672/56, 632/55. O de n.º 104/55, foi enviado à Comissão de Justiça, pela presidência. E, às 11,00 horas, foi encerrada a sessão, tendo sido convocado outra para o dia seguinte à hora regimental. E, eu segundo Secretário mandei lavrar esta ata que, após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 8 de maio de 1956.

Luiz Henriques Mota da Silva; Presidente, Jacinto de Pinho Rodrigues; 1.º Secretário, Lourival G. Silva, 2.º Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

ACÓRDÃO N. 1.189 (Processo n. 2.345)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a transferência na verba Tribunal de Contas, da consignação Pessoal Variável "Contratados", para a consignação Pessoal Fixo "Gratificações por serviços extraordinários", a importância de Cr\$ 22.400,00 (Decreto n. 1.976, de 23/3/56, D. O. de 29/3/56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de abril de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Voto nos termos opinativos do ilustre Procurador deste T.C., para que seja feito o registro solicitado, como preceitua a lei n. 603, de 29 de maio de 1953".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aceitando o parecer do ilustre dr. procurador, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Neste caso, em que o Tribunal de Contas é diretamente interessado, aceito o parecer do dr. procurador, e, com fundamento nele, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, é o meu voto".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, nos termos do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo — Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ANONCIOS

ASSOCIAÇÃO BERCO DE BELEM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 1.ª e 2.ª Convocação

De ordem do Sr. Presidente, ficam convocados, pelo presente edital, os senhores associados para reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no 19 do corrente, sábado, às 15 e 15,30 horas, em 1.ª e 2.ª convocação

respectivamente, a fim de tratar do seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do projeto de reforma do Estatuto;

b) Leitura, discussão e aprovação dos regulamentos internos.

Belém 16 de maio de 1956.

Paulo Petrucelli

(a) Paulo Petrucelli, 1.º Secretário.

(T. 14.513 — 17, 18 e 19-5-56 — Cr\$ 140,00)